



SETAS - 00250

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a criação do Programa Pró-50 anos, programa de incentivo a empresas que contratem trabalhadores nessa faixa de idade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal que, na qualidade de empregadoras, tenham em seus quadros de pessoal pelo menos 20% de empregados com idade igual ou superior a 50 anos.

§ 1º As empresas sediadas no Distrito Federal que contratem trabalhadores com mais de 50 anos, além dos demais benefícios de que trata esta Lei, têm incentivos nos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

§ 2º O incentivo de que trata o § 1º deve ser definido e implementado pelo Governo do Distrito Federal, por meio das Secretarias de Estado de Governo, de Fazenda e de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O Governo do Distrito Federal deve criar um selo de qualidade e destaque para as empresas engajadas no Programa Pró-50 anos.

Art. 2º O incentivo de que trata o art. 1º é concedido pelo Governo do Distrito Federal mediante abatimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Parágrafo único. A empresa pode abater dos impostos devidos até 20% da contribuição incidente, não ultrapassando 50% dos gastos realizados com o pessoal contratado nas condições previstas nesta Lei.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em fazer uso dos benefícios fiscais previstos nesta Lei devem cadastrar-se, previamente, nas Secretarias de Estado de Fazenda, de Planejamento e de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Parágrafo único. A documentação comprobatória do emprego incentivado deve ser mantida à disposição da fiscalização pelo período de 5 anos.

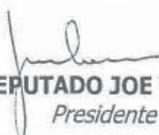
Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei são previstos, anualmente, no orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no exercício fiscal subsequente ao da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2017


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 001251 <



Em: 01/02/17

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEMNº 14 /2017-GAG

Brasília, 26 de Janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o art. 5º do **Projeto de Lei nº 1.217, de 2016**, que *cria o Programa Pequeno Cidadão para registros dos dados biométricos de recém-nascidos*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na totalidade de sua redação original, uma vez que, em seu art. 5º, vislumbra-se a caracterização de vício de inconstitucionalidade material, fixando prazo para o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, em afronta à independência deste poder e, em consequência, ao próprio princípio da separação de poderes, nos termos do art. 2º de nossa Constituição Federal e art. 53 de Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por essa razão, comunico que votei parcialmente o Projeto de Lei nº 1.217, de 2016, o artigo 5º, com fulcro nos artigos 2º da CF, e 53, da LODF e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JUAREZÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 001252 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.804 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Cria o Programa Pequeno Cidadão para registro dos dados biométricos de recém-nascidos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É criado, no Distrito Federal, o Programa Pequeno Cidadão.

Art. 2º O Programa Pequeno Cidadão consiste na coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades do Distrito Federal e na vinculação com os dados biográficos e biométricos de seus respectivos responsáveis legais.

Art. 3º O Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, composto por servidores peritos em papiloscopia, é o responsável por coordenar a execução do programa Pequeno Cidadão, mediante apoio operacional das secretarias competentes, nos termos da lei.

Art. 4º Na execução deste Programa, o Poder Executivo empregará recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998; do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007; e de recursos adicionais.

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.041, de 9 de agosto de 2002.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG



SETAS - 001253-6
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Cria o Programa Pequeno Cidadão para registro dos dados biométricos de recém-nascidos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É criado, no Distrito Federal, o Programa Pequeno Cidadão.

Art. 2º O Programa Pequeno Cidadão consiste na coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades do Distrito Federal e na vinculação com os dados biográficos e biométricos de seus respectivos responsáveis legais.

Art. 3º O Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal, composto por servidores peritos em papiloscopia, é o responsável por coordenar a execução do programa Pequeno Cidadão, mediante apoio operacional das secretarias competentes, nos termos da lei.

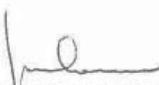
Art. 4º Na execução deste Programa, o Poder Executivo empregará recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998; do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007; e de recursos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.041, de 9 de agosto de 2002.

Brasília, 06 de janeiro de 2017


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAG - 001254 <



Em, 01.02.17

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Legislativa

MENSAGEMNº 15 /2017-GAG

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Presidência da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o artigo 3º do **Projeto de Lei nº 1.103, de 2016**, que *dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos da ilustre parlamentar autora da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na totalidade de sua redação original, uma vez que, em seu art. 3º, vislumbra-se a caracterização de vício de inconstitucionalidade material, fixando prazo para o exercício do poder regulamentar por parte do Chefe do Executivo, em afronta à independência deste poder e, em consequência, ao próprio princípio da separação de poderes, nos termos do art. 2º de nossa Constituição Federal e art. 53 de Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Por essa razão, comunico que votei o artigo 3º do Projeto de Lei nº 1.103, de 2016, com fulcro nos artigos 2º da CF, e 53, da LODF e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 001255 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

5.305
LEI Nº DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Devem ser publicadas e mantidas atualizadas, no endereço eletrônico do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, as informações referentes a isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive os que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, os Estados e os Municípios.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no *caput*, deve ser divulgado, no mínimo:

I – nome do beneficiário;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – período de vigência;

IV – valor da renúncia de receita por exercício e por contribuinte.

Art. 2º O Poder Executivo deve publicar quadrimestralmente, em portal do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou a frustração prevista e o efetivamente realizado.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129ª da República e 57ª de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

> SETAS - 001256 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a publicidade das informações de renúncias e benefícios fiscais que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Devem ser publicadas e mantidas atualizadas, no endereço eletrônico do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, as informações referentes a isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária e previdenciária, inclusive os que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, os Estados e os Municípios.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no *caput*, deve ser divulgado, no mínimo:

- I – nome do beneficiário;
- II – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – período de vigência;
- IV – valor da renúncia de receita por exercício e por contribuinte.

Art. 2º O Poder Executivo deve publicar quadrimestralmente, em portal do órgão gestor fazendário do Distrito Federal, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenção de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou a frustração prevista e o efetivamente realizado.

Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 2017.

DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 001257 <



Em: 01.02.17

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

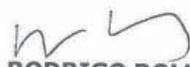
N.º 16 /2017 - GAG

Brasília, 26 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.158/2016**, que **"Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal"**, o qual se converteu na Lei nº 5.306 de 26 de janeiro de 2017, publicado no DODF nº 20 de 27 de janeiro de 2017.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.



RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 001258 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.806 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)**Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.****O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deve promover ações para valorização das mulheres e combate ao machismo.*Parágrafo único.* Para fins desta Lei, consideram-se machismo as práticas fundamentadas na crença na inferioridade da mulher e na sua submissão ao sexo masculino.**Art. 2º** São diretrizes para as ações dispostas no art. 1º:

- I – capacitação de docentes, equipe pedagógica e demais servidores no tema;
- II – instituição de normas regimentais que coíbam a prática do machismo e os atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- III – promoção de campanhas educativas;
- IV – promoção de debates e reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres que estimulem sua liberdade e equidade;
- V – integração com comunidade, organizações da sociedade civil e meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Brasília, 26 de janeiro de 2017
129ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERGPUBLICADO NO DODF
Nº 20 DE 27-01-2017

> SETAS - 001259 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Ricardo Vale)

**Dispõe sobre a valorização das mulheres
e o combate ao machismo na Rede
Pública de Ensino do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deve promover ações para valorização das mulheres e combate ao machismo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se machismo as práticas fundamentadas na crença na inferioridade da mulher e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes para as ações dispostas no art. 1º:

I – capacitação de docentes, equipe pedagógica e demais servidores no tema;

II – instituição de normas regimentais que coíbam a prática do machismo e os atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

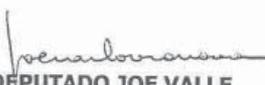
III – promoção de campanhas educativas;

IV – promoção de debates e reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres que estimulem sua liberdade e equidade;

V – integração com comunidade, organizações da sociedade civil e meios de comunicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de janeiro de 2017.


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAS - 001260 <



L I D O
Em, 01 02 17
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 37 /2017-GAG

Brasília, 16 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o inciso II e o § 2º do art. 1º do **Projeto de Lei nº 1.324, de 2016**, que *dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada o inciso II do art. 1º, visto que viola o princípio da separação dos poderes, estabelecido pelo art. 53 da LODF, e também invade competência privativa do Governador ao determinar que apenas terão direito a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal as empresas que tiverem prestado serviços, realizados obras, fornecidos bens ou locado imóveis. Assim, o mencionado dispositivo também violou o art. 100, inciso IV, da LODF que estabelece como competência privativa do Governador a direção superior da administração do Distrito Federal.

Além disso, não poderá ser sancionado o § 2º do art. 1º, uma vez que incorre em confusão patrimonial ao incluir créditos titularizados por sócios no encontro de contas para quitação de débitos da pessoa jurídica, como disciplina o Código Civil de 2002 sobre o tema:

Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

(...)

Art. 371. O devedor somente pode compensar com o credor o que este lhe dever; mas o fiador pode compensar sua dívida com a de seu credor ao afofado.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

AUTENTICADO EM 21/01/2017 14:07

> SETAS - 001261 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Vê-se que é inerente ao instituto da compensação a reciprocidade entre credores e devedores. No que tange ao Poder Público, sendo desarrazoada e ilegal sua flexibilização quanto aos particulares que pretendam adquirir o bem.

É cediço que a pessoa jurídica é uma técnica de separação patrimonial em que se atribui personalidade própria ao patrimônio segregado, composto por direitos e obrigações distintos daqueles imputados aos seus membros, a fim de viabilizar suas atividades.

Por esta razão, comunico que votei parcialmente o Projeto de Lei nº 1.324, de 2016 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Rodrigo Rollemberg.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

> SETAS - 001262 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº ^{5.807} DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vilante)

Dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na alienação de bens imóveis objeto de licitação da administração direta, autárquica ou fundacional, o adquirente pode pagar até 80% do valor respectivo com créditos que tenha com o Distrito Federal, as suas autarquias ou as suas fundações.

§ 1º São aceitos apenas os créditos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estejam constituídos em nome do adquirente;

II – **(V E T A D O)**.

III – estejam vencidos há mais de 1 ano da data da última publicação do resumo do respectivo edital de licitação.

§ 2º **(V E T A D O)**.

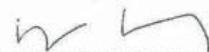
Art. 2º Os créditos usados para quitação na forma do art. 1º devem ter sido constituídos pela mesma pessoa jurídica alienante do bem imóvel.

Parágrafo único. Considera-se crédito também a soma de quaisquer multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

> SETAB - 001263 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a quitação de bens imóveis adquiridos em licitação com créditos oriundos de contrato com o Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na alienação de bens imóveis objeto de licitação da administração direta, autárquica ou fundacional, o adquirente pode pagar até 80% do valor respectivo com créditos que tenha com o Distrito Federal, as suas autarquias ou as suas fundações.

§ 1º São aceitos apenas os créditos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam constituídos em nome do adquirente;
- II – decorram de contratos de prestação de serviços, realização de obras, fornecimento de bens ou locação de imóveis;
- III – estejam vencidos há mais de 1 ano da data da última publicação do resumo do respectivo edital de licitação.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se em nome de um dos sócios, em caso de o adquirente ser pessoa jurídica, desde que haja concordância dos demais sócios.

Art. 2º Os créditos usados para quitação na forma do art. 1º devem ter sido constituídos pela mesma pessoa jurídica alienante do bem imóvel.

Parágrafo único. Considera-se crédito também a soma de quaisquer multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 2017.


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAG - 001264 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

01 02 17
M

MENSAGEM

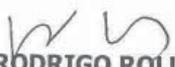
N.º 18 /2017 - GAG

Brasília, 30 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.675/2013**, que "**Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Saúde do Homem**", o qual se converteu na Lei nº 5.808 de 26 de janeiro de 2017, publicado no DODF nº 21 de 30 de janeiro de 2017.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA EM 2017
\$ 19335
2017/01/30

> SETAS - 001265 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.808 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Saúde do Homem.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

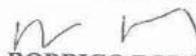
Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital da Saúde do Homem, realizado, anualmente, em 19 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2017
129ª da República e 57ª de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

PUBLICADO NO DOOF
Nº 34 DE 30/01/2017

> SETAS - 001266 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Saúde do Homem.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital da Saúde do Homem, realizado, anualmente, em 19 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 2017


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

> SETAG - 001267 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

02/02/17

MENSAGEM Nº 19/GAG

Brasília, 1º de fevereiro de 2017

PROC 33 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados Distritais,

L I D O
Em. 01/02/17

Secretaria Legislativa

Participo da abertura da Sessão Legislativa de 2017 com renovada gratidão e profundo respeito: gratidão pela oportunidade de hoje trazer ao conhecimento de todos, conforme determina a Lei Orgânica do Distrito Federal, a situação da nossa cidade-estado; e respeito porque isso acontece nessa Casa, onde têm assento aqueles que a população de Brasília livremente escolheu para representá-la no fazer legislativo e na fiscalização das ações do Estado.

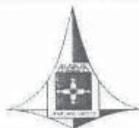
Na mensagem encaminhada à Câmara Legislativa no ano passado, mencionei o caos em que se encontrava a cidade no início da nossa gestão, a despeito da bonança econômica do período anterior. Esse caos decorria: do total descontrole das contas públicas, cujo rombo orçamentário e financeiro chegava a 6,5 bilhões de reais; do limite de gastos com pessoal já extrapolado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); das paralisações dos servidores e funcionários públicos, por conta dos salários em aberto de dezembro de 2014; da suspensão dos serviços e das entregas de muitos fornecedores, igualmente motivadas pela falta de pagamento; da grilagem de terras públicas... enfim, de uma série de problemas graves que denunciavam estar o Distrito Federal vivenciando, senão a pior, uma das piores situações administrativas dentre as unidades federativas do País.

Naquele documento, apontei como principal desafio deste governo a tarefa de equilibrar as contas públicas a despeito desses problemas e da crise econômica nacional que, ao final de 2016, mostrou-se de maior gravidade ainda, atingindo o setor produtivo em cheio e, pior, penalizando a sociedade como um todo. À Câmara, arrolei os primeiros resultados da nossa gestão, dando ênfase à busca incessante e obstinada do equilíbrio financeiro e ao esforço de planejar e de começar a

SECRETARIA LEGISLATIVA
01/02/2017

5

> SETAS - 001268 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

implementação da cidade que almejamos ser: uma Brasília inovadora, inclusiva, referência de desenvolvimento sustentável, atuante na redução das desigualdades sociais e oferecedora de alto nível de qualidade de vida.

Começamos, então, a caminhada nesse rumo priorizando a responsabilidade fiscal, não apenas por ser ela uma imposição da lei ou um bem por si só, mas porque a possibilidade de captação de recursos para viabilizar a melhoria e a ampliação dos serviços públicos depende do equilíbrio financeiro. Depende dele, em análise, o próprio atendimento das demandas da população.

Com tal convencimento, desde o início do nosso mandato, atuamos de modo firme para promover o ajuste fiscal: reduzimos o número de secretarias a menos da metade; reduzimos em mais de 4.000 os cargos comissionados; avaliamos e renegociamos os contratos vigentes; suspendemos as despesas com viagens e diárias; limitamos outros gastos, salvo nas áreas de educação e saúde; racionalizamos e otimizamos o funcionamento da máquina; aperfeiçoamos o trato do orçamento; regularizamos a contabilização das despesas; efetuamos reprogramações orçamentárias e remanejamentos entre unidades; suspendemos a última parcela do reajuste salarial dos servidores públicos; reajustamos os preços públicos; e efetuamos a contratação de operações de crédito.

De fato, com a adoção das medidas já referidas, foi possível investir perto de 1 bilhão e 400 milhões de reais em obras estruturantes, envolvendo saneamento básico, pavimentação e calçamento, construção e reforma de escolas e de unidades de saúde e construção do aterro sanitário, entre outras, com o objetivo de moldar um ambiente mais acolhedor e humano nesta cidade.

Esses investimentos já se fazem notar em entregas que estão mudando a vida das pessoas e melhorando nossas cidades.

Regiões esquecidas por governos anteriores começam a usufruir dos mesmos direitos, conforto e qualidade de vida da média das nossas cidades. É o caso do Sol Nascente, região que já não pode mais ser citada como a maior favela do Brasil. Estamos fazendo investimentos de 219 milhões de reais para garantir drenagem, esgotamento sanitário, asfalto, segurança, iluminação e limpeza pública, beneficiando diretamente quase 100 mil pessoas. A partir desse ano, essas obras vão se acelerar,

✓

> SETAS - 001269 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

mas o Sol Nascente já ganhou 63 vias pavimentadas, 13 quilômetros de drenagem e já tem mais de 600 lotes ligados regularmente à rede de água e esgoto.

Isso representa melhoria na saúde e na segurança daquela população tão carente.

No Buritizinho, vamos concluir em breve todas as obras de drenagem e pavimentação, um investimento de 30,5 milhões de reais que já começou a mudar, para melhor, a vida de mais de 6 mil moradores. No Porto Rico, em Santa Maria, demos a largada nas obras de drenagem e pavimentação. Uma demanda histórica da comunidade de mais de 10 mil pessoas está sendo finalmente atendida graças a investimentos de 26 milhões de reais.

Nosso governo resolveu um problema de mais de 20 anos e obteve a licença ambiental do IBRAM para as obras de infraestrutura em Vicente Pires. A licença saiu no final do ano e imediatamente começamos os trabalhos. Inicialmente teremos a construção de seis pontes. Drenagem, rede de esgoto e asfalto começaram. Estamos falando de obras no valor de 441 milhões de reais para drenagem e pavimentação e outros 52 milhões de reais em esgotamento sanitário, que vão libertar 80 mil pessoas dos alagamentos em época de chuva e poeira no período da seca. No Buritizinho 60 % das obras de drenagem e pavimentação já foram ultimadas.

Estamos, senhoras e senhores, diante da crise mais perversa que jamais enfrentamos, pois – contra a falta d'água – nosso próprio corpo reclama. É bem verdade que temos feito o possível para lidar com esse problema: promovemos a derrubada de ocupações irregulares, sobretudo as localizadas nas áreas de proteção ambiental ou próximas de nascentes e de cursos d'água; assinamos acordo de cooperação técnica com a Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, para investir no programa Cultivando Água Boa; lançamos o Plano de Manejo e Conservação da Água e do Solo em Áreas de Produção Rural no Distrito Federal: procuramos conscientizar o público, especialmente as crianças, para a importância do uso racional dos recursos hídricos; cuidamos de prevenir a contaminação do lençol freático realizando com obras de aterro sanitário; e fizemos o replantio de mais de um milhão de árvores em áreas degradadas.

✓

> GETAS - 001270 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Destravamos as obras de produção e abastecimento de água. Depois de 16 anos sem investimentos em obras estruturantes, vamos entregar, no final desse ano, o Subsistema do Torto-Bananal, com capacidade para atender 144 mil habitantes. Uma obra de 10 milhões de reais. Estamos em dia com a parte do governo de Brasília para trazer água de Corumbá IV. São 279 milhões de reais em investimentos para beneficiar cerca de 1,3 milhão de moradores de áreas do DF e de Goiás. Temos prontos mais de 80% da Estação de Tratamento de Esgoto da Bacia do Descoberto, obra de 24 milhões de reais que impacta diretamente no abastecimento de Brasília. E concluímos 80% de todo o Sistema de Esgotamento de Águas Lindas para garantir a qualidade da água da Barragem do Descoberto, com investimentos no valor de 105 milhões de reais.

Na área de mobilidade, lançamos o Programa Circula Brasília, que prioriza investimentos para os meios de transporte coletivo e os não motorizados, tendo como prioridades a integração multimodal, o desenvolvimento sustentável, a melhoria na prestação dos serviços e aumento da qualidade de vida da população.

Reformamos oito terminais (Guará I e II, P Sul - Ceilândia, Paranoá, Taguatinga, Cruzeiro Novo e Núcleo Bandeirante) e construímos outros oito em Samambaia Sul, Samambaia Norte, Recanto das Emas I e II, Sobradinho II, QNR na Ceilândia, Gama Leste e Riacho Fundo II. Até o final do ano vamos entregar o terminal de Planaltina, totalizando a construção ou reforma de 17 terminais. Todos com paraciclo, lanchonete, estacionamento, banheiros com acessibilidade e salas de apoio para os trabalhadores do setor. São investimentos de cerca de 60 milhões de reais que beneficiarão mais de 700 mil pessoas.

Também estamos investindo na modernização do transporte público, com a repintura da frota de ônibus, a chegada de nove novos ônibus com biodiesel e ônibus articulados para o BRT. Demos atenção especial para os ciclistas, com a pavimentação de ciclovias e incentivo ao uso de bicicletas compartilhadas. Em 2017 vamos implementar a bilhetagem eletrônica pensando no usuário que toma várias conduções e implantaremos o GPS nos ônibus da frota, bem assim a biometria facial, combatendo as fraudes, sobretudo no que se refere às gratuidades.

> SETAS - 001271 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Além disso, fomos a primeira unidade da Federação a regulamentar o serviço de transporte individual por aplicativos, como o Uber. E também emitimos a concessão de autorizações para serviço de táxi de veículos acessíveis a cadeirantes.

Iniciamos, também, as obras no Trevo de Triagem Norte e na Ligação Torto-Colorado, o que permitirá que mais de 285 mil habitantes sejam beneficiados a um investimento de 197,7 milhões de reais.

Na área da habitação, entregamos 10 mil moradias no Riacho Fundo II, no Paranoá Parque, em Santa Maria e em Samambaia, todas pelo Morar Bem, e mais de 23 mil escrituras, correspondente a mais de um terço de toda a regularização feita em todos os governos que nos precederam.

Na Educação existe uma revolução em curso. Nesse ano que se inicia, 43,4% das vagas do PAS, na Universidade de Brasília, serão preenchidas por alunos vindos das escolas públicas, o melhor índice de aprovação. Ele resultado do esforço de políticas que implantaram simulados, cursinhos sociais e aulões. Neste ano, vamos implantar a Escola Técnica do Guará, um prédio novo, um investimento que vai proporcionar a 4.500 alunos em três turnos, o mais moderno e atraente ensino médio, e que está com 80% de suas obras concluídas. Sua localização permite que os alunos cheguem a escola em no máximo 15 minutos de bicicletas, garantindo ensino integral no contraturno.

Também lançamos concurso para contratação de 2 mil professores e 900 profissionais da carreira de assistência (níveis superior e médio), e finalizamos o ano de 2016 com 42 Centros de Educação da Primeira Infância (CEPIs) em funcionamento. Mas além da rede própria, vamos ter 163 creches conveniadas para garantir que todas as mães que solicitaram vagas pelo 156 tenham atendimento para seus filhos.

Em outra ponta, alavancamos a atuação dos Centros Interescolares de Línguas, com 39 mil inscritos em 15 escolas, ampliação de 11 mil vagas em relação aos anos anteriores e 7 novas unidades inauguradas.

> SETAS - 001272 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Além desses avanços, estão em execução as obras da Escola Classe Guariroba, e executamos 50% das obras de reconstrução da Escola Verde do Riacho Fundo I.

Na outra ponta, nunca foram servidas tantas refeições nas escolas como nesse governo, nunca o transporte escolar foi tão exigido. Estamos absorvendo, apenas nesse ano, 12 mil novos alunos oriundos de escolas particulares. É o outro lado da crise, que pressiona ainda mais os serviços públicos. E estamos respondendo não apenas com mais vagas, mas com mais investimentos. O PDAF, o programa que destina às escolas recursos para melhorar sua estrutura, baterá um recorde neste ano que se inicia. Serão 95 milhões de reais, quase quatro vezes mais do que há quatro anos.

Já a Saúde é o maior desafio não só da nossa capital, mas de todas as cidades do nosso país. Além de todos os problemas que assombram o sistema há décadas, a crise financeira deixou o cenário ainda mais complicado. Mas não nos intimidamos com as adversidades e temos alcançado resultados importantes e significativos, mesmo sabemos que é preciso avançar ainda muito mais.

De toda forma, quero destacar algumas dessas conquistas, como o recorde no número de transplantes, em 2016, que tornou o Instituto do Coração o 2º maior centro de transplantes de do país. Durante o ano, nomeamos 3.899 profissionais das diversas áreas da saúde, compramos 85 ambulâncias, investimos na construção de três unidades básicas de saúde para a população de regiões carentes (Sol Nascente, Pôr do Sol e Samambaia), além de fazer melhorias em outras três (Gama, Ceilândia e Lago Sul). Com a entrega dessas unidades, teremos a oferta de atendimento para mais 77 mil cidadãos.

Um dos destaques na Saúde para 2017 será a ampliação do Hospital da Criança, com a construção do bloco dois, que vão resultar em 300 mil atendimentos/ano, tornando o DF uma referência em transplantes infantis e em tratamento de câncer e de doenças do sangue. São mais 202 leitos, sendo 164 de internação e 38 de UTI, e novos 67 consultórios. As obras contam com mais de 60% da sua execução pronta.

SEITAS - 001273

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Além disso, implementamos o Programa de Gestão Regionalizada de Saúde, o que permitiu que 7 Regiões passassem a ter capacidade de gestão para a conformação de Redes de Atenção à Saúde.

Para beneficiar a população da nossa cidade, neste ano iniciaremos as obras de construção do Hospital do Câncer. Esse conjunto de ações, aliadas a um novo modelo de gestão em algumas unidades do sistema, vem permitindo enfrentarmos esse desafio de encurtar a distância para levar uma saúde de qualidade à população.

Na Segurança Pública, avançamos muito no nosso pacto pela vida, o programa Viva Brasília, fazendo a integração das diversas áreas de governo para dar à população uma maior e real sensação de segurança, diminuindo consideravelmente as taxas de criminalidade da nossa cidade. Tivemos o menor índice de mortes violentas, os chamados crimes violentos letais intencionais, que agregam homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, que tiveram queda de 2,3% nos valores absolutos e de 4,4% nas taxas por 100.000 habitantes em relação a 2015. E a taxa de homicídios por 100 mil habitantes, isoladamente, foi de 19,7, a menor dos últimos 23 anos, enquanto que a média nacional alcançou 25,7, de acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

E quero antecipar aos senhores: no primeiro mês deste ano, poupamos 34 vidas na comparação com o ano passado. E melhoramos praticamente todos os indicadores. Tais dados demonstram uma gestão firme e ponderada nessa área.

Implementamos o Centro Legal, no Setor Comercial Sul, em uma ação permanente que envolve 12 órgãos de governo num processo de revitalização estruturante, com mais iluminação, infraestrutura, eventos culturais e, principalmente, mais segurança, com nenhuma morte naquele local no período de um ano. Mais iluminação também tem sido um reforço em outras regiões, como na marginal da DF-480, no Gama, em Ceilândia, em Brazlândia e no Trecho II do Sol Nascente. São mais de 6 mil pontos de iluminação nesses locais.

Investimos bastante no sistema penitenciário do DF. Acabamos com a superlotação da Penitenciária Feminina, abrindo 400 vagas com a construção de dois blocos, alcançando um total de 942 vagas para 772 internos. No Complexo Penitenciário da Papuda, estamos construindo quatro novas unidades – que serão

✓

- 2

> SETAS - 001274 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

entregues neste ano – com capacidade para 3,2 mil detentos; além de dois blocos no Centro de Detenção Provisória, com mais 400 vagas.

Também enfrentamos o combate a todo tipo de intolerância ao criar a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência. Até novembro do ano passado, a Decrim recebeu 133 ocorrências, abriu 64 inquéritos policiais e 34 termos circunstanciados.

Estamos transformando Brasília em uma cidade verdadeiramente criativa, fazendo o maior investimento da história em editais da Cultura. Até o fim de 2016, foram destinados mais de 65 milhões de reais do FAC a 670 projetos. Os espaços culturais do DF serão entregues à população renovados. Por exemplo, a reforma do Espaço Renato Russo deve ser concluída até abril deste ano; o Centro de Dança, um dos principais patrimônios culturais da capital, também já passa por obras de modernização e estrutura; e as obras do Complexo Cultural de Samambaia contam com investimento de cerca de 5 milhões de reais para a região.

Entregaremos ainda em 2017 uma Casa de Cultura em Planaltina, com capacidade para 450 lugares, teatro de arena e 3 salas para oficinas pedagógicas.

Com a participação da população e parceria com a iniciativa privada, estamos reformulando o carnaval de Brasília, que já é o quinto maior do país. Este ano teremos mais de um milhão de pessoas nas ruas em espaços organizados e com nova estrutura do governo, reforçando o potencial turístico e cultural da cidade.

Além disso, assinamos, no dia hoje, três decretos que visam regulamentar de forma mais consensual o sistema de aferição de conforto acústico na nossa cidade, de maneira a permitir possamos ter as atividades econômicas diretamente ligadas aos setores de entretenimento e de cultura tranquilidade na execução dos seus empreendimentos, sem perder de vista, com muito bom senso, o direito do cidadão ao seu descanso.

Especificamente nas Administrações Regionais, estamos avançando no projeto das eleições diretas dos administradores com a participação efetiva da sociedade nesse processo.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito do texto.

> SETAS - 001275 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Estamos avançando, também, nos projetos de atualização da lei complementar de uso e ocupação do solo do Distrito Federal (LUOS), do plano de preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB) e do Código de Edificações do DF, os quais, juntamente com a atualização do decreto de regulamenta a taxa de permeabilidade do solo nos planos diretores locais, permitirão regulemos melhor e alavancuemos a atividade econômica do setor de construção na nossa região.

Também avançamos na proposta do Zoneamento Ecológico-Econômico, instrumento fundamental de planejamento e gestão territorial, que entrará em consulta pública em breve.

Na Agricultura, caminhamos mais com o projeto de concessão do Parque de Exposições do Torto, com a regularização fundiária e com a ampliação dos campos de agricultura familiar.

Enfim, o dever de casa, assim formulado, e as conquistas por ele geradas, ocorreram, como já disse, no contexto da recessão econômica dos últimos anos, que tem como marcas concretas o aumento do desemprego, a redução dos investimentos privados, a frustração da receita tributária própria, a diminuição no volume das transferências voluntárias e os efeitos corrosivos da inflação medida do período, já na casa dos dois dígitos.

Importa dizer que essas conquistas não teriam sido possíveis sem o trabalho hercúleo e incansável dos competentes e abnegados agentes e servidores públicos do governo, aos quais agradeço e homenageio agora. Tampouco teriam se dado sem o aval das senhoras e dos senhores, integrantes da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que souberam reconhecer a necessidade da adoção de medidas às vezes duras, mas sempre imprescindíveis para o saneamento das contas públicas e a viabilização do desenvolvimento sustentável de Brasília.

A propósito da adoção de medidas saneadoras da responsabilidade fiscal, devo fazer referência especial a duas das decisões que mencionei, as mais difíceis que me vi forçado a tomar no comando do governo, quais sejam: adiar a implementação da última parcela do reajuste salarial concedido a várias categorias do funcionalismo distrital e autorizar o reajuste dos preços do transporte público. Foram medidas duras, bem sei, que muito afetam e frustram a população e o governante,

✓

> SETAS - 001276 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

mas que precisaram ser adotadas – sob alto custo pessoal e político – para garantir a própria continuidade da oferta dos serviços públicos no Distrito Federal.

Senhoras e senhores, devo a esta cidade – sempre tão generosa comigo – uma gratidão imensa e o estímulo irrefreável de dar o melhor de mim à frente do seu governo. Por isso, sem titubear, tomarei todas as medidas necessárias que estiverem ao meu alcance para colocar Brasília no rumo certo e para assegurar à presente e às seguintes gerações um nível mais digno de qualidade de vida e o ambiente propício para o florescimento do orgulho de viver nesta cidade.

Não tenho os olhos postos nas próximas eleições, mas na construção desse lugar melhor para todos. Meu compromisso – assumido no dia da posse, aqui mesmo neste Plenário – é de fazer um governo democrático, ético, participativo e inovador, com a marca da austeridade, transparência e capacidade de diálogo, e orientado para combater a burocracia, priorizar a infância e os segmentos sociais mais necessitados e alcançar a eficiência.

Nesse sentido, efetuamos o planejamento estratégico da cidade para 2019, definindo o legado que pretendemos deixar, os eixos estruturantes da atuação governamental, as diretrizes a serem adotadas e os objetivos a serem alcançados na direção desse legado. Elaboramos, ademais, com intensa participação popular, o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, peça central de planejamento orçamentário das ações de governo, que indica os caminhos a serem trilhados, no formato de políticas públicas, para viabilizar os objetivos almejados pelo mandato e inscritos no planejamento estratégico da cidade.

Zelamos, outrossim, para que o PPA acolhesse os anseios da população e efetivamente firmasse os alicerces para a criação das condições orçamentárias capazes de materializar as três grandes entregas que devem ser feitas por nossa gestão até 2019, conforme previsto no planejamento estratégico, quais sejam: aumentar a qualidade de vida e reduzir a desigualdade social; conquistar a confiança da população no Estado; e tornar Brasília modelo de cidade sustentável.

A fim de viabilizar essas entregas, temos implementado um processo de gestão voltado a aperfeiçoar a administração pública e elevar a qualidade dos serviços prestados à população. Esse processo nos permite monitorar o cumprimento de obras

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de um traço simples e elegante.

> SETAS - 001277 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

e programas prioritários mediante acordos de resultados, que visam facilitar a resolução de entraves e a integração entre diferentes pastas, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos. O modelo, desenvolvido pelos próprios servidores do GDF, permite que eu mesmo acompanhe, semanalmente e em tempo real, cada área de governo, monitorando a implementação das ações e os cronogramas de entrega das diversas políticas públicas.

Também estamos implantando um programa de inovação na gestão baseado na tecnologia da informação (TI), que deixará importantes legados para a administração pública do DF, tornando-a exemplar no Brasil. O processo de renovação começou com a criação de um comitê gestor e com a formulação do plano estratégico de TI, para dar suporte à melhoria dos serviços públicos na ponta. Desde então, já houve uma mudança revolucionária na área de compras, por meio da inédita publicação em 2016 de um plano anual, que deverá reduzir os custos e aumentar a eficiência das aquisições, além de dinamizar o mercado brasileiro. Neste semestre ainda deverá ocorrer o lançamento do INOVADF, um prêmio que está sendo concebido para dar destaque às boas práticas e ideias de gestão.

Nosso programa de inovação na gestão abarca, igualmente, diversos outros projetos tecnológicos voltados à modernização administrativa, tais como: o Sistema Gestão DF, que permite acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações dos órgãos públicos; o Portal Brasília em Números, que reúne dados sobre a população e a economia de cada região administrativa do DF; o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que substitui a produção, o uso e a gestão de documentos em papel pelo meio eletrônico, atualmente em implementação em 15 secretarias de estado; o novo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SiGRH), que permite mapear os talentos de cada área facilitando a formação de equipes, bem como melhorar a gestão do capital humano, com o acompanhamento de licenças, abonos, férias e salários, de modo a reduzir erros e fraudes; a rede GDFNet, em expansão, que disponibiliza, para escolas e hospitais, o acesso à internet de alta velocidade, facilitando a comunicação interna; e o Sistema de Agendamento de Perícia Médica (Siapmed), que permite a marcação do atendimento médico, poupa o tempo dos servidores antes desperdiçado em filas.

✓

> SETAS - 001278 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Começamos a executar, em 2016, não obstante as dificuldades financeiras, o plano de estratégias formulado para resgatar o orgulho de viver em Brasília. Tivemos, para tanto, o respaldo da Lei Orçamentária Anual, estruturada para assegurar o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda e a gestão estratégica das ações governamentais.

Percebemos, de pronto, a necessidade de arrumar a casa antes de investir na promoção do desenvolvimento sustentável, o que demandava desatar nós para a realização de iniciativas capazes de promover o salto civilizatório a ser dado rumo ao futuro e ao protagonismo de Brasília no plano nacional e internacional. Percebemos, ainda, que a arrumação exigia o enfrentamento da grilagem de terras públicas e de graves questões ambientais, de regra menosprezadas pelos governos anteriores.

Com foco, determinação e competência, nossa gestão tratou de preparar a cidade para realizar o salto civilizatório, elegendo como projetos prioritários – por seu alto valor simbólico – a desativação gradativa do “Lixão da Estrutural”, o combate à grilagem de terras públicas, e a realização de obras e serviços destinados aos segmentos mais vulneráveis da população.

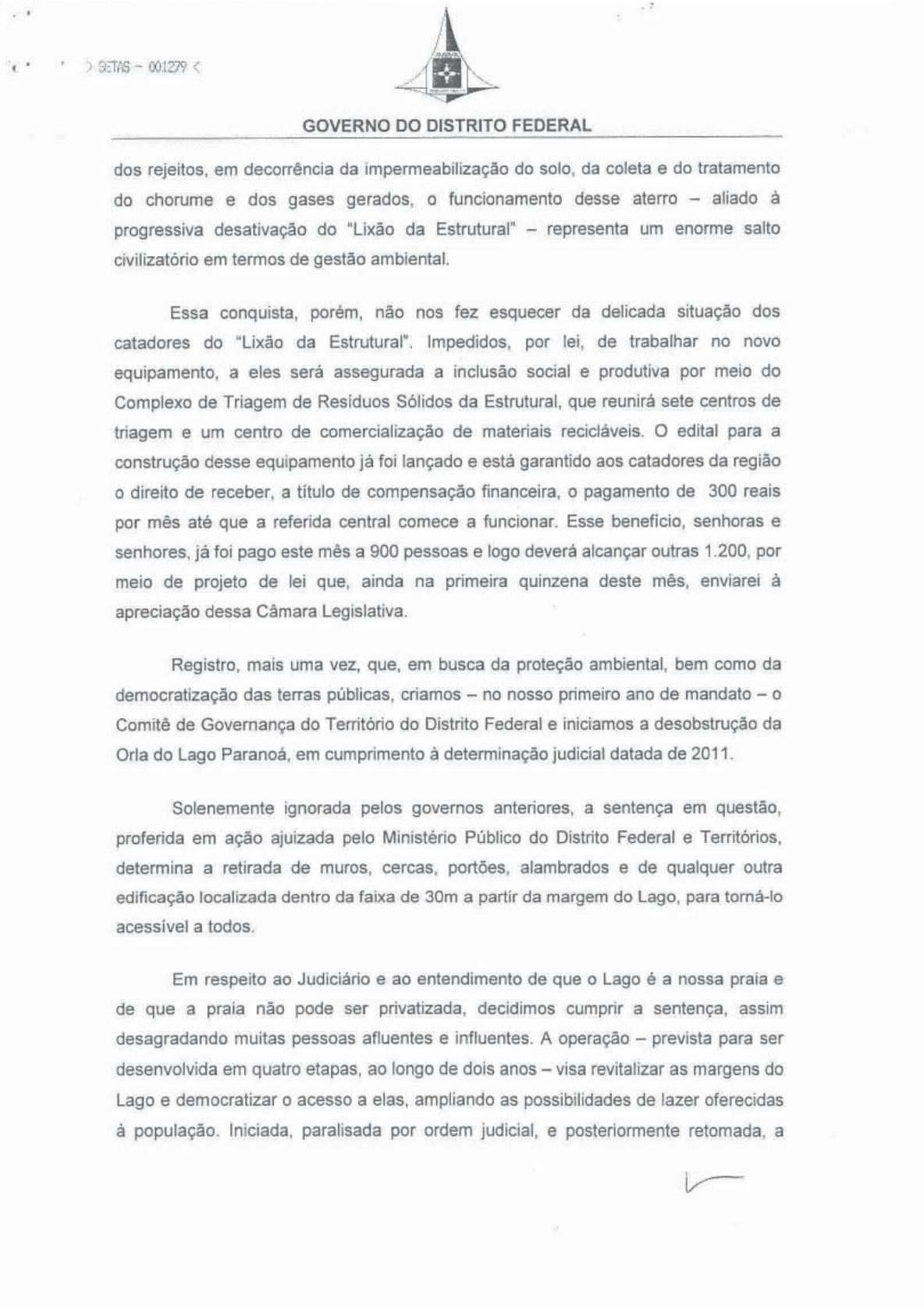
Trabalhamos firme para afastar de vez da história da cidade a vergonhosa idiossincrasia de conviver, em pleno século XXI, com o maior lixão a céu aberto da América Latina, onde vários catadores de materiais recicláveis já pereceram em busca do sustento, enfrentando condições de trabalho absolutamente indignas.

Para modificar essa realidade, em meados de 2015, providenciamos o cercamento da área do “Lixão da Estrutural” e lá instalamos dutos de concreto para drenar, por meio de queima, os gases emitidos. Evitamos, assim, o risco de explosão, então iminente.

Em seguida, retomamos as obras de construção do Aterro Sanitário de Brasília, interrompidas em 2014, para viabilizar posteriormente a desativação progressiva do “Lixão da Estrutural”, conforme cronograma e condições constantes do plano de transição, que foi construído em diálogo com os próprios catadores da região.

Agora, em janeiro de 2017, tivemos a satisfação de inaugurar a primeira etapa do Aterro Sanitário de Brasília. Por possibilitar a destinação ambientalmente adequada

✓



> SETAS - 001250 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

desobstrução já permitiu a recuperação de 231,7m² de terras públicas, bem como o lançamento do Projeto Orla Livre.

O desenho desse projeto, que foi aberto à participação popular e à enquete pública acerca do uso da área, aponta para a disponibilização de acesso às margens do Lago Paranoá numa extensão de 38km, bem como a construção de trilhas e ciclovias e a instalação de banheiros e de postes de iluminação. Constitui finalidade do Orla Livre preservar as margens do Lago e torná-las espaço mais acessível, democrático, moderno e sustentável, por meio da participação popular, respeitando o bem estar dos moradores locais.

Percebe-se claramente, então, que o plantio de milhares de árvores nativas do Cerrado na área do projeto já demonstra, por si, que revitalizar o Lago é também revitalizar Brasília.

Ora, por ser a revitalização da cidade um dos objetivos mais preciosos da nossa gestão, a operação de desocupar as margens do Lago Paranoá ganha imenso valor simbólico, porque revela que não toleraremos a grilagem de terras públicas, sendo-nos indiferente o poder ou a riqueza detidos por quem delas tenha se apropriar.

Na verdade, com todas as nossas forças rejeitamos a cultura de ocupação irregular de terras públicas, cultivada por pessoas de baixa e de alta renda, que prosperou diante da omissão do Estado e sedimentou-se ao longo das últimas décadas, provocando o comprometimento da qualidade de vida de toda a população do Distrito Federal.

A crise hídrica do presente indicia o alto custo social dessa cultura do fato consumado, irresponsável no seu afã de apropriar-se de todo e qualquer naco de solo aparentemente disponível e de ocupar as áreas de nascentes e veredas sem nenhum pudor. Deve-se a essa cultura a redução do volume de águas que chega para captação nas barragens, além de uma série de outros danos ambientais irreparáveis.

Brasília, cidade-berço de três grandes bacias hidrográficas brasileiras, não pode mais suportar essa cultura. Além de ser um imperativo para a manutenção do seu status de Patrimônio Cultural da Humanidade e, acima disso, para a garantia da

> SETAS - 001281 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

qualidade de vida de sua população, o ordenamento territorial agora se converte em condição para assegurar a continuidade da vida neste adorável torrão do Cerrado.

Repito, senhoras e senhores: estamos diante da crise mais perversa que jamais enfrentamos, pois – contra a falta d'água – nosso próprio corpo reclama. A escassez de água assombra os principais reservatórios da cidade, e o rodízio de abastecimento precisou ser adotado já no período de chuvas, ainda tão raras para nossa infelicidade.

Temos feito o possível para lidar com esse problema, adotando um sem-número de ações pontuais: promovemos a derrubada de ocupações irregulares, sobretudo as localizadas nas áreas de proteção ambiental ou próximas de nascentes e de cursos d'água; assinamos acordo de cooperação técnica com a Usina Hidrelétrica Itaipu Binacional, para investir no programa Cultivando Água Boa; lançamos o Plano de Manejo e Conservação da Água e do Solo em Áreas de Produção Rural no Distrito Federal; procuramos conscientizar o público, especialmente as crianças, para a importância do uso racional dos recursos hídricos; cuidamos de prevenir a contaminação do lençol freático realizando obras de aterro sanitário; e fizemos o replantio de mais de um milhão de árvores em áreas degradadas.

Para impedir a escassez no futuro, iniciamos, como já disse, diversas obras para captar, tratar e distribuir água para a população de Brasília, sendo esta a primeira grande intervenção para voltada a melhorar o abastecimento bancada pelo governo distrital nos últimos dezesseis anos.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

A superação dessa crise inédita e o êxito das iniciativas voltadas ao alcance do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas; à promoção do desenvolvimento sustentável; à realização do crescimento urbano e rural ordenados; à construção de uma cidade inclusiva, amorosa e generosa para todos; e à retomada do crescimento com inclusão social requerem de nós diálogo, dedicação, desprendimento e união.

Renovo, neste momento, a confiança depositada nos senhores e nas senhoras, representantes do povo brasiliense, na certeza de que não lhes faltarão empenho, discernimento e, acima de tudo, espírito público, para superar as diferenças políticas

Assinatura manuscrita em azul.

> SETAS - 001282 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

porventura existentes e abraçar, despretensiosamente, as medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável de Brasília. E acredito que o diálogo e a confiança mútua no amor devotado à cidade serão capazes de conduzir nosso olhar para a mesma direção, permitindo que sigamos na construção de um sonho feliz de cidade.

Enfim, muito fizemos, mas muito há por fazer.

Como afirmei em 2016, os imensos desafios vislumbrados não são maiores do que nossa disposição de servir a Brasília e a seu povo. Assim, faz-se necessário, mais do que nunca, renovarmos o pacto entre Executivo e Legislativo distritais em prol do nosso Distrito Federal de forma independente e harmônica, mas propositiva e eficiente.

Os mesmos objetivos nos unem: servir ao nosso povo. Façamos isso!

Assinatura manuscrita de Rodrigo Rollemberg, escrita em tinta preta, com uma letra 'R' inicial grande e decorativa.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

> SETAS - 001283 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 020 /2017-GAG

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

L I D O
em. 01, 02, 17

Secretaria Legislativa**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 86.206.442,00.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 001284 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 1417/2017

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)****Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de R\$
86.206.442,00.****A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2017 (Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016), crédito adicional, no valor de R\$ 86.206.442,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 80.000.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 6.206.442,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. ✓

ANEXO I		SETAG - 001365						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		CANCELAMENTO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							80.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							80.000.000
99 999	9999 9999 0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99						80.000.000
				F	9	99	0	100	80.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - GERAL									80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		> SETAR - 001284 <						R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA		CANCELAMENTO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								6.206.442
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							6.206.442
99 999	9999 9999 0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99						6.206.442
			E	9	99	0	100		6.206.442
TOTAL - FISCAL									6.206.442
TOTAL - GERAL									6.206.442

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III RS 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA > SETAG - 001282 <

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F Y E	DOTAÇÃO
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS							80.000.000
ATIVIDADES									
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							80.000.000
04 131	6203 8505 8735	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	50.000.000
04 131	6203 8505 8736	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									80.000.000
TOTAL - GERAL									80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		> SETAS - 001288 <						R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							6.206.442
ATIVIDADES									
01 131	6003 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							6.206.442
01 131	6003 8505 0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99						6.206.442
			F	3	90	0	100		6.206.442
TOTAL - FISCAL									6.206.442
TOTAL - GERAL									6.206.442

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I DESPESA > SETAS - 003.269 < R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						80.000.000	
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 013653	0003 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	80.000.000		
							80.000.000	
2017AC00003							TOTAL	80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA > SETAS - 001290 < R\$ 1,00
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						6.206.442	
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 013653	0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	6.206.442		
								6.206.442	
2017AC00003								TOTAL	6.206.442

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		ESTAS - 001291 <						ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						80.000.000	
04.131.6203.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 009156	8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000.000	50.000.000	
04.131.6203.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 009157	8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.000.000	30.000.000	
2017AC00003						TOTAL	80.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA SGTAS - 001292 <
 ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						6.206.442
01.131.6003.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010740	0021 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.206.442	
2017AC00003							6.206.442
						TOTAL	6.206.442

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS = 001293 <

ANEXO 1												RS 1,30
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA												
ANEXO À LEI Nº												
CANCELAMENTO												
ORÇÃO: 9698 RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
UNIDADE: 9698 RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBTÍTULO	PRODOTO	R	E	G	M	U	P	DOTAÇÃO	
					G	F	N	O	S	T		
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA										890000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA									89.000.000	
99 999	9999 9999 0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL			99						12.000.000	
TOTAL - FISCAL											89.000.000	
TOTAL - GERAL											89.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Construção de Portifólio
 (EP) Emendas Parlamentares em PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPS) Emendas Parlamentares em Escrutínio

> SETAS - 001294 <

ANEXO II												RS 1,00
VAREJO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA												
ANEXO A LEI Nº						CANCELAMENTO						
ORGÃO: 9000: RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
UNIDADE: 9001: RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PROGOUTO				R	E	O	M	U	F	DOTAÇÃO
					C	S	N	O	S	F		
					G	F	D	D	D	E		
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA											1208442
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA										6206442
99 999	9999 9999 0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL				19						6206442
TOTAL - FISCAL												1208442
TOTAL - GERAL												1208442

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Continuação de Atividades
 (EP) Emenda Parlamentar no PLDO (EPP) Emenda Parlamentar no Projeto de Lei (EPL) Emenda Parlamentar no Executivo

> SETAS - 001255 <

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROG/CLASSIFICAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E C	E S F	O N D	M D D	U D D	F S E	DOTAÇÃO
ANEXO III										
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA										31.100
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO: 0900 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE: 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
1203 GESTÃO PARA RESULTADOS										
ATIVIDADES										
04	131	4283 8368	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							96.000.000
04	131	4283 8360 8733	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	06	-					
04	131	4303 8565 8736	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	06	F	3	90	0	100	55.500.000
TOTAL - FISCAL										151.500.000
TOTAL - GERAL										151.500.000

(*) Prioridade 1.000 (***) Projeto em Andamento (****) Comissão de Participação
 (EP) Exercício Parlamentares em FLOA (EPF) Exercício Parlamentares de Prioridade de PLDO (EPFE) Exercício Parlamentares em Exercício

> SETAS - 001296 <

ANEXO IV								RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA									
ANEXO A (LEI Nº)		SUPLENÇÃO							
ORGAO - 0100 - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE - 01101 - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODOTO	R E G	S E F	O N D	M O D	U S O	P T E	DOTAÇÃO
0001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							630442
ATIVIDADES									
01 131	4003 4006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							4.136.442
01 131	4003 4006 0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99						4.136.442
				P	3	00	0	100	4.136.442
TOTAL - FISCAL									4.136.442
TOTAL - GERAL									4.136.442

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emenda Parlamentar na PLOA (EPP) Emenda Parlamentar na Prioridade de FUD (EPF) Emenda Parlamentar na Emenda

> SETAS - 001297 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 05/2017 – GAB/SEPLAG

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, (LDO/2017) ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, crédito adicional, no valor de R\$ 86.206.442,00 (oitenta e seis milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), nas unidades orçamentárias (UO):

- CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF – criação do subtítulo publicidade e propaganda- funcionamento da TV Legislativa da CLDF, no valor de R\$ 6.206.442,00. Recomposição do subtítulo que foi vetado na integralidade em razão de ter sido emendado com suplementação de recursos acima do valor previsto;
- SECRETARIA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DF – para reforço dos subtítulos *Publicidade e Propaganda – Divulgação Institucional* e *Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública*, no valor de R\$ 80.000.000,00. Trata-se de recomposição dos saldos cancelados do projeto de lei orçamentária, enviado pelo Poder Executivo.

Os créditos serão financiados, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo cancelamento da Reserva de Contingência, subtítulo *Reserva de Contingência - Vetos à Lei Orçamentária*, conforme prevê o art. 28, da LDO/2017, *in verbis*:

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA 2017, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

O presente projeto segue separado da proposta principal de recomposição de valores cancelados de subtítulos institucionais e da reserva de contingência, no valor de R\$

> SETAG - 001298 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

235.140.043,00, em razão de tratar de despesas destinadas a publicidade e propaganda, o qual deve ser aprovado em lei específica, conforme imposição legal prevista na LDO/2017, art. 18, § 3º.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.
LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária

ANEXO III		DESPESA > SETAS - 001299 <					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA								ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº								SUPLEMENTAÇÃO
								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
09010100001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						80.000.000
04.131.6203.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 009156		8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000.000	50.000.000
04.131.6203.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 009157		8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	30.000.000	30.000.000
2017AC00003							TOTAL	80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESA > SETAS - 001300 < R\$ 1,00
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES
 ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						6.206.442
01.131.6003.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 010740	0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.206.442	6.206.442
							TOTAL	6.206.442

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I DESPESA > SETAS - 001301 < R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
 ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						80.000.000
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 013653	0003 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	99.99.99	0	100	80.000.000	80.000.000
2017AC00003						TOTAL	80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA SETAS - 001302 < R\$ 1,00
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES
 ANEXO AO DECRETO Nº

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						6.206.442
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 013653	0003 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	6.206.442	6.206.442
						TOTAL	6.206.442
2017AC00003						TOTAL	6.206.442

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		DESPESA SETAS - 001303 <				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL.						80.000.000
04.131.6203.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA.						
Ref. 009156	8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.39	0	100	50.000.000	50.000.000
04.131.6203.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA.						
Ref. 009157	8736 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.39	0	100	30.000.000	30.000.000
2017AC00003						TOTAL	80.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV DESPESAS SETAS - 001.304 R\$ 1,00
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO - AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001	01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL						6.206.442
01.131.6003.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 010740	0021 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.206.442	6.206.442
						TOTAL	6.206.442
2017AC00003							

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares de Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAG - 001305 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**

Nº 021 /2017-GAG

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

L I D O
Em, 01/02/17

Secretaria Legislativa**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que *abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 285.140.043,00.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 001306 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1418 / 2017

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei
Orçamentária Anual do Distrito
Federal no valor de
R\$ 285.140.043,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2017 (Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016), crédito adicional, no valor de R\$ 285.140.043,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 268.113.208,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 17.026.835,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

✓

ANEXO 1

> SETAS - 001307 <

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								268.113.208
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							268.113.208
99 999	9999 9999 0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	9	99	0	100	265.279.875
				F	9	99	0	101	2.000.000
				F	9	99	0	102	833.333
TOTAL - FISCAL									268.113.208
TOTAL - GERAL									268.113.208

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLDA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II > SETAS - 001303 < R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 9000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							17.026.835
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							17.026.835
99 999	9999 9999 0003	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	9	99	0	100	15.508.869
				F	9	99	0	132	1.517.966
TOTAL - FISCAL									17.026.835
TOTAL - GERAL									17.026.835

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLOO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 001309 <									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ÓRGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFB											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6207	BRASILIA COMPETITIVA									12.756.089	
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
04 661	6207 9062	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO								12.756.089	
04 661	6207 9062 0002	EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO-FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		99							
				F	9	99	0	100		12.756.089	
TOTAL - FISCAL										12.756.089	
TOTAL - GERAL										12.756.089	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 001310 <						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA									
ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS									
UNIDADE: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6001		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOLVIMENTO							500.000
ATIVIDADES									
15 122	6001 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							500.000
15 122	6001 8517 9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 001311 <									RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA															
ANEXO À LEI Nº															
SUPLEMENTAÇÃO															
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
								E	S	N	O	S	T		
								G	F	D	D	O	E		
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL													1.000.000
ATIVIDADES															
08 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													1.000.000
08 122	6002 8517 9805	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDESTMIDH-DISTRITO FEDERAL							99						
								S	9	99	0	100		1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE														1.000.000	
TOTAL - GERAL														1.000.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emenda Parlamentar ao PLOA (EPP) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLDO (EPE) Emenda Parlamentar na Execução

ANEXO III		> SETAS - 001312 <						RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº									
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE									
UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL							11.303.858
PROJETOS									
26 122	6216 3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS							10.003.858
26 122	6216 3983 6081	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS—DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	10.003.858
26 453	6216 3180	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS							1.300.000
26 453	6216 3180 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	9	99	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									11.303.858
TOTAL - GERAL									11.303.858

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		SETAS - 001313									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA											
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE											
UNIDADE: 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO		
6216		MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL								13.803.312	
ATIVIDADES											
26 453	6216 2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC								13.803.312	
26 453	6216 2455 0003	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL	99							13.803.312	
				F	3	90	0	100		13.803.312	
TOTAL - FISCAL										13.803.312	
TOTAL - GERAL										13.803.312	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 001314 <									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA				SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº											
ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO											
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO		
			O	S	N	O	S	T			
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								10.600.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0001 9100	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS								10.600.000	
28 846	0001 9100 0005	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	1	90	0	100		10.600.000	
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								89.992.842	
ATIVIDADES											
04 123	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS								6.166.666	
04 122	6003 2984 0009	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	9	99	0	100		3.333.333	
				F	9	99	0	101		2.000.000	
				F	9	99	0	102		833.333	
04 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF								83.826.176	
04 122	6003 2990 3875	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100		63.826.176	
04 122	6003 2990 3876	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100		20.000.000	
6203		GESTÃO PARA RESULTADOS								1.076.740	
PROJETOS											
04 122	6203 3711	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS								1.076.740	
04 122	6203 3711 6195	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DISTRITO FEDERAL	99								
				F	3	90	0	100		1.076.740	
TOTAL - FISCAL										101.669.582	
TOTAL - GERAL										101.669.582	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 001315 <						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 3400 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1.124.698
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.124.698
28 846	0001 9050 6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99						1.124.698
				F	3	90	0	100	1.124.698
TOTAL - FISCAL									1.124.698
TOTAL - GERAL									1.124.698

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 001316 <					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA			SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								125.955.669
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							125.955.669
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99						125.955.669
			F	9	99	0	100		125.955.669
TOTAL - FISCAL									125.955.669
TOTAL - GERAL									125.955.669

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV > SETAS - 001317 < R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO DA GENTE							13.242.239
PROJETOS									
15 451	6208 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS							13.242.239
15 451	6208 1968 0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL		99					
				F	3	90	0	100	13.242.239
TOTAL - FISCAL									13.242.239
TOTAL - GERAL									13.242.239

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		> SETAS - 001318 <									RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA															
ANEXO À LEI Nº															
SUPLEMENTAÇÃO															
ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL															
UNIDADE: 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL													2.266.630
ATIVIDADES															
06 122	6002 8817	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													761.489
06 122	6002 8317 0101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							99						761.489
06 128	6002 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								F	3	90	0	100	1.505.141
06 128	6002 8504 8668	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-POLÍCIA CIVIL- PLANO PILOTO .							1						1.505.141
		TOTAL - FISCAL													2.266.630
		TOTAL - GERAL													2.266.630

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares em Execução

ANEXO IV > SETAS - 001319 < R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DA PAZ SOCIAL

UNIDADE: 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							1.517.966
ATIVIDADES									
10 301	6002 4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA							1.517.966
10 301	6002 4057 0010	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA AOS POLICIAIS MILITARES, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS-DISTRITO FEDERAL	99						1.517.966
			S	3	90	0	132		1.517.966
TOTAL - SEGURIDADE									
									1.517.966
TOTAL - GERAL									
									1.517.966

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 001320 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº /2017 – GAB/SEPLAG

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 57 e 61 da Lei nº 5.695, de 3 de agosto de 2016, (LDO/2017) ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, crédito adicional, no valor de R\$ 285.140.043,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e quarenta mil, quarenta e três reais), em diversas unidades orçamentárias (UO), conforme os seguinte motivos:

CRÉDITO ESPECIAL – recomposição de subtítulos que foram vetados em razão de terem recebido recursos acima do limite estabelecido pelo parágrafo 15º, do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c com o art. 31, *caput* e parágrafo 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5.965, de 03 de agosto de 2016), e de cancelamentos de dotações institucionais e essenciais para a prestação de serviços públicos:

- ✓ SECRETARIA ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP, criação do subtítulo *Elaboração de Projetos – Urbanização e Infraestrutura*, no valor de R\$ 13.242.239,00 (treze milhões e duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e trinta e nove reais);
- ✓ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF, criação dos subtítulos *Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Concessão de Benefícios a Servidores - Polícia Civil*, no valor de R\$ 2.266.630,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e trinta reais);
- ✓ FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR, criação do subtítulo *Assistência Médica-Odontológica aos Policiais Militares, Pensionistas e seus Dependentes Legais*, no valor de R\$ 1.517.966,00 (um milhão e quinhentos e dezessete mil e novecentos e sessenta e seis reais);

> SETAS - 001321 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CRÉDITO SUPLEMENTAR – recomposição dos saldos cancelados do projeto de lei orçamentária, enviado pelo Executivo:

- ✓ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDEFE – para reforço do subtítulo *Empréstimo Especial para o Desenvolvimento - Financiamentos Vinculados a Incentivos dos Programas de Desenvolvimento do DF*, no valor de R\$ 12.756.089,00 (doze milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e oitenta e nove reais);
- ✓ SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU, para reforço do subtítulo *Manutenção de Serviços Administrativos Gerais*, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SEDESTMIDH, para reforço do subtítulo *Manutenção de Serviços Administrativos Gerais*, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB – para reforço dos subtítulos *Contratação de Consultorias e Auditorias e Implantação do Sistema de Transporte Inteligente*, no valor de R\$ 11.303.858,00 (onze milhões e trezentos e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais);
- ✓ TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS – para reforço do subtítulo *Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC* (recompor faixa), no valor de R\$ 13.803.312,00 (treze milhões e oitocentos e três mil e trezentos e doze reais);
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG - para reforço dos subtítulos: *Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos; Manutenção da Frota Oficial de Veículos; Manutenção de Bens Imóveis do GDF – (Vigilância); e Realização de Estudos e Pesquisas*, no valor de R\$ 101.669.582,00 (cento e um milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais);

> SETAS - 001322 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- ✓ SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DF– para reforço do subtítulo *Ressarcimentos, Indenizações e Restituições-Secretaria de Esporte e Lazer*, no valor de R\$ 1.124.698,00 (um milhão e cento e vinte e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais);
- ✓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA - para recomposição do subtítulo reserva de contingência, no valor de R\$ 125.955.669,00 (cento e vinte e cinco milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais). Referido valor, acrescido ao atualmente disponível para essa dotação resultará em R\$ 223.482.873,00 (duzentos e vinte e três milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil e oitocentos e setenta e três reais), que corresponde a 1% da Receita Corrente Líquida, percentual mínimo definido pelo art. 31 da LDO/2017¹, em observância ao que determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: (...)

III - **conterá reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, **serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias**, destinada ao: (....)

Os créditos serão financiados, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo cancelamento da Reserva de Contingência, subtítulo *Reserva de Contingência - Vetos à Lei Orçamentária*, conforme prevê o art. 28, da LDO/2017, *in verbis*:

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA 2017, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Além desta proposição, seguirá outro projeto de crédito orçamentário específico que trata de publicidade e propaganda, a ser alocado na CLDF e na Casa Civil, conforme imposição legal prevista na LDO/2017, art. 18, § 3º.

O encaminhamento da proposta por meio de projeto de lei justifica-se por tratar da criação de novas programações na Lei Orçamentária Anual e por utilizar o saldo decorrente de veto à Lei Orçamentária, conforme art. 28, da LDO/2017.

¹ Art. 31. A LOA 2017 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária no valor mínimo de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

> SETAS - 001.323 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Em anexo, seguem cópias dos principais documentos que fundamentam os pedidos de abertura de créditos adicionais, bem como a despesa detalhada por elemento de despesa.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos seja requerida a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I DESPESA 03 1001AS - 001324 <
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						268.113.208
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref 013653 0003 RESERVA DE CONTINGENCIA-VETOS A LEI ORÇAMENTARIA- DISTRITO FEDERAL						
	99	99.99.99	0	100	268.279.875	
	99	99.99.99	0	101	2.000.000	
	99	99.99.99	0	102	833.333	
						268.113.208
2017AL00001					TOTAL	268.113.208

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00 SETAS = 001326 <
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REC	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF						12.756.089
04.661.6207.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Ref 009189 0302 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO-FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	99.99.99	0	100	12.756.089	12.756.089
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						500.000
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010334 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	100	500.000	500.000
209101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						11.303.858
26.122.6216.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref 012987 6081 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	10.003.858	10.003.858
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
Ref 002221 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS- SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
	99	99.99.99	0	100	1.300.000	1.300.000
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						13.803.312
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	13.803.312	13.803.312
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						101.669.582
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA > SETOR 1.00 001327 <
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	99.99.99	0	100	3.333.333	
	99	99.99.99	0	101	2.000.000	
	99	99.99.99	0	102	833.333	6.166.666
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	63.826.176	63.826.176
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011628 3876 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	20.000.000	20.000.000
04.122.6203.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ref. 011629 6195 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	1.076.740	1.076.740
28.846.0001.9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS						
Ref. 011649 0005 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	10.600.000	10.600.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						1.124.698
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	1.124.698	1.124.698
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						125.955.669
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	125.955.669	125.955.669
2017AC00001					TOTAL	267.113.208

ANEXO IV DESPESA > R\$ 1,00 SET/16 - 001328 <

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
08.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 013007 9805 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDESTMIDH- DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	1.000.000	1.000.000
2017AC00001					TOTAL	1.000.000

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA > SEI 001329 <
 ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						13.242.239
15.451.6208.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000276 0018 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.35	0	100	13.242.239	
						13.242.239
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						2.266.630
06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010222 0101 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	761.489	
						761.489
06.128.6002.8304 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 011078 8668 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-POLÍCIA CIVIL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.08	0	100	1.505.141	
						1.505.141
2017AC00001					TOTAL	15.308.869

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DA RESERVA > SETAS - 001330 <
 ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL
220901/22901 24901 FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR						1.517.966
10.301.6002.4057 ASSISTÊNCIA MÉDICA						
Ref: 012482 0010 ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA AOS POLICIAIS MILITARES, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	132	1.517.966	
						1.517.966
2017AC0001					TOTAL	1.517.966

> SETAS - 001331 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
em 01/02/17
Secretaria Legislativa**MENSAGEM**

Nº 022 /2017-GAG

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que *desafeta áreas públicas de uso comum do povo, define parâmetros de uso e ocupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	01/02/17 às 15h
Assinatura	
Matrícula	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 001332 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

PLC 100 /2017

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, define parâmetros de uso e ocupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetados 14.168,74 m² de áreas públicas comum do povo, na Área Complementar 102 da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, que passam à categoria de bem dominial;

Art. 2º As áreas públicas desafetadas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar serão incorporadas aos Lotes 1 a 4 do Conjunto A, Lotes 1 e 2 do Conjunto B, Lotes 1 a 4 do Conjunto C e Lotes 1 a 3 do Conjunto D, da Área Complementar 102, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, para criação de lote único, denominado Lote 1;

Art. 3º Ficam definidos os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 1 a ser criado na Área Complementar 102 de que trata o artigo anterior, na forma a seguir discriminada:

I – Uso: coletivo – equipamento público comunitário com atividade de saúde (código: 85.A), grupo serviços de atenção à saúde (código 85.1), todas as classes;

II – Coeficiente Máximo de Aproveitamento = 1,0;

III – Taxa Máxima de Ocupação: 60% da área total do imóvel;

IV – Altura Máxima da Edificação: 32 metros a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional de Santa Maria, incluindo cumeeira e outros elementos construtivos, excluídas a caixa d'água e casa de máquinas;

V – Taxa de Permeabilidade: 30% da área do lote, no nível térreo e na sua projeção no nível do subsolo;

§ 1º O uso, atividade, grupo e classes definidos no inciso I deste artigo estão em conformidade com a Classificação de Usos vigentes no Distrito Federal;

§ 2º Os demais dispositivos normativos a serem aplicados ao Lote 1 da Área Complementar 102 serão definidos pelo Poder Executivo;

> SETAS - 001333 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

> SETAS - 001334 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
Gabinete do Secretário de Estado

Fólio nº	139
Processo nº	390.000-239/2015
Rubrica	207415
Mentoria	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 390.000-239/2015 - GAB/SEGETH

Brasília, 5 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, da Região Administrativa XIII.

O Hospital Regional encontra-se implantado e sobreposto aos Lotes 1 a 4 do Conjunto A, Lotes 1 e 2 do Conjunto B, Lotes 1 a 4 do Conjunto C e Lotes 1 a 3 do Conjunto D da Área Complementar 102, todos repassados ao Governo do Distrito Federal.

A regularização da área implica também na desafetação de 14.168,74 m² (quatorze mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo, também abrangidas pela ocupação atual do Hospital.

Considerando que os lotes sobrepostos têm hoje destinação diferenciada do uso e atividades desenvolvidas pelo Hospital Regional, a presente propositura dispõe ainda sobre a definição do novo uso e atividades, bem como dos dispositivos normativos necessários à regularização das edificações existentes.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal
N E S T A

> SETAS - 001335 <



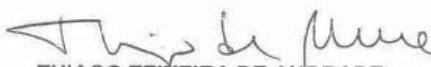
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
Gabinete do Secretário de Estado

Processo nº	140
Processo nº	390.000.239/2015
Assinatura	[Assinatura]
Assinatura	27741.5

Convém acrescentar que esta matéria foi submetida à audiência pública, em cumprimento à disposição contida no Parágrafo único do Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como foi examinada e aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN em sua 136ª Reunião Ordinária, por meio da Decisão nº 22/2016 daquele Colegiado.

Na oportunidade renovo minhas expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,


THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU SETAG - 001336 <
Ficha Cadastral

Data: 22/06/2016
Hora: 16:27:31
Modelo: 1.0

Imóvel: 246547-7 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ A LT 01
Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA
Inscr. SEF: 47391537 Sit. IPTU: S/ PROB.

----- 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL -----
Classificação: LOTE Área (m²): 13.929,800
Data Incorporação: 08/11/1996 Valor Hist.: 10,260000

DIMENSÕES
FR 81,940
FD 81,940
LD 170,000
LE 170,000

Forma: REGULAR
CONFRONTAÇÕES
FR VP
FD VP
LD LT-2
LE VP

----- 02 - DESTINAÇÃO (1570) -----
USO INSTITUCIONAL OU COMUNITARIO DE EDUCACAO (INICIATIVA PRIVADA): ENSINO SUPERIOR, TECNICO,
CENTRO DE ENSINO MEDIO, ESPECIAL OU SUPLETIVO.

----- 03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -----
Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -----
Norma: NGB-44/94 Taxa de Ocupação: 50,00 Área Max. Const.: 25.073,640
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:
128 - Alt/max=11,00m 2 - Subsolo optativo 37 - MAX 03 PAVTS

----- 05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----
Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -----
Condição: 219 TRANSFERIDO AO DE Data: 03/03/2004 Valor R\$:
Interessado: DISTRITO FEDERAL Processo:
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: 0005/2000 Pré-edital: 0005/2000

----- 07 - DADOS COMPLEMENTARES -----
Tipo documento: LSI N 6766/79 ART 22 Averbação/Registro: R-1 Data: 03/03/2004 Livro: 2
Folha: Registro/Matricula: 23664 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----
1 - AGUA 2 - ENERGIA 3 - VIA DE ACESSO 4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTACAO 7 - AGUAS PLUVIAIS 8 - METO PIO 9 - TELEFONE
11 - ILUMINACAO PUBLICA 12 - TRANSPORTE 13 - COMERCIO 14 - ESCOLA

----- 09 - VISTORIA -----
Posição: ESQUINA Relevo: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5393 Data: 08/09/2014
Situação: OCUPADO
LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

----- 10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -----
Laudo: 003289/2000 Data: 10/05/2000 Valor histórico/Contábil: 109.383,380
Valor final da avaliação: 362.564,83 Finalidade: LICITACAO PUBLICA

----- 11 - AÇÕES JUDICIAIS -----
Não existem ações judiciais para este imóvel.

----- 12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----
Alienação: Situação: Vl da operação: Data:

----- 13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -----
04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF-182/2001 SDE/GAB DE 20/03/2001.
05/01/2004 - RESERVADO ORGÃO PUBLICO, ATENDENDO DESPACHO DE FL. 41/VERSO, DICOM, PROCESSO
111.000.715/2002, SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA.
24/11/2009 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POSTERIORMENTE TRANSF. PELO DGPAT PARA SECRET. DE
SAÚDE - OF. 28/2005-GEOPA/DGPAT DE 28/07/2005 - FLS. 108 DO PROC. ANTES CITADO.

----- 14 - FIM DA FICHA -----

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

Data: 22/08/2016
Hora: 16:27:31
Modelo: 1.0

Imóvel: 246548-5 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ A LT 02
Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Sator: SANTA MARIA
Inscr. SEF: 47391502 Sit. IPTU: S/ PROB.

Classificação: LOTE 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL
Data Incorporação: 08/11/1996 Área (m²): 13.929,800
Valor Hist.: 10,260000 Forma: REGULAR

DIMENSÕES		CONFRONTAÇÕES	
FR 81,940		FR VP	
FD 81,940		FD VP	
LD 170,000		LD LT-3	
LE 170,000		LE LT-1	

02 - DESTINAÇÃO (1570) -
USO INSTITUCIONAL OU COMUNITARIO DE EDUCACAO (INICIATIVA PRIVADA): ENSINO SUPERIOR, TECNICO, CENTRO DE ENSINO MEDIO, ESPECIAL OU SUPLETIVO.

03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -
Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -
Norma: NGB-44/94 Taxa de ocupação: 50,00 Área Max. Const.: 25.073,640
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:

151 - Subsolo computado 128 - Alt/max=11,00m 2 - Subsolo optativo 37 - MAX 03 PAVTS

05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -
Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -
Condição: 219 - TRANSFERIDO AO DE Data: 03/03/2004 Valor R\$:
Interessado: DISTRITO FEDERAL Processo:
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: 0004/2000 Pré-edital: 0004/2000

07 - DADOS COMPLEMENTARES -
Tipo documento: LEI N 6766/79 ART 22 Averbação/Registro: R-1 Data: 03/03/2004 Livro: 2
Folha: Registro/Matricula: 23645 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -

1 - AGUA	2 - ENERGIA	3 - VIA DE ACESSO	4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTACAO	7 - AGUAS PLUVIAIS	8 - MEIO FIO	9 - TELEFONE
11 - ILUMINACAO PUBLICA	12 - TRANSPORTE	13 - COMERCIO	14 - ESCOLA

09 - VISTORIA -
Posição: MEIO DA QUADRA Relevo: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5394 Data: 08/09/2014
Situação: OCUPADO
LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -
Laudo: 002487/2000 Data: 31/03/2000 Valor histórico/Contábil: 109.383,380
Valor final da avaliação: 308.907,24 Finalidade: LICITACAO PUBLICA

11 - AÇÕES JUDICIAIS -
Não existem ações judiciais para este imóvel.

12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -
Alienação: Situação: V1 da operação: Data:

13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -
04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF-182/2001-SDE/GAB DE 20/03/2001.
05/01/2004 - RESERVADO ORGÃO PUBLICO, ATENDENDO DESPACHO DE FL. 41/VERSO, DICOM, PROCESSO 111.000.715/2002, SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA.
24/11/2009 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POSTERIORMENTE TRANSF. PELO DGPAT PARA SECRET. DE SAÚDE - OF. 28/2005-GEOPA/DGPAT DE 28/07/2005 - FLS. 108 DO PROC. ANTES CITADO.

14 - FIM DA FICHA

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

Data: 22/06/2015
Hora: 16:27:31
Modelo: 1.0

Imóvel: 246549-3 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ A LT 03

Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA

Inscr. SEF: 47392053

Sit. IPTU: S/ PROB.

Classificação: LOTE

01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

Data Incorporação: 08/11/1996

Área (m²): 13.929,800
Valor Hist.: 10,260000

Forma: REGULAR

DIMENSÕES

FR 81,940
FD 81,940
LD 170,000
LE 170,000

CONFRONTAÇÕES

FR VP
FD VP
LD LT-4
LE LT-2

02 - DESTINAÇÃO (1570)

USO INSTITUCIONAL OU COMUNITARIO DE EDUCACAO (INICIATIVA PRIVADA): ENSINO SUPERIOR, TECNICO, CENTRO DE ENSINO MEDIO, ESPECIAL OU SUPLETIVO.

03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO

Tipo Reg.: MATRICULA

Número Reg.: 6123

Averbação: R-1

Livro: 2

Folha:

Dt. Reg. Planta: 08/11/1996

Planta Loc.: URB-86/92

Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Norma: NGB-44/94

Taxa de ocupação: 50,00

Área Max. Const.: 25.073,640

Coef. Aprov.:

Taxa de Permeabilidade:

128 - Alt/max=11,00m 2 - Subsolo optativo 37 - MAX 03 PAVTS

05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE

Criação em nome: TERRACAP

Averbação: R-1

Livro: 2

Forma Aquisição: LOTEADORA

Tipo Registro: MATRICULA

Folha:

Número Registro: 6123

Data: 08/11/1996

Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE

Condição: 228 - 228 - DOAÇÃO AO DF

Data: 19/03/2013

Valor R\$:

Interessado: DISTRITO FEDERAL

Processo: 111.000346/2004

Sit. Loteamento: NORMAL

Lic. Ambiental: Não

Edital: 0007/2000

Pré-edital: 0007/2000

07 - DADOS COMPLEMENTARES

Tipo documento: ESCRITURA DOAÇÃO

Averbação/Registro:

Data: 07/05/2013

Livro: 447

Folha: 116118

Registro/Matricula: 23646

Cartório: 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES

1 - AGUA

2 - ENERGIA

3 - VIA DE ACESSO

4 - ESGOTO

6 - PAVIMENTACAO

7 - AGUAS PLUVIAIS

8 - MEIO FIO

9 - TELEFONE

10 - PASSEIO

11 - ILUMINACAO PUBLICA

12 - TRANSPORTE

13 - COMERCIO

14 - ESCOLA

09 - VISTORIA

Posição: MEIO DA QUADRA

Relevo: PLANO

Solo: FIRME

Vistoria: 5395 Data: 08/09/2014

Situação: OCUPADO

LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

10 - LAUDO / AVALIAÇÃO

Laudo: 004823/2000

Data: 07/07/2000

Valor histórico/Contábil: 92.457,440

Valor final da avaliação: 318.435,23

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

11 - AÇÕES JUDICIAIS

Não existem ações judiciais para este imóvel.

12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

Alienação:

Situação: V1 da operação:

Data:

13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO

17/10/2000 - PENHORADO MEM.381/2000-SETEN/DIJUR DE 16/10/2000.

28/04/2004 - IMÓVEL RETIRADO DA CONDIÇÃO DE PENHORADO ATENDENDO MEM. 109/2004-NUTEN, DE 26/04/2004.

24/06/2004 - IMÓVEL RESERVADO, ATENDENDO MEM. 48/2004-DICOM DE 23/06/2004, PARA ATENDENR A SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE.

23/05/2013 - IMÓVEL DOADO AO DF, CONFORME REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ANEXA A CONTRACAPA DO PROC. 111-000.346/2004 - (PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF).

14 - FIM DA FICHA

Emitido por:

Anisio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

Data: 22/06/2016
Hora: 16:27:31
Modelo: 1.0

Imóvel: 246550-7 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ A LT 04
Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA
Inscr. SEF: 47392185 Sit. IPTU: S/ PROB.

Classificação: LOTE Área (m²): 13.929,800
Data Incorporação: 08/11/1996 Valor Hist.: 10,260000 Forma: REGULAR

DIMENSÕES	CONFRONTAÇÕES
FR 81,940	FR VP
FD 81,940	FD VP
LD 170,000	LD VP
LE 170,000	LE LT-3

02 - DESTINAÇÃO (1570)
USO INSTITUCIONAL OU COMUNITARIO DE EDUCACAO (INICIATIVA PRIVADA): ENSINO SUPERIOR, TECNICO, CENTRO DE ENSINO MEDIO, ESPECIAL OU SUPLETIVO.

03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO
Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO
Norma: NGB-44/94 Taxa de ocupação: 50,00 Área Max. Const.: 25.073,640
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:
128 - Alt/max=11,00m 2 - Subsolo optativo 37 - MAX 03 PAVTS

05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE
Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE
Condição: 228 - 228 - DOADO AO DF Data: 19/03/2013 Valor R\$:
Interessado: DISTRITO FEDERAL Processo: 111.000346/2004
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: Pré-edital:

07 - DADOS COMPLEMENTARES
Tipo documento: ESCRITURA DOACAO Averbação/Registro: Data: 07/05/2013 Livro: 447
Folha: 116118 Registro/Matricula: 23647 Cartório: 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES

1 - AGUA	2 - ENERGIA	3 - VIA DE ACESSO	4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTACAO	7 - AGUAS PLUVIAIS	8 - MEIO FIO	9 - TELEFONE
10 - PASSEIO	11 - ILUMINACAO PUBLICA	12 - TRANSPORTE	13 - COMERCIO
14 - ESCOLA			

09 - VISTORIA
Posição: ESQUINA Relevo: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5396 Data: 08/09/2014
Situação: OCUPADO

LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

10 - LAUDO / AVALIAÇÃO
Laudo: 003290/2000 Data: 10/05/2000 Valor histórico/Contábil: 92.457,440
Valor final da avaliação: 362.564,83 Finalidade: LICITACAO PUBLICA

11 - AÇÕES JUDICIAIS
Não existem ações judiciais para este imóvel.

12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA
Alienação: Situação: Vl da operação: Data:

13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO
04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF 182/2001-SDE/GAB DE 20/03/2001.
19/03/2004 - IMOVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGÃO PUBLICO", ATENDENDO DECISÃO N. 124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF."
23/05/2013 - IMÓVEL DOADO AO DF, CONFORME REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ANEXA A CONTRACAPA DO PROC. 111-000.346/2004 - (PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF).

14 - FIM DA FICHA

Emitido por: Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

GETAS - 001340 <

Data: 22/06/2015
Hora: 16:28:16
Modelo: 1.0

Imóvel: 425732-4 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ B LT 01

Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA

Inscr. SEF: 47389281

Sit. IPTU: S/ PROB.

Classificação: LOTE

Área (m²): 2.860,000

Data Incorporação: 08/11/1996

Valor Hist.: 2,109999

Forma: REGULAR

DIMENSÕES
FR 44,000
FD 44,000
LD 65,000
LE 65,000

CONFRONTAÇÕES

FR AP
FD VP
LD LT-2
LE VP

02 - DESTINAÇÃO (252)

COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 E/OU ADM. ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO

Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Norma: NGB-42/94 Taxa de ocupação: 70,00 Área Max. Const.: 5.720,000
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:
2 - Subsolo optativo 72 - Alt/max= 9,00m

05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE

Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE

Condição: 102 - RESERVADO ORGAO PUBLICO Data: 19/03/2004 Valor R\$:
Interessado: Processo:
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: Pré-edital:

07 - DADOS COMPLEMENTARES

Tipo documento: Averbação/Registro: Data: Livro:
Folha: Registro/Matricula: Cartório:

08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES

1 - AGUA 2 - ENERGIA 3 - VIA DE ACESSO 4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTACAO 7 - AGUAS PLUVIAIS 8 - MEIO FIO 9 - TELEFONE
10 - PASSEIO 11 - ILUMINACAO PUBLICA 12 - TRANSPORTE 13 - COMERCIO
14 - ESCOLA

09 - VISTORIA

Posição: ESQUINA Relevo: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5397 Data: 08/09/2014
Situação: OCUPADO
LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

10 - LAUDO / AVALIAÇÃO

Laudo: Data: Valor histórico/Contábil: 39.233,100
Valor final da avaliação: Finalidade:

11 - AÇÕES JUDICIAIS

Não existem ações judiciais para este imóvel.

12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

Alienação: Situação: Vl da operação: Data:

13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO

04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF.182/2001 - SDE/GAB DE 20/03/2001.
19/03/2004 - IMOVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGAO PUBLICO", ATENDENDO DECISÃO N. 124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF."

14 - FIM DA FICHA

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU 001341 <
 Ficha Cadastral

Data: 22/06/2015
 Hora: 16:28:16
 Modelo: 1.0

Imóvel: 425736-7 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ B LT 02

Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA

Inscr. SEF: 47390646

Sit. IPTU: S/PROB.

----- 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL -----

Classificação: LOTE

Área (m²): 3.137,500

Data Incorporação: 08/11/1996

Valor Hist.: 2,310000

Forma: IRREGULAR

----- DIMENSÕES -----

FR 50,000

FD 35,000

LD 50,000

LE 65,000 CH-21,210

----- CONFRONTAÇÕES -----

FR AP

FD VP

LD VP

LE LT-1 CH-VP

----- 02 - DESTINAÇÃO (252) -----

COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 E/OU ADM. ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

----- 03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -----

Tipo Reg.: MATRICULA

Número Reg.: 6123

Averbação: R-1

Livro: 2

Folha:

Dt. Reg. Planta: 08/11/1996

Planta Loc.: URB-86/92

Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -----

Norma: NGB-42/94

Taxa de ocupação: 70,00

Área Max. Const.: 6.275,000

Coef. Aprov.:

Taxa de Permeabilidade:

2 - Subsolo optativo 72 - Alt/max= 9,00m

----- 05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----

Criação em nome: TERRACAP

Averbação: R-1

Livro: 2

Forma Aquisição: LOTEADORA

Tipo Registro: MATRICULA

Folha:

Número Registro: 6123

Data: 08/11/1996

Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -----

Condição: 102 - RESERVADO ORGAO PUBLICO Data: 19/03/2004

Valor R\$:

Interessado:

Processo:

Sit. Loteamento: NORMAL

Lic. Ambiental: Não

Edital:

Pré-edital:

----- 07 - DADOS COMPLEMENTARES -----

Tipo documento:

Averbação/Registro:

Data:

Livro:

Folha:

Registro/Matricula:

Cartório:

----- 08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----

1 - AGUA

2 - ENERGIA

3 - VIA DE ACESSO

4 - ESGOTO

6 - PAVIMENTACAO

7 - AGUAS PLOVIAIS

8 - MEIO FIO

9 - TELEFONE

10 - PASSEIO

11 - ILUMINACAO PUBLICA

12 - TRANSPORTE

13 - COMERCIO

14 - ESCOLA

----- 09 - VISTORIA -----

Posição: ESQUINA

Relevo: PLANO

Solo: FIRME

Vistoria: 5398 Data: 08/09/2014

Situação: OCUPADO

LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

----- 10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -----

Laudo:

Data:

Valor histórico/Contábil: 43.039,650

Valor final da avaliação:

Finalidade:

----- 11 - AÇÕES JUDICIAIS -----

Não existem ações judiciais para este imóvel.

----- 12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----

Alienação:

Situação: Vi da operação:

Data:

----- 13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -----

04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 - OF.182/2001- SDE/GAB 20/03/2001.

19/03/2004 - IMOVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGAO PUBLICO", ATENDENDO DECISÃO N.

124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF."

----- 14 - FIM DA FICHA -----

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

> SETAS - 001342 <

Data: 22/06/2015
Hora: 16:28:59
Modelo: 1.0

Imóvel: 246418-7 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ C LT 01
Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA
Inscr. SEP: 47390638 Sit. IPTU: S/ PROB.

----- 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL -----
Classificação: LOTE Área (m²): 1.760,000
Data Incorporação: 08/11/1996 Valor Hist.: 1,300000 Forma: REGULAR
----- DIMENSÕES ----- CONFRONTAÇÕES -----
FR 44,000 FR AP
FD 44,000 FD LT-3
LD 40,000 LD VP
LE 40,000 LE LT-2

----- 02 - DESTINAÇÃO (252) -----
COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 E/OU ADM. ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

----- 03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -----
Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -----
Norma: NGB-42/94 Taxa de ocupação: 70,00 Área Max. Const.: 3.520,000
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:
2 - Subsolo optativo 72 - Alt/max= 9,00m

----- 05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----
Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -----
Condição: 228 - 228 - DOADO AO DF Data: 07/05/2013 Valor R\$:
Interessado: DISTRITO FEDERAL Processo: 111.000346/2004
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: 0001/2000 Pré-edital: 0001/2000

----- 07 - DADOS COMPLEMENTARES -----
Tipo documento: ESCRITURA DOACAO Averbação/Registro: Data: 07/05/2013 Livro: 0447
Folha: 116118 Registro/Matricula: 23650 Cartório: 8 OFICIO DE NOTAS DO GAMA

----- 08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----
1 - AGUA 2 - ENERGIA 3 - VIA DE ACESSO 4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTACAO 7 - AGUAS PLUVIAIS 8 - MEIO FIO 9 - TELEFONE
10 - PASSOIO 11 - ILUMINACAO PUBLICA 12 - TRANSPORTE 13 - COMERCIO
14 - ESCOLA

----- 09 - VISTORIA -----
Posição: ESQUINA Relevo: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5399 Data: 08/09/2014
Situação: OCUPADO
LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

----- 10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -----
Laudo: 007332/1999 Data: 28/12/1999 Valor histórico/Contábil: 11.681,860
Valor final da avaliação: 103.312,00 Finalidade: LICITACAO PUBLICA

----- 11 - AÇÕES JUDICIAIS -----
Não existem ações judiciais para este imóvel.

----- 12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----
Alienação: Situação: V1 da operação: Data:

----- 13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -----
04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF.182/2001 - SDE/GAB DE 20/03/2001.
19/03/2004 - IMÓVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGÃO PÚBLICO", ATENDENDO DECISÃO N. 124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF."
23/05/2013 - IMÓVEL DOADO AO DF, CONFORME REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ANEXA A CONTRACAPA DO PROC. 111-000.346/2004 - (PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF).

----- 14 - FIM DA FICHA -----

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
 Ficha Cadastral

Data: 22/06/2015
 Hora: 16:28:59
 Modelo: 1.0

Imóvel: 246419-5 SANTA MARIA ÁREA COMPLEMENTAR 102 CONJ C LT 02
 Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA
 Inscr. SEF: 47387297 Sit. IPTU: S/ PROB.

----- 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL -----
 Classificação: LOTE. Área (m²): 2.000,000
 Data Incorporação: 08/11/1996 Valor Hist.: 1,469999 Forma: REGULAR

DIMENSÕES	CONFRONTAÇÕES
FR 50,000	FR AP
FD 50,000	FD LT-4
LD 40,000	LD LT-1
LE 40,000	LE VP

----- 02 - DESTINAÇÃO (252) -----
 COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 E/OU ADM, ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

----- 03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -----
 Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
 Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -----
 Norma: NGB-42/94 Taxa de ocupação: 70,00 Área Max. Const.: 4.000,000
 Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:
 2 - Subsolo optativo 72 - Alt/max= 9,00m

----- 05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----
 Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
 Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
 Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -----
 Condição: 228 - 228 - DOADO AO DF Data: 07/05/2013 Valor R\$:
 Interessado: DISTRITO FEDERAL Processo: 111.000346/2004
 Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: Pré-edital:

----- 07 - DADOS COMPLEMENTARES -----
 Tipo documento: ESCRITURA DOACAO Averbação/Registro: Data: 07/05/2013 Livro: 116118
 Folha: 0447 Registro/Matrícula: 23651 Cartório: 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

----- 08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----

1 - AGUA	2 - ENERGIA	3 - VIA DE ACESSO	4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTACAO	7 - AGUAS PLUVIAIS	8 - MEIO FIO	9 - TELEFONE
10 - PASSEIO	11 - ILUMINACAO PUBLICA	12 - TRANSPORTE	13 - COMERCIO
14 - ESCOLA			

----- 09 - VISTORIA -----
 Posição: ESQUINA Relevo: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5400 Data: 08/09/2014
 Situação: OCUPADO
 LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

----- 10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -----
 Laudo: Data: Valor histórico/Contábil: 13.274,800
 Valor final da avaliação: Finalidade:

----- 11 - AÇÕES JUDICIAIS -----
 Não existem ações judiciais para este imóvel.

----- 12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----
 Alienação: Situação: V1 da operação: Data:

----- 13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -----
 04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001OF.182/2001 SDE/GAB DE 20/03/2001.
 19/03/2004 - IMOVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGÃO PUBLICO", ATENDENDO DECISÃO N. 124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF."
 23/05/2013 - IMÓVEL DOADO AO DF, CONFORME REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ANEXA A CONTRACAPA DO PROC. 111-000.346/2004 - (PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF).

----- 14 - FIM DA FICHA -----

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

> SETAS - 001344 <

Data: 22/06/2015
Hora: 16:28:59
Modelo: 1.0

Imóvel: 246420-9 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ C LT 03

Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA

Inscr. SEP: 4738929X

Sit. IPTU: S/ PROB.

----- 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL -----

Classificação: LOTE

Área (m²): 1.760,000

Data Incorporação: 08/11/1996

Valor Hist.: 1,300000

Forma: REGULAR

----- DIMENSÕES -----

FR 44,000

FD 44,000

LD 40,000

LE 40,000

----- CONFRONTAÇÕES -----

FR AP

FD LT-1

LD LT-4

LE VP

----- 02 - DESTINAÇÃO (252) -----

COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 R/OU ADM. ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

----- 03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -----

Tipo Reg.: MATRICULA

Número Reg.: 6123

Averbação: R-1

Livro: 2

Folha:

Dt. Reg. Planta: 08/11/1996

Planta Loc.: URB-86/92

Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -----

Norma: NGB-42/94

Taxa de ocupação: 70,00

Área Max. Const.: 3.520,000

Coef. Aprov.:

Taxa de Permeabilidade:

2° - Subsolo optativo 72 - Alt/max= 9,00m

----- 05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----

Criação em nome: TERRACAP

Averbação: R-1

Livro: 2

Forma Aquisição: LOTEADORA

Tipo Registro: MATRICULA

Folha:

Número Registro: 6123

Data: 08/11/1996

Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -----

Condição: 228 - 228 - DOADO AO DF

Data: 07/05/2013

Valor R\$:

Interessado: DISTRITO FEDERAL

Processo: 111.000346/2004

Sit. Loteamento: NORMAL

Lic. Ambiental: Não

Editais:

Pré-editais:

----- 07 - DADOS COMPLEMENTARES -----

Tipo documento: ESCRITURA DOACAO

Averbação/Registro:

Data: 07/05/2013

Livro: 0447

Folha: 116118

Registro/Matricula: 23652

Cartório: 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

----- 08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----

1 - AGUA

2 - ENERGIA

3 - VIA DE ACESSO

4 - ESGOTO

6 - PAVIMENTACAO

7 - AGUAS PLUVIAIS

8 - MEIO FIO

9 - TELEFONE

10 - PASSEIO

11 - ILUMINACAO PUBLICA

12 - TRANSPORTE

13 - COMERCIO

14 - ESCOLA

----- 09 - VISTORIA -----

Posição: ESQUINA

Relevo: PLANO

Solo: FIRME

Vistoria: 5401

Data: 08/09/2014

Situação: OCUPADO

LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

----- 10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -----

Laudo:

Data:

Valor histórico/Contábil: 11.681,860

Valor final da avaliação:

Finalidade:

----- 11 - AÇÕES JUDICIAIS -----

Não existem ações judiciais para este imóvel.

----- 12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----

Alienação:

Situação: VL da operação:

Data:

----- 13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -----

04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 - OF 182/2001- SDE/GAB DE 20/03/2001.

19/03/2004 - IMOVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGÃO PUBLICO", ATENDENDO DECISÃO N. 124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF."

23/05/2013 - IMÓVEL DOADO AO DF, CONFORME REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ANEXA A CONTRACAPA DO PROC. 111-000.346/2004 - (PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF).

----- 14 - FIM DA FICHA -----

Emitido por:

Assisio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

SETAS - 001345 <

Data: 22/06/2015
Hora: 16:28:59
Modelo: 1.0

Imóvel: 246421-7 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ C LT 04

Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA

Inscr. SEF: 47389303

Sit. IPTU: S/ PROB.

----- 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL -----

Classificação: LOTE

Data Incorporação: 08/11/1996

Área (m²): 2.000,000

Valor Hist.: 1,469999

Forma: REGULAR

----- DIMENSÕES ----- CONFRONTAÇÕES -----

FR 50,000

FD 50,000

LD 40,000

LE 40,000

FR AP

FD LT-2

LD VP

LE LT-3

----- 02 - DESTINAÇÃO (252) -----

COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 E/OU ADM. ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

----- 03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -----

Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:

Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -----

Norma: NGB-42/94

Taxa de ocupação: 70,00

Área Max. Const.: 4.000,000

Coef. Apróv.:

Taxa de permeabilidade:

2 - Subsolo optativo 72 - Alt/max= 9,00m

----- 05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----

Criação em nome: TERRACAP

Averbação: R-1

Livro: 2

Forma Aquisição: LOTEADORA

Tipo Registro: MATRICULA

Folha:

Número Registro: 6123

Data: 08/11/1996

Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -----

Condição: 228 - 228 - DOADO AO DF Data: 07/05/2013

Valor R\$:

Interessado: DISTRITO FEDERAL

Processo: 111.000346/2004

Sit. Loteamento: NORMAL

Lic. Ambiental: Não

Edital:

Pré-edital:

----- 07 - DADOS COMPLEMENTARES -----

Tipo documento: ESCRITURA DOACAO Averbação/Registro:

Data: 07/05/2013 Livro: 0447

Folha: 116118

Registro/Matricula: 23653

Cartório: 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

----- 08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----

1 - AGUA

2 - ENERGIA

3 - VIA DE ACESSO

4 - ESGOTO

6 - PAVIMENTACAO

7 - AGUAS PLUVIAIS

8 - MEIO FIO

9 - TELEFONE

10 - PASSEIO

11 - ILUMINACAO PUBLICA

12 - TRANSPORTE

13 - COMERCIO

14 - ESCOLA

----- 09 - VISTORIA -----

Posição: ESQUINA

Relevo: PLANO

Solo: FIRME

Vistoria: 5392 Data: 08/09/2014

Situação: OCUPADO

LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

----- 10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -----

Laudo:

Data:

Valor histórico/Contábil: 13.274,800

Valor final da avaliação:

Finalidade:

----- 11 - AÇÕES JUDICIAIS -----

Não existem ações judiciais para este imóvel.

----- 12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----

Alienação:

Situação:

Vl da operação:

Data:

----- 13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -----

04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF.182/2001-SDE/GAB DE 20/03/2001.

19/03/2004 - IMÓVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGÃO PÚBLICO", ATENDENDO DECISÃO N.

124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF."

23/05/2013 - IMÓVEL DOADO AO DF, CONFORME REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ANEXA A CONTRACAPA DO PROC. 111-000.346/2004 - (PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF).

----- 14 - FIM DA FICHA -----

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

Data: 22/06/2016
Hora: 16:29:45
Modelo: 1.0

Imóvel: 246415-2 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ D LT 01
Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA
Inscr. SEF: 47389311 Sit. IPTU: S/ PROB.

Classificação: LOTE Área (m²): 1.760,000
Data Incorporação: 08/11/1996 Valor Hist.: 1,300000 Forma: REGULAR

DIMENSÕES

FR 44,000
FD 44,000
LD 40,000
LE 40,000

CONFRONTAÇÕES

FR AP
FD LT-3
LD VP
LE LT-2

02 - DESTINAÇÃO (252)

COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 E/OU ADM. ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO

Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Norma: NGB-42/94 Taxa de ocupação: 70,00 Área Max. Const.: 3.520,000
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:
2 - Subsolo optativo 72 - Alt/max= 9,00m

05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE

Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE

Condição: 228 - 228 - DOAÇÃO AO DF Data: 07/05/2013 Valor R\$:
Interessado: DISTRITO FEDERAL Processo: 111.000346/2004
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: Pré-edital:

07 - DADOS COMPLEMENTARES

Tipo documento: ESCRITURA DOACAO Averbação/Registro: Data: 07/05/2013 Livro: 0447
Folha: 116118 Registro/Matricula: 23654 Cartório: 8 OFICIO DE NOTAS DO GAMA

08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES

1 - AGUA	2 - ENERGIA	3 - VIA DE ACESSO	4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTACAO	7 - AGUAS PLUVIAIS	8 - MEIO FIO	9 - TELEFONE
10 - PASSOIO	11 - ILUMINACAO PUBLICA	12 - TRANSPORTE	13 - COMERCIO
14 - ESCOLA			

09 - VISTORIA

Posição: ESQUINA Relevo: PLANO Selo: FIRME Vistoria: 5402 Data: 08/09/2014
Situação: OCUPADO
LÔTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

10 - LAUDO / AVALIAÇÃO

Laudo: Data: Valor histórico/Contábil: 11.681,860
Valor final da avaliação: Finalidade:

11 - AÇÕES JUDICIAIS

Não existem ações judiciais para este imóvel.

12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

Alienação: Situação: V1 da operação: Data:

13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO

04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF 182/2001 - SDE/GAB DE 20/03/2001.
19/03/2004 - IMOVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGÃO PUBLICO", ATENDENDO DECISÃO N. 124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF."
23/05/2013 - IMÓVEL DOADO AO DF, CONFORME REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ANEXA A CONTRACAPA DO PROC. 111-000.346/2004 - (PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF).

14 - FIM DA FICHA

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

Data: 22/06/2015
Hora: 16:29:45
Modelo: 1.0

Imóvel: 246416-0 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ D LT 02

Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA

Inscr. SEF: 4738932X

Sit. IPTU: S/ PROB.

----- 01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL -----

Classificação: LOTE

Área (m²): 2.000,000

Data Incorporação: 08/11/1996

Valor Hist.: 1,469999

Forma: REGULAR

DIMENSÕES

FR 50,000
FD 50,000
LD 40,000
LE 40,000

CONFRONTAÇÕES

FR AP
FD LT-3
LD LT-1
LE VP

----- 02 - DESTINAÇÃO (252) -----
COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 E/OU ADM. ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

----- 03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO -----
Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO -----
Norma: NGB-42/94 Taxa de ocupação: 70,00 Área Max. Const.: 4.000,000
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:
2 - Subsolo optativo 72 - Alt/max- 9,00m

----- 05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE -----
Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

----- 06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE -----
Condição: 228 - 228 - DOAÇÃO AO DF Data: 07/05/2013 Valor R\$:
Interessado: DISTRITO FEDERAL Processo: 111.000346/2004
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: Pré-edital:

----- 07 - DADOS COMPLEMENTARES -----
Tipo documento: ESCRITURA DOAÇÃO Averbação/Registro: Data: 07/05/2013 Livro: 0447
Folha: 116118 Registro/Matricula: 23655 Cartório: 8 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

----- 08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES -----
1 - AGUA 2 - ENERGIA 3 - VIA DE ACESSO 4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTACAO 7 - AGUAS PLUVIAIS 8 - MEIO FIO 9 - TELEFONE
10 - PASSEIO 11 - ILUMINACAO PUBLICA 12 - TRANSPORTE 13 - COMERCIO
14 - ESCOLA

----- 09 - VISTORIA -----
Posição: ESQUINA Relevo: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5403 Data: 08/09/2014
Situação: OCUPADO
LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

----- 10 - LAUDO / AVALIAÇÃO -----
Laudo: 003283/2004 Data: 21/07/2004 Valor histórico/Contábil: 13.274,800
Valor final da avaliação: 164.960,00 Finalidade: VENDA DE VALOR DE MERCADO

----- 11 - AÇÕES JUDICIAIS -----
Não existem ações judiciais para este imóvel.

----- 12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA -----
Alienação: Situação: V1 da operação: Data:

----- 13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO -----
04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF.182/2001- SDE/GAB DE 20/03/2001.
19/03/2004 - IMOVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ÓRGÃO PÚBLICO", ATENDENDO DECISÃO N. 124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF."
23/05/2013 - IMÓVEL DOADO AO DF, CONFORME REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ANEXA A CONTRACAPA DO PROC. 111-000.346/2004 - (PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF).

----- 14 - FIM DA FICHA -----

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530



Gestão de Imóveis Urbanos - GIU
Ficha Cadastral

SETAS - 001348 <

Data: 22/06/2016
Hora: 16:28:46
Modelo: 1.0

Imóvel: 246417-9 SANTA MARIA AREA COMPLEMENTAR 102 CONJ D LT 03

Região Administrativa: RA-XIII - SANTA MARIA Setor: SANTA MARIA

Inscr. SEP: Sit. IPTU: S/ PROB.

Classificação: LOTE

Data Incorporação: 08/11/1996

01 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

Área (m²): 5.147,440

Valor Hist.: 3,790000

Forma: REGULAR

DIMENSÕES

FR 94,000

FD 94,000

LD 54,760

LE 54,760

CONFRONTAÇÕES

FR VP

FD LT-1/2

LD VP

LE VP

02 - DESTINAÇÃO (252)
COMERCIO DE BENS E PREST/SERVICOS (VIDE NGB-42/94 E/OU ADM. ST.MARIA-RA-XIII P/ATIVIDADES PERMITIDAS).

03 - REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO
Tipo Reg.: MATRICULA Número Reg.: 6123 Averbação: R-1 Livro: 2 Folha:
Dt. Reg. Planta: 08/11/1996 Planta Loc.: URB-86/92 Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

04 - GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO
Norma: NGB-42/94 Taxa de ocupação: 70,00 Área Max. Const.: 10.294,880
Coef. Aprov.: Taxa de Permeabilidade:
2 - Subsolo optativo 72 - Alt/max= 9,00m

05 - DADOS SOBRE A PROPRIEDADE
Criação em nome: TERRACAP Averbação: R-1 Livro: 2
Forma Aquisição: LOTEADORA Tipo Registro: MATRICULA Folha:
Número Registro: 6123 Data: 08/11/1996
Cartório: 5 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

06 - CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE
Condição: 102 - RESERVADO ORGÃO PÚBLICO Data: 19/03/2004 Valor R\$:
Interessado: Processo:
Sit. Loteamento: NORMAL Lic. Ambiental: Não Edital: 0001/2000 Pré-edital: 0001/2000

07 - DADOS COMPLEMENTARES
Tipo documento: Averbação/Registro: Data: Livro:
Folha: Registro/Matricula: Cartório:

08 - INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES
1 - AGUA 2 - ENERGIA 3 - VIA DE ACESSO 4 - ESGOTO
6 - PAVIMENTAÇÃO 7 - AGUAS PLUVIAIS 8 - MEIO FIO 9 - TELEFONE
10 - PASSEIO 11 - ILUMINACAO PUBLICA 12 - TRANSPORTE 13 - COMERCIO
14 - ESCOLA 13 - COMERCIO

09 - VISTORIA
Posição: ESQUINA Relevô: PLANO Solo: FIRME Vistoria: 5404 Data: 08/09/2014
Situação: OCUPADO
LOTE OCUPADO POR HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA.

10 - LAUDO / AVALIAÇÃO
Laudo: 003284/2004 Data: 21/07/2004 Valor histórico/Contábil: 70.611,710
Valor final da avaliação: 360.320,80 Finalidade: VENDA DE VALOR DE MERCADO

11 - AÇÕES JUDICIAIS
Não existem ações judiciais para este imóvel.

12 - SITUAÇÃO FINANCEIRA
Alienação: Situação: VI da operação: Data:

13 - HISTÓRICO / OBSERVAÇÃO
04/04/2001 - RESERVADO REQ.001.392/2001 OF.182/2001-SDE/GAB DE 20/03/2001.
19/03/2004 - IMÓVEL COLOCADO NA CONDIÇÃO DE "RESERVADO ORGÃO PÚBLICO", ATENDENDO DECISÃO N. 124/2004-DIRET, DE 16/03/04, PROC. 111.000.346/2004, PARA ATENDER A "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF."

14 - FIM DA FICHA

Emitido por:

Anísio Rodrigues Ramos Filho - Matrícula: M3530

> SETAS - 001349 <

Folha nº	92
Processo nº	390.000-239/2015
Rubrica:	Matricula 24464-5

PÁGINA 58

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 124, quinta-feira, 30 de junho de 2016

03	UN	400	TUBO DE CONCRETO 800MM MARCA JR DOS SANTOS LEITE PREMO LADOS	145,00	58.000,00
04	UN	100	TUBO DE CONCRETO 1000MM MARCA JR DOS SANTOS LEITE PREMO LADOS	164,00	16.400,00
05	UN	100	TUBO DE CONCRETO 1200MM MARCA JR DOS SANTOS LEITE PREMO LADOS	239,00	23.900,00
06	UN	30	TUBO DE CONCRETO 1500 MM MARCA JR DOS SANTOS LEITE PREMO LADOS	440,00	22.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 134.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)					

Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, custado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 112.001.436/2016, integram este instrumento, independentemente de transcrições. DATA DA ASSINATURA: A ata tem sua assinatura em 13/06/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto. PELA LICITANTE: Vilmar de Moraes Leite.

PROCESSO: 110.000.414/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGº D.U. Nº 610/2014 - ASIUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: a prorrogação dos prazos de execução e vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o término da execução de 22/06/2016 para 20/10/2016 e o término da vigência de 08/12/2016 para 08/12/2016, por estar aguardando a liberação de recursos financeiros e a ocorrência de chuvas no período, SEM ONUS PARA A NOVACAP, cuja construção tem por finalidade a execução pela CONTRATADA, de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meio-fios, calçadas, sinalização e drenagem pluvial nas Quadras 117 e 118 do Recanto das Emas - RA XV - DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal nº 610/2014 - ASIUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 17/06/2016. PELA NOVACAP: Júlio Cesar Menegotto e Declimar Azevedo de Castro, PELA CONTRATADA: Luciano Neves Garcia. TESTEMUNHAS: Camilla Pereira Auedio e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.003.029/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGº D.E. Nº 509/2011 - ASIUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma QUATRO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o seu término de 27/03/2016, para 25/07/2016; tendo em vista os questionamentos à Contratada quanto ao andamento e a situação da obra, (Processo nº 112.000.237/2010), cuja contratação tem com finalidade a execução, pela CONTRATADA, de serviços de infraestrutura e instalações gerais das redes externas do BEFE, AE 02, Quadra 0513, Setor Sul - Gama/DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal nº 509/2011 - ASIUR/PRES, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28/03/2016. PELA NOVACAP: Hermes Ricardo Matias de Paula e Mircio Augusto Roma Buzar, PELA CONTRATADA: Magno Genari Marizom. TESTEMUNHAS: Alvanzi dos Santos Ribeiro e Roselio Milhomem de Sousa.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)
 ARP Nº 0036/2016 - CAESB, ASSINATURA: 25/05/2016. PROCESSO Nº 092.008194/2015. Pregão Eletrônico nº 006/2016-CAESB. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e utensílios para refrigeração, copa, cozinha e caixa térmica (corpo plástico, isolamento térmico para bebidas, panela térmica e caixa térmica). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO: NATUREZA DE DESPESA: 17.122.604.831/6977-33.90.39. FONTE DE RECURSOS: próprios da CAESB. CÓDIGO 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOF. EMPRESAS ADICIONÁRIAS: GOLASMASTER COMERCIAL LTDA - ME. VALOR: R\$ 49.786,93 (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) para OS LOTES 05 e 09; CLAUDIA CRISTINA COELHO VICENTE - ME. VALOR: R\$ 319,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para O LOTE 06; FENIX COMERCIAL E REP. LTDA ME. VALOR: R\$ 14.607,44 (quatorze mil e seiscentos e sete reais e quatro centavos) para OS LOTES 02, 03, 07 e 08. ASSINANTES: PELA CAESB: Fábio Albermas Ferreira - Diretor de Suprimento ao Negócio e Município Leite Ludovico - Presidente. PELA: GOLASMASTER COMERCIAL LTDA - ME: Regimar Alves Tuvaras; CLAUDIA CRISTINA COELHO VICENTE - ME: Cláudia Cristina Coelho Vicente; FENIX COMERCIAL E REP. LTDA ME: Felipe do Prado Silva.

ARP Nº 0037/2016 - CAESB, ASSINATURA: 22/06/2016. PROCESSO Nº 092.008194/2015. Pregão Eletrônico nº 018/2016-CAESB. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO: NATUREZA DE DESPESA: 17.122.600.831/6977-33.90.30. FONTE DE RECURSOS: próprios da CAESB. CÓDIGO 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias consecutivos para materiais que tenham origem territorialmente nacional e 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para materiais que tenham sua origem comprovadamente importada a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOF. EMPRESAS ADICIONÁRIAS: RVA COMERCIO & SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME. VALOR: R\$ 10.621,92 (dez mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) para O LOTE 02; TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, VALOR: R\$

43.399,00 (quarenta e três mil trezentos e noventa e nove reais) para OS LOTES 01 e 03. ASSINANTES: PELA CAESB: Fábio Albermas Ferreira - Diretor de Suprimento ao Negócio e Município Leite Ludovico - Presidente. PELA: RVA COMERCIO & SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME: Roman Viana de Araujo; TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI: Cláudio Ferreira Rodrigues.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 092.002744/2016. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais em PVC/PEAD para água (tubo, conexões e acessórios). VALOR ESTIMADO: R\$ 2.471.417,09. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.202. PROGRAMA DE TRABALHO: NATUREZA DE DESPESA: 17.122.604.831/6977-33.90.39. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios. CÓDIGO 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias consecutivos INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 15/07/2016, às 09:00 horas. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site: www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), a partir da data 01/07/2016. Fone: (61) 3213-7330. E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br. A Sessão Pública será realizada no portal do ComprasNet. Em atendimento à Lei Distrital nº 3.433/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações.

Brasília/DF, 29 de junho de 2016.
 SILVIO S. GONCALVES SOARES
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 092.002744/2016. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de 01 (um) espectrofotômetro UV/VIS/VEL. VALOR ESTIMADO: R\$ 54.773,18. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.210.700/6933. NATUREZA DE DESPESA: 44.0011. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios. Código 21.101.000.000-6. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 14/07/2016, às 09 horas. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site: www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), a partir da data 01/07/2016. Fone: (61) 3213-7575, e-mail: licitacao@caesb.df.gov.br. A Sessão Pública será realizada no portal do ComprasNet. Em atendimento à Lei Distrital nº 3.433/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações.

Brasília/DF, 29 de junho de 2016
 MAIRA SILVA DA COSTA
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 092.002744/2016. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de 01 (um) espectrofotômetro UV/VIS/VEL. VALOR ESTIMADO: R\$ 54.773,18. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.210.700/6933. NATUREZA DE DESPESA: 44.0011. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios. Código 21.101.000.000-6. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 14/07/2016, às 09 horas. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site: www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), a partir da data 01/07/2016. Fone: (61) 3213-7130, e-mail: licitacao@caesb.df.gov.br. A Sessão Pública será realizada no portal do ComprasNet. Em atendimento à Lei Distrital nº 3.433/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.caesb.df.gov.br - menu Licitações.

Brasília/DF, 29 de junho de 2016.
 SILVIO S. GONCALVES SOARES
 Pregoeiro

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2012. Processo: 094.000.749/2010. Partes: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a empresa STERICITY CLEAN GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Objeto: Prorrogação o prazo de vigência de que trata a cláusula Quinta do Contrato nº 10/2012, por mais um período de 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93. Fundamento Legal: Concorrência Pública nº 01/2012 - CPL/SLU, obedecendo às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Do Valor o valor nominal deste aditivo é R\$ 483.139,60 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo um valor anual estimado em R\$ 5.821.075,20 (cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscientos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: UO: 22.214; F1: 15.452.6212.2079.6118; Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recursos: 100. Da Vigência: O presente Termo Aditivo possui vigência de 16 de junho de 2016 até 15 de junho de 2017. Data da Assinatura: 16 de junho de 2016. Signatários: pelo SLU/DF: FELIANA CATIA TAVARES CAMPOS, Diretora Presidente, CRISTINA DE SABOIA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças e, pela Contratada: JOSE ALBERTO RIXO, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

1º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, convoca a população para a Audiência Pública com vistas à apreciação da minuta de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, definição de parâmetros de uso e ocupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. A audiência será realizada no dia 1º de agosto (segunda-feira) de 2016, às 19h, no Auditório Regional do Hospital de Santa Maria. As informações necessárias para subsidiar o debate, constantes do Processo nº 390.000.239/2015, estão disponíveis para consulta presencial, na sede da SEGETH, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 6º andar.

Brasília/DF, 29 de junho de 2016.
 LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES
 Secretário-Adjunto

SETAS - 001350

Folha nº 93
Processo nº 390.000.239/2015
Rubrica
Matricula: 26981-E

CORREIO BRAZILIENSE

CLASSIFICADOS

Brasília, quinta-feira, 30 de junho de 2016 11

4-1 MATERIAS
4-1 CONSTRUÇÃO E REFORMA
CONSTRUÇÃO
MATERIAS

4-1 MATERIAS
TRABALHO DE CONCRETO
SERVIÇOS

4-1 MATERIAS
CONSTRUÇÃO E REFORMA
SERVIÇOS

4-1 MATERIAS
OPTIMIZAÇÃO E REFORMAS
POÇOS ARTESIANOS

4-1 MATERIAS
GEO BRASÍL
GEOGR. POÇOS

4-1 MATERIAS
MODA, VESTUÁRIO E BELEZA
JÓIAS E BOLSÕES

4-1 MATERIAS
MODA E BELEZA
ROUPAS E BOUTIQUES

4-1 MATERIAS
CALÇADOS
ROUPAS E BOUTIQUES

4-1 MATERIAS
SALÃO E BARBEARIA
APLIQUE CABELOS

4-1 MATERIAS
CADERNA DE CABELHEIRA
SAÚDE

4-1 MATERIAS
MENSAGEM TERAPÊUTICA
ACUPUNÇURIA

4-1 MATERIAS
ANTISTRESS, TERAPÊUTICA
ARTIGOS, MONOGRAFIA

4-1 MATERIAS
MENSAGEM TERAPÊUTICA
ANTISTRESS, TERAPÊUTICA

4-1 MATERIAS
MENSAGEM TERAPÊUTICA
MENSAGEM TERAPÊUTICA

4-1 MATERIAS
ENGENHARIA
SERVIÇOS

4-1 MATERIAS
LUS MOVES
MÓVEIS E ESTOFADOS

4-1 MATERIAS
MÓVEIS E ESTOFADOS
CADERNAS E MOBILIÁRIO

4-1 MATERIAS
MÓVEIS E ESTOFADOS
MÓVEIS USADOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2016
Objeto: Aquisição de material de consumo - registro de preços para aquisição de veículos leves, motocicletas e vans, todo contendo especificação no Anexo I do Edital, Processo nº 113.00457/2016. Nova data e horário para recebimento das propostas às 09h00min do dia 14 de junho de 2016, com valor estimado de R\$8.574.820,00.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
1º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, convoca a população para uma Audiência Pública com vistas à apreciação da minuta de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, destinação de parâmetros de uso e ocupação do solo para a área destinada ao Hospital Regional de Santa Maria, na Área Complementar 102, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XII. A audiência será realizada no dia 1º de agosto (segunda-feira) de 2016, às 18h, no Auditório Regional do Hospital de Santa Maria. As informações necessárias para subsidiar o debate, constantes do Processo nº 390.000.239/2015, estão disponíveis para consulta presencial na sede da SEGETH, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra B, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 6º andar.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2015
PROCESSO Nº 0030-01417/2012-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para remoção e descarte dos resíduos de abastecimento de CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada no DOF nº 107 e DOU nº 107, ambos de 07/06/2015, para o dia 13/07/2016, às 13h30. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br, RETIRADA DO EDITAL, pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Int.: (61) 3901-3481.

HELIO PEREIRA LIMA, TEN. CEL. GOB.M/COMBATE
Diretor em exercício
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2016
PROCESSO Nº SEI-03-041127/2016-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de preços de bolinas de corém laminada para confecção de abastecedores, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 325.000,00. O DICA informa a ABERTURA da licitação para o dia 13/07/2016, às 13h30. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br, RETIRADA DO EDITAL, pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Int.: (61) 3901-3481.

HELIO PEREIRA LIMA, TEN. CEL. GOB.M/COMBATE
Diretor em exercício
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2016
PROCESSO Nº SEI-03-035601/2016-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de material para transporte de leite materno, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.833,33. O DICA informa a ABERTURA da licitação para o dia 14/07/2016, às 13h30. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br, RETIRADA DO EDITAL, pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Int.: (61) 3901-3481.

HELIO PEREIRA LIMA, TEN. CEL. GOB.M/COMBATE
Diretor em exercício
AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2016
PROCESSO Nº SEI-03-035601/2016-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de material para transporte de leite materno, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.833,33. O DICA informa a ABERTURA da licitação para o dia 14/07/2016, às 13h30. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br, RETIRADA DO EDITAL, pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Int.: (61) 3901-3481.

SETAS - 001332 <

135
390.000.239/2015
22676249

Nº 208, sexta-feira, 4 de novembro de 2016

Diário Oficial do Distrito Federal

PÁGINA 15

II - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com o contrato e nota de empenho;
 III - solicitar ao setor competente a autorização do apenas um processo para pagamento das notas fiscais referentes às despesas relativas a um determinado contrato, devendo ser utilizado durante toda a vigência do ajuste;
 IV - Elaborar e prestar ao Ordenador de Despesas informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando necessário;
 V - Comunicar formalmente ao setor requisitante, com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, descumprimento de prazo de entrega de material ou na realização de serviços ou etapas de serviços, após esgotados os recursos e as tratativas de sua competência, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive acerca de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;
 VI - Propor alterações contratuais, desde que haja previsão legal, interesse da Administração e para melhor atendimento ao interesse público, sendo necessária, para serem válidas, justificadas por escrito para posterior autorização pela autoridade competente para celebrar o aditivo contratual;
 VII - sugerir modificações no contrato, desde que devidamente fundamentada, para a manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre a Administração e as obrigações da contratada, visando a justa remuneração.
 §1º A análise acerca da vantagemidade que se refere o inciso I deste artigo deverá considerar eventual requerimento de reajuste feito pelo contratado.
 §2º A justificativa que trata o inciso I deste artigo deverá conter, nos casos de dispensa e inexistência de licitação, informações de que a contratação continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação direta, em conformidade com a fundamentação legal pertinente.
 Art. 4º No caso de formalização de contratos para prestação de serviços terceirizados, o executor deverá adotar medidas para que a Administração e seu representante não exerceam poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
 Art. 5º A intervenção das normas contidas nesta Instrução deverá ser apurada mediante instauração de procedimento disciplinar.
 Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitantemente com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 136ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, realizada em 3 de novembro de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 22/2016

Processo nº 390.000.239/2015

Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETII
 Assunto: Alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria - Área Complementar 102 - Santa Maria - RAXII
 Relator: Maurício Canovas Segura - SINESP
 Alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria, Área Complementar 102 - Santa Maria - RAXII, referente ao Memorial Descritivo - MDE 012/15, pela Norma de Edificação, Uso e Gubérnio - NGB 012/15 e pelo Projeto de Urbanismo URU 012/15. Posteriormente a matéria deverá ser enviada ao exame do Exceletíssimo Governador, para encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 20 (vinte) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção da Conselheira Adriana Cordeiro da Rocha Abrão - representante da SEPLAG, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABRÃO, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, CARLOS ANTONIO RENNO JUNIOR, JANE MARIA VILAS BOAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABRÉU, JOSÉ LEMÉ GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANC, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.
 Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
 Presidente em exercício

DECISÃO Nº 23/2016

Processo: 141.003.275/2014
 Interessado: Ministério das Comunicações - Governo Federal
 Assunto: Aprovação de Projeto de Arquitetura - modificação com acréscimo de área - Ed. Sede do Ministério das Comunicações Bloco R, Projção 18, Esplanada dos Ministérios - EMI - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I
 Relator: Tony Marcos Malheiros - CAU/DF

1. APROVAR relato e voto, constante ao Processo nº 141.003.275/2014, que trata de solicitação por parte do Ministério das Comunicações, em consulta prévia sobre a viabilidade de aprovação de projeto de reformas internas e com acréscimo de duas escadas de emergência, considerando:
 a) Que já existem escadas de emergência semelhantes, literalmente iguais, em 15 edifícios de ministérios da Esplanada;
 b) Despacho da Assessoria Jurídica Legislativa que isenta de apresentação de Anuência do Detran/DF, ou seja Relatório de Impacto de Tráfego;
 c) Despacho da Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, que o projeto em apreço está em condições de ser aprovado pela DIGEB, DIPRE, COPRESS e SUPLAN/SEGETII;
 d) As recomendações da Notificação nº 365, de 28/06/2010 do CBMDF.
 2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária, por unanimidade, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABRÃO, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PENHEIROS DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABRÉU, JOSÉ LEMÉ GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANC, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.
 Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
 Presidente em exercício

DECISÃO Nº 24/2016

1. RECOMENDAR que a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE e Áreas Técnicas revisem e criem medidas de intervenções para os processos que venham a este colegiado, a fim de evitar procedimentos desnecessários. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABRÃO, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNO JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PENHEIROS DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABRÉU, JOSÉ LEMÉ GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANC, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.
 Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
 Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.
 OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
 Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
 DE: UO 28105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III
 UO 190105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III
 PARA: UO 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 UO 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
 27.812.6206.1745-9371 44.90.51 100 R\$ 800.000,00
 Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a execução da obra de construção de campo sintético na L. Norte-Taguatinga - D.F., conforme processo 110.000.3572015/NOVACAP.
 Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.
RICARDO LUSTOSA JACOBINA JULIO CÉSAR MENEGOTTO
 Administrador Reg. de Taguatinga Presidente da NOVACAP
 Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:
 Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67 de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que designou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:
 Art. 2º Prevista no processo da Ordem de Serviço nº 58 (DODF nº 103 de 29/05/2015) e 108 (DODF nº 203 de 21/10/2015), na forma dos Memorandos nº 026 e 30/2016 - CPS/RAIII.

> SETAS - 001353 <

LIDO
01.02.17
Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 023 /2017 - GAG

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.

PROC 32 /2017

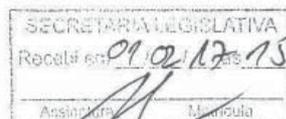
Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a solicitação de homologação dos convênios, ICMS 62, de 4 de julho de 2003 e ICMS 61, de 22 de junho de 2012, ICMS, 107/2015, de 02 de outubro de 2015.

A justificação para a apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja apreciado em regime de urgência.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador



A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 001354 <

Folha: 247
Processo: 040.001.453/2015
Rubrica:
Matricula: 113.790-5GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 68/2016 – GAB/SEF

Brasília, 07 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de fazer gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologue os incisos III, XVII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXIX, LXII, LXIV, LXXIX, CX, CXXI, CXL, CXLVI, CLVIII e CLXXVIII da Cláusula primeira do Convênio ICMS 107, de 02 de outubro de 2015, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais; o Convênio ICMS 62, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima; e o Convênio ICMS 61, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime.

Os referidos Convênios, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, devem ser levados à homologação daquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, como medida indispensável à eficácia de suas normas no âmbito do Distrito Federal.

Ressalto que os benefícios que ora se pretende prorrogar configuram renúncia de receita e, como tal, estão sujeitos ao que prescreve a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, com vista a atender os requisitos previstos no art. 14 da LRF, os valores estimados da renúncia de receita decorrente dos benefícios veiculados nos Convênios ICMS 62/03, 61/12 e 107/15 (apenas as cláusulas apontadas acima), estão especificados no quadro anexo a esta Exposição de Motivos, com o alerta de que alguns foram considerados na elaboração da LDO e LOA para os exercícios de 2016 e 2017 (para este exercício a LOA ainda não foi aprovada, de modo que a

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF
SBN Q. 2 Bl. A, Ed. V. do Rio Doce, 13º Andar, CEP 70.040-909 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3312-8114

> SETAS - 001355 <

Folha:	2-18
Processo:	040.001.453/2015
Rubrica:	
Matrícula:	113.790-5

informação se aplica ao projeto de lei orçamentária para 2017 – PL 1260/16 – PLOA) e outros somente na LDO e PLOA para o exercício de 2017. Deste modo, a homologação destes últimos deve ter vigência a partir de 1º de janeiro de 2017. Com isso, resta atendida pelo menos uma das condições previstas nos incisos do art. 14 da LRF¹, qual seja, a descrita no inciso I do referido dispositivo.

Ademais, a proposta está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos benefícios veiculados na proposta (quadro anexo a esta Exposição de Motivos), relativas ao exercício que iniciarão sua vigência (2016 ou 2017) e os dois seguintes. E, ainda, também se harmoniza com o art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, considerando que a homologação se processa por meio de decreto legislativo, espécie normativa que materialmente se equivale à lei, consoante orientações lançadas nos Pareceres nº 251/2011-PROFIS/PGDF² e nº 346/2015 – PRCON/PGDF³, e com o art. 94 da Lei Complementar nº 13/96, na medida em que os próprios convênios a serem homologados estabelecem termo final de vigência para os benefícios veiculados, em 30 de abril de 2017.

Nessa quadra, a proposição apresenta-se, nos termos ora expostos, compatível com o disposto no art. 65, *caput*⁴, e no art. 68⁵ da LDO/2016; no art. 68, *caput*⁶, e no art. 71⁷, da LDO/2017, de modo que reputo atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ Conforme orientação constante da Decisão nº 222/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III. responder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: (...) b) as proposições legislativas referentes à concessão, renovação, ampliação ou prorrogação de incentivos e/ou benefícios de natureza tributária que resultem renúncia de receita devem-se fazer acompanhar das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias - LDO vigente; c) além do disposto no item anterior, tais proposições devem se fazer acompanhar de comprovação de que os benefícios e/ou incentivos a que se referem já foram considerados nas estimativas de receita da lei orçamentária anual - LOA, na forma do art. 12 da LRF, e que não afetarão os resultados fiscais constantes do anexo próprio da LDO; ou de medidas de compensação, para o período antes indicado, pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou da criação de tributo ou contribuição; (...). (grifou-se)

² Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2011/PROFIS.0251.2011.pdf> (Acesso: 09/09/2015).

³ Disponível em: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PRCON/2015/PRCON.0346.2015.pdf> (Acesso: 09/09/2015).

⁴ Art. 65. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. (...)

⁵ Art. 68. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

⁶ Art. 68. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

⁷ Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I - do art. 14 da LRF;

II - do art. 131 da LODF;

III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

> SETAS - 001356 <

Folha:	2-9
Processo:	040.001.453/2015
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matricula:	143.790-5

Finalmente, ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Quadro anexo à Exposição de Motivos nº 08/2016 - GAB/SEF

> SETAS - 001357 <

Convênio ICMS	Convênio ICMS 107/15 Clausulafinçiso	LOA 2016			LDO 2017			Validade	Vigência do Decreto Legislativo
		2016	2017	2018	2017	2018	2019		
03/90	Primeira, III	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
79/92	Primeira, XVII	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
13/94	Primeira, XXVIII	2016	2017	2018	2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
82/95	Primeira, XXXII	11.331.174	11.908.825	12.492.681	11.976.978	12.619.578	13.262.574	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
75/97	Primeira, XXXVI	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
123/97	Primeira, XXXIX	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
140/01	Primeira, LXII	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
31/02	Primeira, LXIV	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
62/03	Primeira, LXXIX	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
79/05	Primeira, CX	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
30/06	Primeira, CXXI	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
53/07	Primeira, CXL	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
147/07	Primeira, CXLVI	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
26/09	Primeira, CLVIII	O BENEFICIO NÃO CONSTA DA LOA/2016			2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
61/12	Primeira, CLXXVIII	2016	2017	2018	2017	2018	2019	30/04/2017	A partir de 01/01/2017
		11.556	12.146	12.741	12.215	12.870	13.526		A partir da data da sua publicação

Folha: 259
 Processo: 040.001.453/2015
 Rubrica: 
 Matricul.: 113.790-5



> SETAS - 001358 <

CONVÊNIO ICMS 107, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Publicado no DOU de 08.10.15, pelo Despacho 193/15.
Ratificação Nacional no DOU de 27.10.15, pelo Ato Declaratório 21/15.
Retificação no DOU de 28.10.15.

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 158ª reunião ordinária, realizada em Florianópolis, SC, no dia 2 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

- I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;
- II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;
- III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;
- V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;
- VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
- VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;
- VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;
- IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;
- X - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;
- XI - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;
- XII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;
- XIII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;
- XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;
- XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;
- XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;
- XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;
- XVIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;
- XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;
- XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;
- XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

> SETAS - 001359 <

- XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;
- XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;
- XXV - Convênio ICMS 61/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;
- XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;
- XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;
- XXVIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;
- XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;
- XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);
- XXXI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;
- XXXII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;
- XXXIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;
- XXXIV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;
- XXXV - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;
- XXXVI - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;
- XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- XXXVIII - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;
- XXXIX - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS;
- XL - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;
- XLI - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;
- XLII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;
- XLIII - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;
- XLIV - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- XLV - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;
- XLVI - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu e tambaqui criados em cativeiro;

> SETAS - 001360 <

- XLVII - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;
- XLVIII - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- XLIX - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;
- L - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;
- LI - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;
- LII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000; que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;
- LIII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;
- LIV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;
- LV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;
- LVI - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;
- LVII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;
- LVIII - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet dá outra providências;
- LIX - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- LX - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;
- LXI - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;
- LXII - Convênio ICMS 140/01, de 7 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;
- LXIII - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;
- LXIV - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;
- LXV - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;
- LXVI - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;
- LXVII - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;
- LXVIII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;
- LXIX - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

> SETAS - 001361 <

- LXX - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
- LXXI - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;
- LXXII - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;
- LXXIII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);
- LXXIV - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;
- LXXV - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;
- LXXVI - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que Autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;
- LXXVII - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;
- LXXVIII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);
- LXXIX - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;
- LXXX - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- LXXXI - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;
- LXXXII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";
- LXXXVIII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- LXXXIV - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;
- LXXXV - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;
- LXXXVI - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;
- LXXXVII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;
- LXXXVIII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipais;
- LXXXIX - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;
- XC - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS

> BETAS - 001362 <

nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCI - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCIII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCIV - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCV - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

XCVI - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

XCVII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino";

XCVIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

XCIX - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

C - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CIII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CIV - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CV - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CVI - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CVII - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CVIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CIX - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CX - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CXI - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CXII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

> SETAS - 001363 <

CXIII - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXIV - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXV - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXVI - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CXVII - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXVIII - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXIX - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CXX - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXI - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXIII - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXIV - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXV - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de resíduos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXVI - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXVII - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXVIII - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXIX - Convênio ICMS 82/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXX - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXXXI - Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXXXII - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXXXIII - Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXXXIV - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

> SETAS - 001364 <

- CXXXV - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;
- CXXXVI - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;
- CXXXVII - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;
- CXXXVIII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;
- CXXXIX - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;
- CXL - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;
- CXLI - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;
- CXLII - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;
- CXLIII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Piauí e do Rio Grande do Sul, a isentar do ICMS o fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;
- CXLIV - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;
- CXLV - Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal;
- CXLVI - Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC;
- CXLVII - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;
- CXLVIII - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;
- CXLIX - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;
- CL - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;
- CLI - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;
- CLII - Convênio ICMS 63/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer;
- CLIII - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;
- CLIV - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da

> SETAS - 001365 <

- Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;
- CLV - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);
- CLVI - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;
- CLVII - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;
- CLVIII - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;
- CLIX - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;
- CLX - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;
- CLXI - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento e destinada à industrialização, à utilização como lenha ou à transformação em carvão vegetal;
- CLXII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;
- CLXIII - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;
- CLXIV - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);
- CLXV - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;
- CLXVI - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";
- CLXVII - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);
- CLXVIII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;
- CLXIX - Convênio ICMS 13/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à usina geradora de energia localizada em seu território, nas condições que especifica;
- CLXX - Convênio ICMS 40/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza os Estados do Amapá e Ceará a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação de Usina Termelétrica;
- CLXXI - Convênio ICMS 72/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas à construção, ampliação, reforma ou modernização dos Centros de Treinamentos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- CLXXII - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas,

> SETAS - 001366 <

incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXIII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLXXIV - Convênio ICMS 134/11, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações de importação e, relativamente ao diferencial de alíquotas, nas entradas provenientes de outras unidades da Federação de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, desde que sejam destinados a empreendimentos de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLXXV - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CLXXVI - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLXXVII - Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CLXXVIII - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLXXIX - Convênio ICMS 91/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLXXX - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLXXXI - Convênio ICMS 117/12, de 4 de outubro de 2012, que autoriza os Estados do Ceará, Paraíba e do Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido para a execução do Programa "Tarifa Verde";

CLXXXII - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLXXXIII - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS nas operações de importação de mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS;

CLXXXIV - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLXXXV - Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXXXVI - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXXXVII - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia S/A - ELETROBRÁS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CXXXIX - Convênio ICMS 31/13, de 11 de abril de 2013, que concede isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico;

CXC - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CXCI - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

> SETAS - 001367 <

CXCII - Convênio ICMS 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CXCIII - Convênio ICMS 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

CXCIV - Convênio ICMS 96/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXCV - Convênio ICMS 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;

CXCVI - Convênio ICMS 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CXCVII - Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CXCVIII - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CXCIX - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações com bovinos destinados aos Estados de Amazonas e Rondônia;

CC - Convênio ICMS 7/14, de 15 de julho de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com óleo diesel destinado à termoeletrônica nas condições que especifica;

CCI - Convênio ICMS 8/14, de 15 de julho de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com energia elétrica nas condições que especifica;

CCII - Convênio ICMS 12/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CCIII - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CCIV - Convênio ICMS 51/14, de 23 de abril de 2014, que autoriza o Estado do Amapá a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06 que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados;

CCV - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CCVI - Convênio ICMS 141/14, de 5 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE.

Cláusula segunda A cláusula décima terceira do Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima terceira O benefício previsto neste convênio entra em vigor a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de março de 2017, para as montadoras, e até 30 de abril de 2017, para as concessionárias".

Cláusula terceira A ementa do Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados, no Distrito Federal."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

> SETAS - 001368 <

RETIFICAÇÃO

Publicada no DOU de 28.10.15.

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 107/15, de 2 de outubro de 2015, publicado no DOU de 8 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 20 a 23, **onde se lê:** "CXIX - Convênio ICMS 65/05, ..." , **leia-se:** " CIX - Convênio ICMS 65/05, ...".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



> SETAS - 001369 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** **PLC 98 /2017**
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)L I D O
Em 01/02/17
Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o *caput* deste artigo é dotado de autonomia administrativa e financeira e terá por objetivo financiar a defesa dos direitos do consumidor, bem como prevenir e ressarcir danos causados ao consumidor.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor serão aplicados:

- I – na promoção de eventos culturais e educativos;
- II - na edição e distribuição de material informativo;
- III – no incentivo à criação e desenvolvimento de entidades civis de defesa do consumidor; *o*





> SETAS - 001370 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

IV - na aquisição de materiais permanentes para o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF;

V - na manutenção das instalações do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF;

VI – na manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita, para o consumidor carente;

Parágrafo único. As atividades referidas nos incisos I a VI serão previamente aprovadas pelo Conselho de Administração de que trata o art. 4º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem por escopo propor alteração à Lei Complementar nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

A atualização da legislação se faz necessária pois a Lei em vigor vincula o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor à Secretaria de Governo. Atualmente, a competência para gerir o referido Fundo é da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, pois esta é a secretaria responsável pelos assuntos afetos ao Direito do Consumidor.

Outra importante alteração aqui proposta, é a previsão de utilização do FDDC para gestão do PROCON/DF, possibilitando assim um importante alternativa para o funcionamento de uma das principais instituições de defesa do consumidor no D.F.

Vale ressaltar que o PROCON/DF é de fundamental importância pois atua na promoção do equilíbrio nas relações de consumo, orientando também os fornecedores acerca dos seus deveres, para que não perdurem as infrações contra os consumidores. O Procon desenvolve também a função de elaborar pesquisas de preço,



> SETAS - 001371 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

qualidade de produtos e serviços ou outros estudos que visem informar o consumidor acerca dos melhores preços praticados no mercado e da qualidade de produtos e serviços. Além disso, desenvolve políticas de educação para o consumo consciente, sustentável e seguro, estando sempre próximo da população conscientizando e divulgando os seus direitos, e assim defendendo o consumidor.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aprovemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001372 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLG 99/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17
Secretaria Legislativa

Altera a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

§ 5º Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei Complementar deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio do Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer, como financiadores do projeto.

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

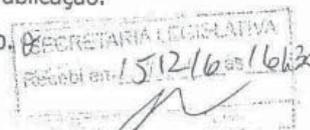
Art. 6º

(...)

§ 4º Toda pessoa física ou jurídica poderá contribuir para o FAE, desde que não esteja em débito com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





> SETAS - 001373 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****JUSTIFICAÇÃO**

A presente Proposição tem por escopo propor alteração à Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE.

Os programas e projetos sociais voltados ao esporte são fundamentais na construção da cidadania, da criação de oportunidades para crianças e jovens excluídos, criando assim, uma perspectiva de futuro melhor.

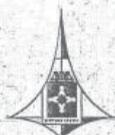
A presente proposição visa modernizar alguns pontos na Lei em comento, com intuito de garantir uma maior divulgação do Programa de Apoio ao Esporte, bem como possibilitar outros meios de captação de recursos para o FAE

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade da Capital Federal é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aproveemos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**

Autor



> SETAS - 001374 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes Rede/DF



LIDO
01.02.17
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

PL 1403 /2017

Torna obrigatória, nas Imobiliárias sediadas no Distrito Federal, a afixação de cartaz informando a responsabilidade do fiador.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta

Art. 1º Ficam as empresas imobiliárias sediadas no Distrito Federal obrigadas a afixar em suas dependências, em local visível, cartaz contendo a transcrição dos artigos 818, 827 e 828 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e art. 3º, inciso VII da Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990, que tratam da responsabilidade do fiador nos contratos de locação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O contrato de locação de imóvel é modalidade das mais utilizadas nos dias atuais. Em razão do bem envolvido no negócio jurídico (imóvel), requer uma série de exigências para sua concretização. Uma delas é a fiança.

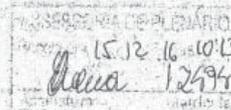
O fiador assume responsabilidade como se devedor fosse, caso este último não cumpra sua obrigação.

Contudo, muitos fiadores não têm conhecimento de seus deveres quando assumem este encargo, e muitas vezes não são capazes de arcar com as obrigações advindas de seu compromisso, gerando transtornos muitas vezes irreparáveis.

Para evitar esse tipo de situação, esta proposição apresenta uma solução simples para a questão: deixar à vista e de forma clara cartaz informativo contendo os deveres do fiador, para que os cidadãos que forem assumir esse ônus o assumam com total conhecimento de suas obrigações e deveres, evitando assim, possíveis transtornos posteriores.

Pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei à apreciação de meus pares, para discussão e aprovação desta medida de grande importância.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Rede/DF





> SETAS - 001375 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI N.º

PL 1404/2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

**Institui a Campanha Coração Azul
contra o Tráfico de Pessoas e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Institui a Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas a ser realizada na última semana do mês de julho a ser comemorada anualmente no Distrito Federal.

§ 1º O evento de que trata o Caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

§ 2º No dia 30 de julho de cada ano, poderá iluminar os pontos principais do Distrito Federal em demonstração de apoio às vítimas e promover a conscientização sobre o crime.

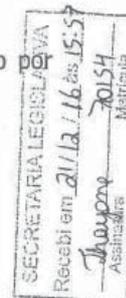
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementar, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de instituir uma semana de mobilização a fim de combater essa prática cruel e presente na sociedade. Objetiva, em primeiro momento, ampliar os espaços de discussão sobre o tema, uma vez que pouco se debate a temática, além disso, é uma realidade complexa, na maioria dos casos transnacional, desenvolvida por redes de criminalidade organizada, que se alimenta das vulnerabilidades e fragilidades das pessoas traficadas. Desse modo já é passada a hora de iniciarmos este debate, tendo em vista que o tráfico de seres humanos, qualquer,





> SETAS - 001376 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

que sejam as razões a ele subjacentes explorações sexual ou laboral, é uma violação fundamental dos direitos humanos.

O dia 30 de julho é considerado o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, vários países se mobilizam por meio da Campanha Coração Azul, lançada em 2013 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC-ONU), e no ano de 2015 com o apoio da Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, além dos Comitês Sociais do Coração Azul, Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap) e vários órgãos públicos e não governamentais, ocorreu a semana de mobilização onde o trabalho vem ganhado espaço e é essa a intenção.

Ressalte-se que em razão das circunstâncias que estamos vivendo no mundo inteiro, mister se faz à aplicação de políticas mais proativas, em que as dimensões da prevenção, cooperação, proteção e repressão contra o tráfico de seres humanos se assumem como essenciais, quer no palco regional ou nacional, quer no internacional.

Vale lembrar que estão identificadas as causas que propiciam o alastramento desse fenômeno, entre as quais se constata as situações de pobreza, marginalização, exclusão social e econômica e as desigualdades sociais. Note-se que esses fatores contribuem para facilitar situações de vulnerabilidade, que desencadeiam processos de exploração, esses processos podem assumir diversos contornos, como exploração sexual, laboral, o tráfico de órgãos, entre outros.

Portanto, por todas essas razões e, tendo em vista que essa violação aos direitos humanos precisa ser enfrentada por todos, apresento essa Propositura, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

JMM



> SETAS - 001377 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº PL 1405 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01/02/17
 Câmara Legislativa

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, que aceitam pagamento na modalidade cartão de crédito e débito, de exigirem um valor mínimo de compra para a utilização dessa forma de pagamento e/ou diferenciado do valor pago em moeda corrente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Distrito Federal que disponibilizam ao consumidor a compra de produtos e serviços pela modalidade de cartão de crédito e débito, ficam proibidos de:

- I - exigirem do consumidor um valor mínimo para a utilização dessa forma de pagamento;
- II - exigirem do consumidor um valor diferenciado do preço correspondente a aquisição em moeda corrente.

Art.2º O estabelecimento que não cumprir as normas estabelecidas pela presente Lei será multado no valor de R\$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda..

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. 0

SECRETARIA LEGISLATIVA
 Recebi em 21/12/16 às 15:57
 Matricula 72154



> SETAS - 001378 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**JUSTIFICAÇÃO**

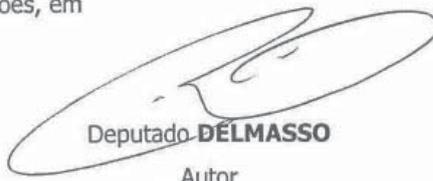
O projeto de lei ora apresentado destina-se a assegurar o disposto nas Políticas Nacionais de Defesa do Consumidor, obrigando os estabelecimentos comerciais a adequarem e a cumprirem as normas consumeristas para uma atividade respeitosa ao consumidor, ficando responsável pelas despesas que cabe a empresa assumir.

Dessa forma, tal arbitrariedade normalmente acontece com as mercadorias com preços tabelados, pois como a margem de lucro é pequena, o comerciante não aceita o pagamento com cartão, mas quando aceita através de pagamento mínimo quer repassar ao consumidor o valor da taxa de administração cobrada pela bandeira do cartão.

Vale a pena mencionar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), em seu art. 39, I, estabelece como prática abusiva, "condicionar o fornecimento de produto ou de serviço a limites quantitativos".

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, em especial para o consumidor, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**

Autor



> SETAS - 001379 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1406 /2017

PROJETO DE LEI Nº**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

01 12 17

 Secretária Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Distrito Federal, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

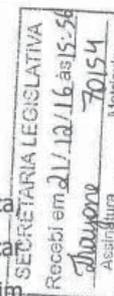
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica e de telecomunicações, após serem devidamente notificadas terão o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a fazer manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto que se encontra em estado precário, sem qualquer ônus para administração pública.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o





> SETAS - 001380 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

realinhamento dos cabos de energia e telecomunicações e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 5º As penalidades serão aplicadas mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. A multa também será fixada pelo Poder Executivo, a depender do tamanho do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do Distrito Federal, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que este Projeto de Lei vem de encontro com os anseios da população que exige menos poluição visual e quer o regramento nas instalações dos postes no âmbito do Distrito Federal.

Considerando que este inconveniente vem gerando muita repercussão devido aos rolos de cabos pendurados nos postes da cidade, ou jogado no chão resultando poluição visual, sujando as avenidas, ruas e becos, gerando riscos de choque elétrico e perigo de acidentes para as crianças, idosos e gestantes e de difícil locomoção de pessoas com deficiência. ☺



> SETAS - 001381 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

Considerando que é perceptível numa simples caminhada pelas avenidas e ruas do Distrito Federal, onde nem precisa direcionar a atenção para o alto para constatar a confusão nas instalações dos postes, já que, em alguns casos, fios e equipamentos despencam sobre a cabeça dos transeuntes.

Considerando que na maioria das vezes o amaranhado é formado por cabos de sobras de instalações feitas por empresas de telefonia, de TV por assinatura e de energia elétrica que são deixados enrolados sem qualquer necessidade e, em outros casos, há instalações fora de uso que são abandonadas.

Considerando que além da questão estética, prejudica o sistema de distribuição, comprometendo os postes e as próprias instalações.

Considerando a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei, é importante frisar que o Distrito Federal tem o dever e poder de legislar sobre matérias que dizem respeito à abrangência territorial, conforme consta na Constituição Federal.

Perante o descaso por parte de concessionários de energia e telecomunicações, falta de explicações e agilidade para resolver os problemas apresentados, esse tema merece uma lei específica e severa.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

208



> SETAS - 001382 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI Nº PL. 1407/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01/02/17
Secretaria Legislativa

Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Manaus deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no *caput* deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

- I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II – ser legível, com caracteres compatíveis;
- III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º As penalidades, por parte de estabelecimento de ensino privado, serão aplicadas mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. A multa também será fixada pelo Poder Executivo, a depender do tamanho do estabelecimento e do número de reincidências.

Parágrafo único. No caso de descumprimento desta Lei por parte de estabelecimento de ensino público, será apurada a responsabilidade disciplinar do respectivo diretor. ▽

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/Jan/2017 17:40

ML



> SETAS - 001383 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, veio assegurar direitos e garantias já preconizados na Constituição Federal às crianças e adolescentes. Porém, esses direitos, com a vigência do referido Estatuto, tiveram sua efetividade aumentada. Segundo o art. 3º, *"a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade"*. Em seu art. 4º dispõe que *"é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"*.

Também garante à criança e ao adolescente, o direito ao respeito quando, em seu art. 5º diz que *"nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais"*.

É importante que todo cidadão se sensibilize com as diárias agressões à criança e ao adolescente, e faça sua parte, aplicando a Lei, impedindo a violência e maus tratos e denunciando ao Conselho Tutelar.

Um projeto como este, aproxima o indivíduo do cumprimento da Lei, pois possibilita que o mesmo aja em favor dos mais fracos, corrigindo e até evitando os maus tratos a nossas crianças e adolescentes. e



> GETAS - 001394 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001386 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**01.02.17
Secretaria Legislativa**PROJETO DE LEI Nº PL 1408 /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em *braille*, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório a emissão de senhas em *braille* e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
- II - multa de 01 (um) salário mínimo;
- III - duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
- IV - perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Parágrafo único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. «

SECRETARIA LEGISLATIVA - 02/2017 - 17/40

ML



> SETAS - 001386 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****JUSTIFICAÇÃO**

Procurado por deficientes visuais residentes nesta cidade, que relataram as dificuldades diárias que atravessam para serem atendidos em seus respectivos pleitos sejam nos órgãos públicos ou privados, devido a chamada para os seus atendimentos serem realizadas, através de senhas comuns e num monitor sem chamadas de vozes.

Tornando-se, humanamente, impossível acompanhar tal procedimento, e permanecendo na dependência de terceiros para ajudá-los, causando com isto, constrangimentos diversos, não vendo cumprir o seu papel de cidadão, e fazendo valer os seus direitos.

Vale ressaltar, que a criação da senha em *braille* e a chamada de voz através do monitor, contribuirá muito para o bom atendimento, diminuindo, conseqüentemente, os problemas diários que possam vir a acontecer.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, em especial para os deficientes visuais, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001367 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI Nº PL 1409 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

LIDO
01/02/17
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que "Institui a Política Distrital da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º A lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Considera-se deficiência, para os efeitos desta Lei, impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva com as demais pessoas na sociedade.

II - O § 2º, do inciso VIII, do art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

§ 2º Entende-se como deficiência permanente aquela definida em uma das categorias dos incisos deste artigo que se estabilizou durante o período de tempo suficiente para não

Edy 12/17



> SETAS - 001388 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



permitir recuperação ou ter probabilidade de que se reverta, apesar de novos tratamentos.

III – O inciso VIII, do art. 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º

(....)

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de educação, saúde e de assistência social locais.

IV – O inciso I, do art. 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16.

I – desenvolvimento de ações preventivas de deficiência desde a gestação;

V – O art. 19, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art.19.

(....)

VI – implante coclear e Aparelho de Amplificação Sonora individual-AASI – para pessoas com deficiência auditiva.

VI – O inciso IX, do art.21, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.21

(....)

IX – acompanhamento do desenvolvimento infantil nos aspectos motor, sensorial e cognitivo;

VII – O inciso VI, do art.35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.35.

(....) 2



> SETAS - 001389 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



VI – de educação profissional, voltados à formação básica da pessoa com deficiência para sua inserção no mundo do trabalho.

VIII - Os §§ 1º e 2º, ambos do art. 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37.

§ 1º A obrigatoriedade a que se referem os incisos I e III deste artigo implica o dever do Poder Executivo de arcar com os custos decorrentes da Educação Especial em estabelecimentos públicos de direitos privados em cujas localidades não exista atendimento gratuito por parte do Poder Público aos alunos com deficiência.

§ 2º A educação da criança com deficiência terá início, obrigatoriamente, na estimulação precoce, mediante garantia do atendimento educacional especializado.

IX – O inciso I, do art.39, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.39.....

I – diferenciação curricular, quando necessária, em relação a conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação:

X – Os incisos I e III, do art.43, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43.....

I – diferenciação curricular, de acordo com as especificidades do aluno, permitindo-lhe a conclusão do ensino superior;

(...)

III – diferenciação de provas, nos termos do art.42, parágrafo único, de acordo com deficiência; ∅



> SETAS - 001390 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



XI – O § 2º, do art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.48.....

(....)

§ 2º A programação institucional de cursos deverá incluir mecanismos de articulação nas áreas de educação, trabalho, emprego e renda e de ciência e tecnologia.

XII – O art. 49 Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. A educação profissional para a pessoa com deficiência será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - educação profissional técnica de nível médio;

III - educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 1º A educação profissional acontecerá em articulação com a rede de ensino, em escolas públicas ou privadas, nos seus níveis e modalidades, em escolas especializadas em educação especial para o trabalho, entidades privadas de formação profissional com finalidade social, podendo acontecer inclusive nos ambientes produtivos ou de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e as de direitos privadas que ministram educação profissional oferecerão, obrigatoriamente, cursos profissionais à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento, e não ao nível de escolaridade do interessado.

§ 3º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Poder Executivo terão validade em todo o território nacional. ◊



> SETAS - 001391 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

XIII – O caput e inciso I, do art.50, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. As escolas e instituições especializadas em educação profissional oferecerão, quando necessário, atendimento educacional especializado para atender às peculiaridades dos alunos com deficiência, assegurando, no mínimo, as seguintes medidas:

I - diferenciação e flexibilização curricular, métodos, técnicas, organização, recursos educacionais e institucionais, bem como processos de avaliação para atender às necessidades educacionais de cada aluno;

XIV – O art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Considera-se trabalho educativo aquele concernente às atividades de adaptação e capacitação para o mundo do trabalho de adolescente e adulto com deficiência em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social prevalecem sobre o aspecto produtivo, sendo desenvolvido em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 1º O trabalho educativo não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicossocial e avaliação dinâmica que identifique o potencial vocacional da pessoa com deficiência.

§ 2º O trabalho educativo deve propiciar o início do processo de qualificação e inserção da pessoa com deficiência no mundo de trabalho.

XV – O caput e § 6º, do art. 54 passam a vigorar com a seguinte redação:



> SETAS - 001392 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Art. 54. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar à pessoa com deficiência, adolescente ou adulta, maior de 14 (catorze) anos, inscrita em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico e cognitivo, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

(...)

§ 6º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência intelectual deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

XVI – O parágrafo único do art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.57.....

Parágrafo único. Os programas governamentais desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social e Secretaria de Trabalho são obrigados a contemplar os trabalhadores com deficiência.

XVII – O art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A habilitação e a reabilitação profissional deverão tomar medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante apoio dos pares, para possibilitar que as pessoas com deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, intelectual, social e profissional, bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida. 2



> SETAS - 001373 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****XVIII – O art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 61. Constituem modalidades de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho:

I - Emprego Convencional: modalidade de contratação que proporcione à pessoa com deficiência condições que a levem a uma atividade produtiva e remunerada, realizada no mercado de trabalho competitivo, a qual lhe assegurará o exercício de seus direitos e deveres trabalhistas e permitirá sua inclusão social, das seguintes formas:

a) Emprego Convencional Sem Apoio: pessoas com deficiência que conseguem obter e manter um emprego convencional, assim como nele serem treinadas e progredir, sem precisar de apoio especial ou procedimento especial.

b) Emprego Convencional Com Apoio: pessoas com deficiência que conseguem obter e manter um emprego convencional, assim como nele serem treinadas e progredir, porém, precisam de algum apoio especial e/ou procedimentos especiais.

II - Emprego Apoiado: modalidade de trabalho competitivo, em recintos inclusivos, desempenhado por: pessoas com deficiência importante que nunca trabalharam fora das entidades social, e; por pessoas para quem o emprego competitivo tem sido intermitente ou interrompido em consequência da condição impeditiva que, portanto, necessitam serviços de apoio contínuo para desempenhar tal trabalho ou emprego.

a) Emprego Apoiado Individual: modalidade de trabalho em que apenas uma pessoa de cada vez é colocada em empresas de qualquer tamanho.

b) Equipe de Prestação de Serviço Via Equipe Móvel Inclusiva: modalidade de trabalho em que um grupo de pessoas com e



> SETAS - 001394 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

sem deficiência, conforme seu potencial profissional, demandas do mercado de trabalho, que necessitam de apoio constante de um supervisor para dinamizar o processo de produção e o de interação social da equipe no local de trabalho inclusivo.

c) Equipe de Prestação de Serviço Via Enclave Inclusivo: modalidade de trabalho em que trabalham pessoas com deficiência acompanhadas por um apoiador.

III - Trabalho Autônomo: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, destinado à emancipação econômica e pessoal da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As feiras livres e feiras permanentes instaladas no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, reservar um total de quatro boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências intelectuais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000.

XIX – O inciso II e caput do art. 62 passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 62. A instituição privada sem fins lucrativos que tenha por finalidade a atuação na área da pessoa com deficiência, constituída na forma da lei, poderá intermediar a modalidade de colocação apoiada no trabalho de que trata o inciso II do artigo anterior, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - para prestação de serviços em empresas privadas, situação em que o vínculo de emprego se estabelece diretamente com a empresa privada; ¶



> SETAS - 001395 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

XX – O art.62 passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

III – para prestação de serviços em empresas privadas, situação em que o vínculo de emprego se estabelece com a entidade privada, desde que ocorra a inclusão da pessoa com deficiência dentro das empresas privadas.

XXI – O art.63 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. A entidade pública ou privada sem fins lucrativos poderá, dentro da modalidade de colocação seletiva da pessoa com deficiência, manter oficina protegida de produção pré-profissionalizante, com vínculo empregatício.

XXII – O inciso I, do art.67 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.

I - garantia de desconto de 50% do valor do ingresso às diversas modalidades da cultura, esporte e lazer à pessoa com deficiência;

XXIII – O art.88 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A gratuidade no transporte público coletivo, no transporte público alternativo e no metrô será assegurada para pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica, portadores de câncer, de vírus HIV e de anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia) e para pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual nas condições especificadas nas Leis nº 453, de 8 de junho de 1993, nº 773, de 10 de outubro de 1994, e nº 566, de 14 de outubro de 1993.(Redação dada pelo Lei Nº 4887 DE 13/07/2012). ◊



> SETAS - 001396 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



XXIV – O inciso I, do art.93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.93.

I - o benefício será concedido à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida que não tenha condições de utilizar o transporte público convencional;

XXV – O inciso II, do art.135 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135.

(...)

II - criação de políticas e programas de assistência social voltadas para a pessoa com deficiência, em caráter complementar, para aqueles que deles necessitem;

XXVI – O art.142 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142. O Instituto de Identificação da Secretaria de Estado de Segurança do Distrito Federal deverá mencionar a condição de portador de deficiência física, sensorial ou intelectual na carteira de identidade, quando esta for solicitada pela pessoa com deficiência ou seu responsável legal, nos termos da Lei nº 3.400, de 2 de agosto de 2004.

XXVII– O art.154 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154. É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com deficiência física, intelectual ou sensorial, proceder à imediata busca e localização, conforme determina a Lei nº 3.235, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. ◊



> SETAS - 001397 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo propor alteração a redação conferida a Lei 4.317/2009, de 09 de abril de 2009, que institui a Política da Pessoa com Deficiência, e consolida as normas de proteção promovendo, a seu turno, a proteção das pessoas que, de alguma forma, tenha alguma de suas capacidades limitadas.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) assevera em seus arts. 36 e 37, que o Poder Público deve se organizar de forma a implementar serviços e programas completos aptos a promoverem a habilitação ou reabilitação profissional para o mercado de trabalho, conforme se vê:

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, o



> GETAG - 001398 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistida e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho; -L



> SETAS - 001379 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Atento ao que orienta o Estatuto da Pessoa com Deficiência, esta proposta sugere a inclusão das seguintes modalidades de emprego: 1) emprego convencional, a ser desempenhado de forma individual com e sem apoio, mediante colocação competitiva em empresas privadas e por concurso público, em atendimento a legislação trabalhista e previdenciária; 2) emprego apoiado, a ser desempenhado de forma individual, por equipe de prestação de serviços via equipe móvel inclusiva e equipe de prestação de serviços via enclave inclusivo, mediante a colocação competitiva seletiva com apoios, com adoção de procedimentos e apoios especiais e de ajudas técnicas, e; 3) trabalho autônomo, a ser desempenhado individualmente, indústria caseira e cooperativa, mediante colocação competitiva.

Ademais, cabe registrar que todas as modalidades de emprego atendem o disposto no Decreto nº 3.298/1999, a Lei de Cotas (nº 8.213/1991) e a Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015), na Lei do Cooperativismo, nº 5.764/1971 e ainda, atendem as definições conferidas pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Associação Americana dos Deficientes Intelectuais e do Desenvolvimento – AAIDD. @



> SETAS - 001400 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



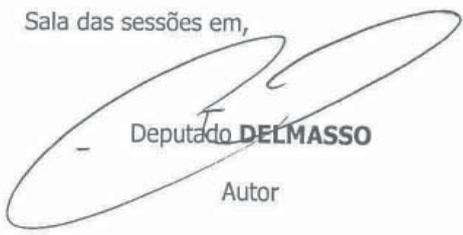
No que se refere aos benefícios concedidos as instituições que empregarem em seu quadro profissionais com deficiência, a lei Brasileira de Inclusão - LBI nº 13.146/2015 trouxe mais benefícios, pois determinou que as instituições sejam contempladas por recursos necessários, todavia, em contrapartida, precisam demonstrar que estão devidamente habilitados para atender pessoas com deficiência, independentemente de suas características específicas.

Com efeito, as sugestões foram desenhadas no sentido de colocar a disposição destas instituições, que cuidam com tanto carinho da profissionalização de pessoas com necessidades especiais, os recursos necessários ao desempenho de seus trabalhos e conseqüentemente promoverem uma melhor capacitação destes profissionais para ingresso e subsistência no mercado de trabalho.

Em tempo, registre-se que a presente proposição harmoniza-se com os ditames constitucionais, uma vez que se coaduna ao princípio da dignidade da pessoa humana, atendendo aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, ao buscar promover o bem de todos, sem preconceitos e ainda, que a referida proposta está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal, quando estende às pessoas com qualquer tipo de necessidade especial os direitos dispostos na Lei em alteração.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para população do Distrito Federal, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões em,



Deputado **DELMASSO**

Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



PROJETO DE LEI Nº PL 1410 /2017

(Deputado Professor Reginaldo Veras)

01.02.17

Secretaria Legislativa

**Institui a Semana de Combate e
Prevenção à Violência Doméstica, no
Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, na semana do dia internacional da mulher, 8 de março.

Art. 2º Sem prejuízo de disposição ulterior, durante a Semana de Combate e Prevenção à Violência Doméstica o poder público distrital promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica, sendo direito das crianças e adolescentes terem nas escolas privadas e públicas do Distrito Federal palestras e eventos educativos sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizada a efetuar parcerias, convênios ou contratos com instituições privadas, na forma da legislação de regência, para efetivar as políticas públicas necessárias à execução desta Lei.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 16/Jan/2017 14:26

SOITE - CPM



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte dias).

Art. 5º Até que haja total regulamentação desta Lei, é direito dos adolescentes da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal serem informados em palestras e eventos sobre os termos da Violência Doméstica e seus mecanismos de combate previstos na Lei Maria da Penha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante os avanços auferidos com a criação da Lei Maria da Penha, ainda são assustadoras as estatísticas sobre a violência familiar no Distrito Federal.

Visando diminuir o tabu sobre a questão e fomentar a conscientização sobre os males que a violência doméstica pode causar, a presente proposição tenta incutir a cultura da difusão dos direitos humanos no Distrito Federal.

A matéria não está na competência privativa da União. Logo, o Distrito Federal pode sobre ela legislar. Ademais, não se insere na iniciativa reservada ao Poder Executivo, estando, assim em conformidade com a Constituição e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

A violência doméstica, nas suas manifestações física, sexual e psicológica, é um problema de saúde pública, relevante pela magnitude do número de vítimas, bem como pela enorme quantidade de recursos despendidos pelo poder público na sua repressão, motivo pelo qual o Distrito Federal tem liberdade para legislar sobre o tema.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídico-legislativa



Portanto, por ser de inegável interesse público e constitucional é que se oferta a presente proposição.

Posto isso, diante da juridicidade e do relevante interesse social que se reveste a matéria, concito-vos a aprovarem o presente projeto.

Sala das sessões,

Deputado Professor **REGINALDO VERAS**

Reginaldo Veras
Proj. Deputado
ADT



> SETAS - 001404 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Claudio Ab

DF



PL 1411/2017

Em: 01.02.17

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

Altera a Lei número 5.694, de 02 de agosto de 2016 e dá outras providências.**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta****Art. 1º** O artigo 1º da Lei número 5.694, de 02 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito privado voltadas para comercialização, produção ou manipulação de alimentos *in natura*, minimamente processados, ultraprocessados, manipulados ou não, poderão firmar contratos tendo como objeto a doação de comestíveis próprios para consumo humano, para instituições sociais privadas ou organizações humanitárias, com objetivos filantrópicos.

§ 1º Para fins desta Lei consideram-se instituições sociais privadas ou organizações humanitárias as pessoas jurídicas de direito privado, com sede no Distrito Federal, legalmente constituídas, sem fins lucrativos e com objetivos filantrópicos, entre os quais, o oferecimento de alimentação a beneficiários determinados ou não.

§ 2º Entende-se por alimentos:

- a) **in natura:** produtos alimentares de origem vegetal ou animal que podem ser consumidos sem qualquer alteração;
- b) **minimamente processados:** são alimentos "in natura" que, antes de serem consumidos, foram submetidos a alterações mínimas ou extraídos destes alimentos ou diretamente da natureza e utilizados para a preparação de temperos, como farinhas, raízes e tubérculos lavados, cortes de carne resfriados ou congelados, leite pasteurizado óleos, gorduras, açúcar e sal;
- c) **ultraprocessados:** alimentos cuja fabricação envolve diversas etapas e técnicas de processamento e vários ingredientes, como queijos e conservas;
- d) **manipulados:** aqueles que foram submetidos a operações sobre a matéria-

SECRETARIA LEGISLATIVA - 23/02/2017 - 1429
Chaupe 70154



> SETAS - 001405 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF

prima para a obtenção e entrega ao consumo do alimento preparado.

Art. 2º O artigo 2º da Lei número 5.694, de 02 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os contratos de doação serão onerosos, poderão contemplar sobras e excluirão os restos de alimentos, cabendo aos donatários:

I - firmar, no momento da aceitação de cada doação, termo em que conste:

- a) data e horário;
- b) que os produtos recebidos se encontram em perfeito estado de conservação, próprios para o consumo humano e serão distribuídos pelo donatário e às suas expensas para os beneficiários;
- c) que em caso de deterioração do produto o donatário não o destinará para a alimentação humana, podendo, contudo, a qualquer título, repassá-lo para indústria de transformação com a finalidade da produção de ração animal ou compostagem.

II - entende-se por **sobra** de alimentos os excedentes *in natura*, minimamente processados, Ultraprocessados ou manipulados, cujo consumo não tenha sido iniciado;

III - entende-se por **resto** de alimentos os excedentes *in natura*, minimamente processados, ultraprocessados ou manipulados, cujo consumo tenha sido iniciado.

Art. 3º O artigo 3º da Lei número 5.694, de 02 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei se aplica a todos os estabelecimentos comerciais.

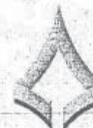
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 001/06 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



JUSTIFICATIVA

Fato histórico, em maior ou menor grau a fome se encontra presente em todos os quadrantes do mundo, logicamente atingindo o Brasil, mesmo que entre os anos 2001 e 2015 o Estado Brasileiro a tenha reduzido no território nacional em 82,1%, segundo dados constantes do relatório "*O Estado da Insegurança Alimentar no Mundo 2015*", divulgado pela Organização das Nações Unidas.

A realidade no Distrito Federal não é muito discrepante. Bolsões de pobreza se encontram distribuídos por entre as Regiões Administrativas, sendo necessário se esclarecer que mesmo o País tendo drasticamente reduzido esta chaga, milhões de Brasileiros ainda passam por esta penúria, sendo certo que a maioria esmagadora destes necessitados se encontra em pequenos rincões ou na periferia das grandes cidades.

De se notar, também, os exatos termos do artigo 6º da Carta da República, "in verbis":

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação¹, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Quanto a questão, de se observar que outras normas constitucionais garantem o direito a alimentação até porque é inimaginável se admitir que o cidadão privado deste combustível consiga ter em si a "dignidade da pessoa humana", aliás, princípio insito na Carta Política; complementando a ideia da escassez alimentar anteriormente declinada nota-se que a Lei Maior, também ao tratar dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos assegurou ao indivíduo o direito à saúde e à vida, levando-nos ao corolário lógico de que sem alimentação não há vida ou saúde.

Afora as questões constitucionais não se pode esquecer que o direito à alimentação - *na concepção humanística* - tem a Declaração Universal dos Direitos do homem como marco contemporâneo, aliás, responsável pela apresentação e inclusão desse assunto no rol dos direitos humanos em âmbito internacional, sendo interessante notar:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS:

"(...)

Artigo 25.

1. *Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive*

¹ O grifo é nosso.



> SETAS - 001407 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF

alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle."

Conforme verificado linhas volvidas e apesar da importância do tema, necessário ser esclarecido que a par do cenário brasileiro sobre o assunto permanecer marcado pela fome e insegurança alimentar as doações de alimentos encontram-se praticamente no marco zero - *principalmente em se tratando de alimentos preparados ou manipulados* - posto que estas ações podem gerar responsabilidade civil objetiva aos doadores, que, lamentavelmente, em função do Código de Defesa do Consumidor são equiparados ao fornecedor de alimentos, ao mesmo tempo em que o donatário e os beneficiários finais são vistos consumidores, cabendo-lhes, pois, todos os direitos contidos na Lei Consumerista.

Verifica-se, ainda, que apesar do avanço trazido com a Norma que ora se pretende alterar, a Lei em comento, a par de apresentar-se tímida, a nosso ver - *ainda que aprovada pelo plenário desta Casa* - incide em inconstitucionalidade na medida em que atenta contra a livre iniciativa, ao ponto de determinar a destinação que os supermercados ou hipermercados do Distrito Federal devem dar aos alimentos "cuja data validade esteja perto do vencimento", ou seja, produtos ainda servíveis para o consumo, de acordo com a norma devem ser doados e não vendidos. Quanto a tal aspecto interessante notar que mesmo meritória a matéria - *posto que visa a promover fatores facilitadores do bem estar dos mais necessitados* - não se permite ao Estado interferir no livre exercício de qualquer atividade econômica, nos moldes do artigo 170 e seu parágrafo único, da Carta Política, significa dizer, não pode o legislador determinar como devem ser os produtos tratados pelo comércio, atividade privada.

Noutro diapasão e sem adentrar em matéria cível - *vedação imposta por ser matéria de competência privativa da União* - caso a doação seja efetuada através de contrato expresso, constando do instrumento não só o *animus donandi*, como a transferência da propriedade e a aceitação - *sempre após a constatação de que os produtos recebidos se encontram em perfeito estado de conservação e próprios para o consumo humano, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso I, alínea "a"* - sem prejuízo, é claro, do compromisso da distribuição dos alimentos recebidos - *onerosidade do contrato* - o doador estará livre de qualquer responsabilidade, extirpando-se, pois, o receio de se efetuar a ação humanitária, posto que, contado

² Grifo nosso.



> SETAS - 001408 <

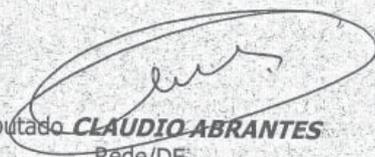
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF

do instante em que se dá a aceitação dos alimentos a responsabilidade acerca da guarda, conservação e distribuição é transferida para o donatário.

Cabe salientar, por fim, que assunto correlato a questão ora tratada se encontra em trâmite no Senado Federal, como exemplificativamente o PLS nº 672/2015 - "*Dispõe sobre a redução do desperdício de alimentos*".

Neste sentido e principalmente visando reduzir o desperdício de alimentos e saciar a fome daqueles que são alcançados por esta mazela, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões em, de de 2017.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Rede/DF



> SETAS - 001409 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**LEI Nº 5.694, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a prevenção do desperdício de alimentos em supermercados e hipermercados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados e os hipermercados do Distrito Federal devem prevenir e evitar o desperdício de alimentos cuja data de validade esteja perto do vencimento.**Art. 2º** Os estoques de alimentos de que trata o art. 1º desta Lei que não sejam vendidos devem ser destinados a instituições de caridade ou empenhados no bem-estar social.*Parágrafo único.* As sobras alimentícias podem também ser encaminhadas para produção de ração animal e compostagem agrícola.**Art. 3º** Estão sujeitos à observância do disposto nesta Lei os estabelecimentos comerciais que tenham tamanho superior a 400 metros quadrados.**Art. 4º** A Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social fica responsável por facilitar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.**Art. 5º** O descumprimento desta Lei acarreta multa de R\$10.000,00.**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 7º** Revogam-se disposições em contrário.Brasília, 2 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília**RODRIGO ROLLEMBERG**Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 5/8/2016.



> SETAS - 001410 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



01.02.17

 Secretaria Legislativa

PL 1412/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de contas de serviço público de telefone, energia elétrica, gás e água, impressa no sistema Braille para usuários portadores de deficiência visual.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias de serviço público de telefone fixo e móvel, gás e água a fornecerem as contas mensais de consumo, bem como o reaviso de vencimento e segunda via, impressas no sistema Braille para usuários portadores de deficiência visual.

§1º - São consideradas deficientes visuais as pessoas que são privadas, em parte ou totalmente de ver, bem como, os de baixa visão ou visão subnormal.

§2º - As pessoas cuja deficiência física corresponda ao disposto no §1º, deverão solicitar, mediante cadastro feito pela internet, via telefone ou solicitação por escrito, conta impressa no método Braille de leitura.

Art. 2º - As empresas concessionárias dos serviços referidos no "caput" do artigo 1º dispõem do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da vigência desta lei, para se adequarem às disposições nela estabelecidas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), por mês, até a devida regularização. Esse valor será corrigido, anualmente, com base no INPC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

No Distrito Federal existe quase meio milhão de portadores de deficiência visual que não podem autonomamente saber quanto gastam de água, luz, telefone, necessitando de ajuda para obterem acesso a essas informações.

Handwritten signature

Handwritten signature



> SETAS - 001411 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, II e 24, XIV, declara a competência e a obrigação da União, Estados e do **Distrito Federal** de cuidar e garantir proteção às pessoas portadoras de deficiência, inclusive quanto a sua integração social.

O presente projeto visa atender ao mandamento constitucional, propiciando a esse grupo de pessoas portadoras de deficiência visual mais um passo em direção a sua independência, a melhoria de sua qualidade de vida, com melhoria na autoestima, a privacidade, a integração com os atos de vida rotineiros, já que, para a maioria da população, acessar sua conta e saber o valor, data de vencimento, consumo é ato rotineiro.

Ademais, o Código de Defesa dos Direitos do Consumidor garante ao usuário o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, além, da adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. Desse modo, o deficiente visual, enquanto consumidor, não pode ficar à mercê dos fornecedores desse tipo de serviço, sem que as informações lhe sejam transmitidas com transparência quando da cobrança por sua utilização. No mais, garantir informação é garantir cidadania.

Considerando que o Sistema Braille é o único método eficaz de comunicação escrita para os indivíduos portadores desse tipo de deficiência, é urgente a celeridade de medidas que promovam a acessibilidade desses junto aos dados provenientes de seus gastos mensais nas contas de prestação de serviços públicos, sem a necessidade de auxílio de terceiros.

Por fim, há de se considerar que o custo é baixo para as empresas que deverão passar a fornecer tal serviço se comparado ao benefício social que resultará dessa Lei.

Diante do bem maior a que estamos diante – acesso as contas em Braille -, bem como, do cumprimento ao disposto em nossa Carta Magna – proteção e integração dos deficientes -, conclamo meus pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de de 2017.



Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF



> SETAS - 001412 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DFLIDO
Em 01/02/17

Secretaria Legislativa**PROJETO DE LEI Nº**
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

PL 1413 /2017

Dispõe sobre a prevenção de danos ao meio ambiente causados pelo descarte de medicamentos vencidos e estragados no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os fornecedores de medicamentos farmacêuticos são responsáveis pelo recebimento de medicamentos vencidos ou estragados, e não poderão descartá-los em lixeiras ou juntamente com o lixo doméstico.

Art. 2º A coleta de medicamentos farmacêuticos vencidos e estragados será realizada pelos laboratórios fabricantes e pelos distribuidores de medicamentos, com apoio da rede farmacêutica do Distrito Federal.

Art. 3º As farmácias manterão, em locais visíveis do grande público, recipientes para descarte dos medicamentos vencidos ou estragados.

Parágrafo Único. Cartazes indicarão aos consumidores que as farmácias recolherão medicamentos vencidos e estragados, incentivando os consumidores a não os descartar no lixo.

Art. 4º As distribuidoras de medicamentos farmacêuticos recolherão o conteúdo dos recipientes, que deverão ser encaminhados às respectivas indústrias farmacêuticas a fim de serem incinerados ou descartados segundo as normas de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAG - 001413 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF

JUSTIFICATIVA

Os medicamentos vencidos e estragados, se liberados no meio ambiente, podem causar gravíssima contaminação na água e no solo, contaminando os alimentos, a fauna e a flora.

Segundo a lei federal 6.938/81, os fornecedores de medicamentos enquadram-se no conceito de poluidores, possuindo responsabilidade objetiva, ou seja, independente de culpa, pelos danos causados ao meio ambiente.

A prevenção de danos ao meio ambiente é responsabilidade concorrente da União, Estados e Municípios, segundo a Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário".

Como a União somente legislou sobre normas gerais, cabe ao Estado baixar as normas suplementares cabíveis.

Vale lembrar que os medicamentos são vendidos em quantidades que, na maioria das vezes, não são utilizadas pelos consumidores. Havendo sobras.

Desta maneira, ou estas sobras são entregues a um programa governamental de aproveitamento, para ajudar pessoas carentes e com economia para o Estado, ou então, vencidos, terão de ser descartados.



> SETAS - 001414 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



A distribuição de medicação, portanto, enquadra-se no conceito legal de atividade potencialmente poluidora. Por ser assim, os fornecedores de medicamentos possuem responsabilidade objetiva por evitar lesões ao meio ambiente.

Neste sentido, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões em, de de 2016



Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Rede/DF



> SETAS - 001415 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



PL 1414 / 2017

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

01.02.17
M
M
M

Institui o "Dia do Moto Clube" no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o "**Dia do MOTO CLUBE**" a ser comemorado anualmente no dia 22 de maio.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada tem como objetivo homenagear aos amantes do motociclismo do Distrito Federal que, unidos, constituem associações visando não só o prazer dos passeios mas, também, a camaradagem e amizade entre os associados e toda a coletividade.

No Brasil, ao que se tem notícia, a primeira associação de motociclistas foi fundada em 1927 - *Moto Club do Brasil* - sendo sediada no Rio de Janeiro.

Amado por uns e repudiado por outros os motociclistas que compunham os Moto clubes, muitas vezes eram expostos ao ridículo, em especial pela imprensa sensacionalista que em meados do último século, indiscriminadamente, a eles impingia a pecha de brigões e criadores de casos.

Todavia, ainda no século passado, por volta da década de 60, os filmes produzidos em hollywood passaram a tratar os motociclistas e moto clubes com novo olhar, de forma a retirar-lhes a balda de desordeiros, arruaceiros e encrênqueiros, até o ponto de sobrevir Easy Rider, marco no cinema onde se conta a estória de dois motociclistas que viajam pelos Estados Unidos com o objetivo de alcançar a liberdade pessoal, iniciando-se, pois, a mudança da imagem do motociclista.

Contado deste instante o que se observa é que os motos clubes, além do objetivo precípua de estabelecer relações de amizade, camaradagem e promover a socialização de seus participantes, vêm pregando o respeito às regras, às pessoas, às diversidades e às normas de trânsito, sem prejuízo da solidariedade e ajuda ao próximo e, mesmo não sendo entidades filantrópicas, vêm realizando diversas ações



> SETAS - 001416 <

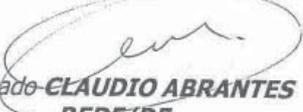
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF

socialis por todo o território nacional, em especial em face das comunidades mais carentes.

For fim esclareço que o dia escolhido - *22 de maio* - coincide com a data em que o Motociclista Antônio Eduardo Mendes veio a óbito, após ter sua Harley Davidson abalroada por um carro que na mesma via trafegava de forma negligente e imprudente.

De tal sorte visando homenagear aos moto clubes e seus associados, conclamo meus pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de de 2017.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF



> SETAS - 001417 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

**PROJETO DE LEI Nº PL 1415 /2017**
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)LIDO
Em: 01/02/17

Secretaria Legislativa

Institui a obrigatoriedade da presença de pelo menos 1 psicólogo em cada escola pública do Distrito Federal que tenham pelo menos 500 alunos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito distrital, a obrigatoriedade da presença de pelo menos 1 psicólogo em cada escola pública do Distrito Federal que tenham pelo menos 500 alunos.

Art. 2º O sistema de ensino público de educação deverá prever a atuação de psicólogos nos estabelecimentos públicos de educação básica, fixando, em qualquer caso, número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.

Art. 3º Os profissionais de psicologia deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 4º O trabalho do psicólogo deverá considerar o projeto político pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 5º Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelos profissionais de psicologia da escola e, quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



> SETAS - 001418 <

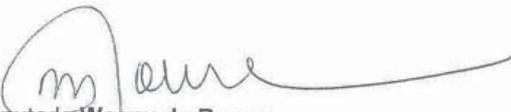
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Wasny de Roure**JUSTIFICAÇÃO**

O psicólogo escolar tem uma função abrangente dentro de um ambiente escolar. Este profissional com seu conhecimento sobre a psique humana e seus comportamentos, proporciona uma maneira holística de abarcar e dar suporte em várias áreas em uma instituição escolar.

Podemos listar algumas das funções mais comuns exercidas por um psicólogo escolar, sendo elas: a orientação de pais em situações as quais houver necessidade de acompanhamento e encaminhamento do aluno para outros profissionais, como o Psicólogo Clínico dentre outros; Orientação, capacitação e treinamento de professores sobre como trabalhar em sala de aula levando em consideração aspectos educacionais; implementando a metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, social e emocional do aluno; Desenvolver orientação vocacional e profissional aplicando sondagem de aptidões a fim de contribuir com a melhor adaptação do aluno no mercado de trabalho e sua consequente auto realização; Coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da Escola; Executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores de acordo com a demanda de cada sala de aula; Trabalhar questões da adaptação dos alunos; Auxiliar na construção e execução de projetos de ordem multidisciplinar efetivados na Escola; e atuar como facilitador das relações interpessoais da equipe.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei será possível um melhor atendimento educacional na rede pública de ensino, que contará com o apoio de profissionais de psicologia que contribuirão imensuravelmente para a formação dos alunos e da organização e crescimento de toda a equipe envolvida no processo de aprendizagem dos estudantes da rede pública.

Ante o exposto, convoco os nobres pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores



> SETAS - 001419 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure



PROJETO DE LEI Nº

PL 1416 /2017

(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

L I D O

Em 01/02/17

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a inclusão do "Dia da Morte do Boi" no calendário oficial de eventos culturais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, em âmbito distrital, "O Dia da Morte do Boi", a ser comemorado no dia 13 de dezembro.

Art. 2º "O Dia da Morte do Boi" deverá constar no calendário oficial de eventos local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É realizado em Brasília, diversas atividades no campo cultural e social que visam a difusão dos valores da cultura do povo brasileiro, almejando alcançar públicos de diferentes faixas etárias, sendo crianças, jovens, adultos e idosos.

Há eventos de incentivo a propagação da cultura popular como a festa do encerramento do Bumba Meu Boi e Tambor de Crioula que são realizados pela associação cultural Encanto de Itapoã e Paranoá. Nessa festividade são oferecidas apresentações de grupos culturais, comidas típicas, shows de músicas e

SECRETARIA LEGISLATIVA 01F/2017 1343



> SETAS - 001420 <

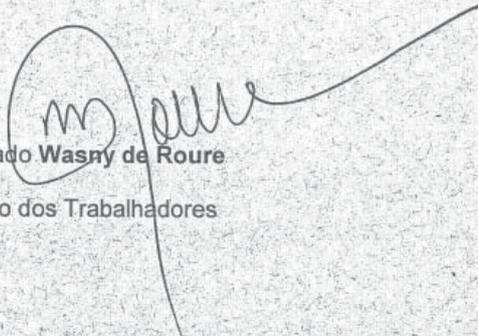
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure



entretenimento para as crianças, tudo com o objetivo de aproximar a comunidade dessa diversidade cultural.

Pela importância da propagação cultural à sociedade do Distrito Federal, convoco os nobres pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Wasny de Roure

Partido dos Trabalhadores



> SETAS - 001421 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



01.02.17
Comissão de Assessoria

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 234 /2017
(Autor Deputado Julio Cesar)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Adimilson da Rosa Brites.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º-Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Adimilson da Rosa Brites.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Adimilson da Rosa Brites.

Adimilson da Rosa Brites, o "Mestre Juquinha", é natural de Teresopolis- Rj, nascido em 28 de outubro de 1967, filho de Airton Jacob Brites e Marli da Rosa Brites. Começou a treinar em 1977, em Teresópolis- Rj, com os professores Cirilo da Costa Azevedo, Elias Martins e o Mestre Geni Rebelo, na Academia Serrana.

Fez parte da Equipe Jucão com o professor Aílson Brites e em 1995 começou a treinar na Gracie Humaitá no Rio de Janeiro com os professores Royler e Rolker Gracie, sob a direção do Mestre Hélio Gracie.

Aos 49 anos e 39 anos que pratica o Jiu-Jitsu. Está a 20 anos ministrando aulas de Jiu-Jitsu em Brasília, onde iniciou a carreira em 1996. Começou a ministrar aulas na Academia Dalmo Ribeiro na Asa Norte.

Hoje faz parte da Equipe Ribeiro Jiu-Jitsu sob direção dos professores Saulo Ribeiro e Alexandre Ribeiro. Hoje se senti um Brasiliense de coração, amando, respeitando e representando uma cidade que trabalha, onde nasceu a sua amada filha e onde vive com a proteção e benção de Deus. Hoje a sua Equipe é representada por vários professores em todo Distrito Federal com mais de 2.000 atletas praticando a arte suave chamada Jiu-Jitsu.

(Títulos)

Campeão Mundial
Campeão Mundial Master
Campeão Pan-Americano
Campeão Europeu
Campeão Sul-americano
Campeão Brasileiro
Campeão Carioca
Campeão Brasiliense
Campeão Mineiro





> SETAS - 001422 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR


Campeão Paulista
 Campeão Goiano
 Campeão Teresopolitano
 Campeão Centro-Oeste
 Campeão Centro-Oeste Brasileiro
 Campeão Sudeste Brasileiro
 Campeão Internacional Master
 Campeão Brasília Open
 Campeão São Paulo Open.

Como um excelente profissional e um mestre conceituado, o Senhor Adimilson da Rosa Brites, o "Mestre Juquinha", com atuação principal no âmbito do Distrito Federal, faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, / de 2016.

JULIO CESAR
 Deputado Distrital - PRB

Deputado AGACIEL MAIA
 PR

Deputado BISPO RENATO
 PR

Deputada CELINA LEÃO
 PPS

Deputado CHICO LEITE
 REDE

Deputado CHICO VIGILANTE
 PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
 PSD

Deputado CLÁUDIO ABRANTES
 REDE

Deputado JOE VALLE
 PDT

Deputado JUAREZÃO
 PSB

Deputada LILIANE RORIZ
 PTB

Deputado LIRA
 PHS

Deputada LUZIA DE PAULA
 PSB



> SETAS - 001423 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
PV

Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
PSDB

Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB

Deputado DELMASSO
PTN

Deputada SANDRA FARAJ
SD

Deputada TELMA RUFINO
PROS

Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado WELLINGTON LUIZ
PMDB



> SETAS - 001424 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



0102,17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 235 /2017
(Autor Deputado Julio Cesar)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Rinaldo Alves dos Santos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º-Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Rinaldo Alves dos Santos.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Rinaldo Alves dos Santos.

Rinaldo Alves dos Santos, nasceu na cidade de Triunfo/PE aos 14/01/1948, filho de Emiliano Alves dos Santos e Rosa Freire Alves. Viveu na cidade natal até os 12 anos de idade quando se mudou para Caruaru/PE onde residiu até o ano de 1972 na companhia dos pais.

Seus estudos ocorreram inicialmente em Triunfo/PE, onde aprendeu as primeiras letras, no grupo escolar Vicente de Paula. Já em Caruaru cursou o primário e ginásio.

Sua mudança para o Distrito Federal, deu -se em virtude um verdadeiro impulso da juventude, quando chegou em abril de 1972. Nesse interím cursou e concluiu a EETAD (Escola de Educação das Assembleias de Deus), continuando seu aprimoramento educacional, graduou-se Teologia, grau de bacharel pela FATEBOV(Faculdade Teológica, núcleo FAETEDIF/Brasília), seguido de Pós graduação, especialização em Filosofia da Educação.

Casou-se em 1978 com Izabel Bento Barbosa. Em 1975 foi consagrado a Diácono e hoje o Pastor Rinaldo, faz parte do primeiro grupo de Diáconos separados por esta Igreja no Cruzeiro Novo. Em 1978 foi levado ao presbitério.

Pregador do culto de abertura da Assembleia da COMADEMS foi o Pastor Rinaldo Alves dos Santos, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Planalto Central) Brasília. A pregação teve como base o texto de Hc 3. 17, 18: *"Porque ainda que a figueira não floresça, nem haja fruto na vide; ainda que decepcione o produto da oliveira, e os campos não produzam mantimento; ainda que as ovelhas da malhada sejam arrebatadas, e nos currais não haja gado; Todavia eu me alegrarei no SENHOR; exultarei no Deus da minha salvação."*

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8102
www.cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em	15/02/2017 às 17h
Assinatura	
Matrícula	



> SETAS - 001425 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR


Tem se destacado como um líder identificado com a causa de Deus e preocupado com os problemas sociais participando de muitos eventos significativos no Distrito Federal e em outros estados brasileiros.

Com a missão dada por Deus: "*Ide por todo o mundo, pregai o evangelho a toda criatura*", conforme Marcos 16:15 a visão de: "*Ser uma Igreja família, onde as pessoas são libertadas em nome de Jesus e se tornam pessoas de sucesso tendo dignidade, exercendo a cidadania e interagindo nas áreas espirituais, sociais e políticas*". E por último e não menos importante com o objetivo: "Edificar uma igreja de vencedores, onde cada membro é um ministro e cada casa é uma extensão da Igreja, conquistando assim a nossa geração para Cristo". Essas são as funções da igreja de Cristo na terra.

A CLDF concedendo-lhe o Título de Cidadão Honorário de Brasília estará reconhecendo o trabalho de um líder evangélico dos mais respeitados e homenageando os pastores e as igrejas evangélicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, / de 2016.

JULIO CESAR
 Deputado Distrital - PRB

Deputado AGACIEL MAIA
 PR

Deputado BISPO RENATO
 PR

Deputada CELINA LEÃO
 PPS

Deputado CHICO LEITE
 REDE

Deputado CHICO VIGILANTE
 PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
 PSD

Deputado CLÁUDIO ABRANTES
 REDE

Deputado JOE VALLE
 PDT

Deputado JUAREZÃO
 PSB

Deputada LILIANE RORIZ
 PTB



> SETAS - 001426 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Deputado LIRA
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA
PSB

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
PV

Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
PSDB

Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB

Deputado DELMASSO
PTN

Deputada SANDRA FARAJ
SD

Deputada TELMA RUFINO
PROS

Deputado WASNY DE ROURE
PT

Deputado WELLINGTON LUIZ
PMDB



> SETAS - 001427 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 236 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

**Homologa o Convênio ICMS n.º 127,
 de 09 de dezembro de 2016, do
 Conselho Nacional de Política
 Fazendária - CONFAZ.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 127, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

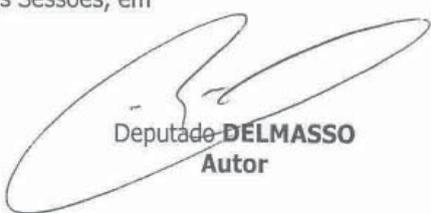
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos termos dos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS n.º 127/16, que altera o Convênio ICMS 15/07, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações com energia elétrica, inclusive aquelas cuja liquidação financeira ocorra no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


 Deputado **DELMASSO**
 Autor

JMM

> IBETAS - 001423 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 237 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17

 Secretária Legislativa

**Homologa o Convênio ICMS n.º 129,
de 09 de dezembro de 2016, do
Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 129, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

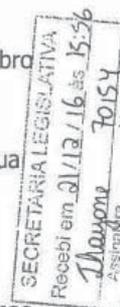
JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS 129/16, que altera o Convênio ICMS 117/04, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
 Autor



JRM

> SETAS - 001429 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 238 /2017**

01 02 17

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

**Homologa o Convênio ICMS n.º 130,
de 09 de dezembro de 2016, do
Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 130, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS 130/04, que altera o Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

JMM

> SETAS - 001430 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 239 /2017

01 02 17

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

Secretaria Legislativa

**Homologa o Convênio ICMS n.º 131,
de 09 de dezembro de 2016, do
Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 131, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

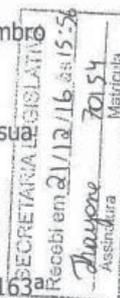
O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS 131/16, que altera o Convênio ICMS 128/12, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a adotar os procedimentos relativos à emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes concessionários de serviço público de distribuição de gás canalizado.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

JHM



SETAS - 001431



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 240 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

**Homologa o Convênio ICMS n.º 132,
de 09 de dezembro de 2016, do
Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 132, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

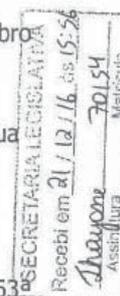
O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto nos art. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS 132/16, que altera o Convênio ICMS 92/15, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

JHM



> SETAS - 001437



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º PDL 241 /2017

01 02 17
Secretaria Legislativa

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

**Homologa o Convênio ICMS n.º 133,
de 09 de dezembro de 2016, do
Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 133, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

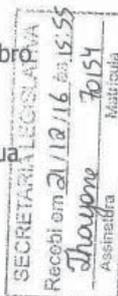
JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, celebrou o Convênio ICMS 133/16, que altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor



JHM

> BETAS - 001433 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL 242 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17
Secretaria Legislativa

**Homologa o Convênio ICMS n.º 134,
de 09 de dezembro de 2016, do
Conselho Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ.**

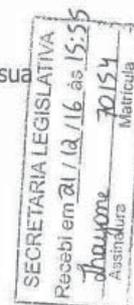
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS n.º 134, de 09 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 163ª Reunião Ordinária, realizada em Palmas, TO, no dia 9 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), celebrou o Convênio ICMS 134/16, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS. ☺



> SETAS - 001434



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

JMM

> SETAS - 001435 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PR 37 /2017 LIDO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº (Do Sr. Deputado Wasny de Roure) Em, 01, 02, 17

Institui a Revista de Estudos Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Secretaria Legislativa
Sede da Câmara Legislativa
PR Nº 37 / 2017
Folha Nº 01 de 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída a Revista de Estudos Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

§ 1º - O periódico intitular-se-á "Revista de Estudos Legislativos da Câmara Legislativa do DF".

§ 2º - A revista tem como objetivo a divulgação e informação Legislativa do Distrito Federal, divulgando os trabalhos técnicos e jurídicos produzidos internamente e por colaboradores, em especial sobre temas relacionados aos assuntos em debate na casa.

§ 3º - Formar-se-á um Conselho Editorial independente que é órgão normativo e deliberativo acerca da publicação.

Art. 2º O periódico é trimestral e tem as seguintes características:

- I - Tiragem de cinquenta mil exemplares;
- II - Formato revista (30x22 cm);
- III - Somente serão publicadas colaborações inéditas;

IV - A revista será distribuída regular e gratuitamente para as bibliotecas em geral e órgãos públicos.

Art. 3º O Conselho Editorial, com caráter apartidário, é composto de cinco membros com notório saber nas áreas de conhecimento relacionadas:

- § 1º - Fica garantida a independência editorial do Conselho;
- § 2º - O Conselho é composto, exclusivamente, por servidores da CLDF;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 37 / 2017
FIS. Nº 01 E.S.

11/10/17
11/10/17

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 37 / 2017
Folha Nº 01 de 01

> SETAS - 001436 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

§3º - A definição das pautas obedecerá a critérios técnicos, visando sempre a difusão de estudos no âmbito legislativo no Distrito Federal.

§ 4º - Os conselheiros serão nomeados pela mesa diretora, com mandato de um ano, renovável uma vez.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

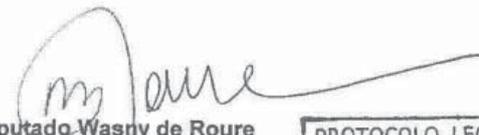
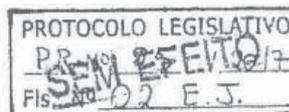
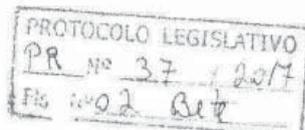
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a criação da Revista de Estudos Legislativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal para dar ampla divulgação aos trabalhos técnicos e jurídicos produzidos internamente e por colaboradores, com ênfase nos temas relacionados aos que estiverem em debate nesta casa.

Sendo a Câmara Legislativa uma casa de tomada de decisões ímpares para o Distrito Federal e acolhedora de formadores de opinião, mister se faz um veículo de divulgação que exponha os debates, pensamento e conhecimentos legislativos de forma clara e objetiva, com acesso a toda comunidade.

Ante o exposto, rogo a aprovação do presente projeto de resolução.


Deputado Wasny de RoureSetor de Protocolo Legislativo
PR Nº 37/2017
Folha Nº 02

> SETAS - 001437 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PR 38 /2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Wasny de Roure)

L I D O
Em. 01/02/17
Secretaria Legislativa

Dá a denominação de "Hall Cláudio Santoro" ao Hall do Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Dá a denominação de "Hall Cláudio Santoro" ao Hall do Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector de Protocolo Legislativo
PR Nº 38 /2017
Folha Nº 01/02

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 38 /2017
Fls. Nº 01 F. 5

SECRETARIA LEGISLATIVA Nº 01/02/17
H. 1107
W. Roure

Claudio Franco de Sá Santoro (Manaus, 23-11-1919 - Brasília, 27-03-1989) foi um dos mais conceituados músicos de nosso tempo. Menino prodígio, inspirado criador e brilhante intérprete, dinâmico organizador, lúcido pedagogo e incansável pesquisador, desenvolveu nacional e internacionalmente intensa atividade como compositor, regente, professor, organizador, administrador, articulista, jurado, representante brasileiro em conferências e organizações internacionais, tendo sido convidado de diversos Governos e instituições estrangeiras, segundo informações de seu site oficial.

Sua trajetória foi marcada pelo recebimento dos seguintes Prêmios: Orquestra Sinfônica Brasileira (1943), Chamber Music Guild de Washington e RCA Victor (1944), Interventor Dornelles (1945), Guggenheim Foundation Fellowship (New York, 1945), Governo Francês para estudos de pós graduação em Paris (1947), Lili

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 38 /2017
F. 01/02/17

W. Roure

> SETAS - 001438 <



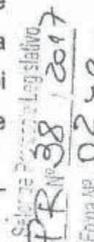
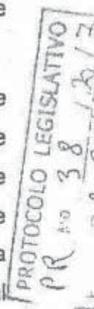
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Boulanger (Boston, 1948), Berkshire Music Center (Boston, 1949), Medalha de Ouro da Associação de Críticos Teatrais do Rio de Janeiro (1950), numerosos prêmios para trilha sonora de filmes, inclusive o Estadual de São Paulo e Medalha de Ouro da Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro (entre 1951 e 1958), Internacional da Paz (Viena, 1953), Saci (Oscar brasileiro, 1954), Estado de São Paulo (1959), Teatro Municipal do Rio de Janeiro (1960), Ministério da Educação e Cultura (pela inauguração de Brasília -1960), Associação Jornalistas de Brasília (1964), Jornal do Brasil (1965), Melhor Obra do Festival da Guanabara (1970) Governo do Estado do Rio (1973), Golfinho de Ouro (1977), Moinho Santista (1979), Ciccilo Matarazzo (1985), Shell (1985), Lei Sarney (1987).

Foi condecorado pelo: Governo do Amazonas (1969), Bundesverdienstkreuz (Rep. Federal Alemã, 1979), Medalha do Mérito do Estado do Amazonas (1982), Ordem do Rio Branco (1985), Ordem do Mérito de Brasília (1986), Governo da Bulgária (1986), Governo da Polónia (1987), Ordem do Mérito do Alvorada (1987), Governo da França (póstumo, 1989). E a Câmara Legislativa do Distrito Federal – através de projeto da Deputada Lúcia Carvalho – concedeu-lhe o título de Cidadão Honorário de Brasília, em sessão solene realizada no Teatro Nacional Claudio Santoro em 01-08-2003 e a Universidade de Brasília concedeu-lhe o título de Doutor Honoris Causa em 19-10-2005.

Dentre outros cargos desempenhados, destacam-se o de fundador e Maestro Titular das Orquestras de Câmara da Rádio MEC e da Universidade de Brasília, das Orquestras Sinfônicas da Rádio Club do Brasil e do Teatro Nacional de Brasília; Professor Titular, Coordenador para os Assuntos Musicais, Diretor e Organizador do Departamento de Música da Universidade de Brasília; Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil (Seção Brasília); Diretor Musical da Fundação Cultural do Distrito Federal; Membro do Conselho Diretor do Conselho Interamericano de Música (O.E.A); Organizador e Diretor do Centro de Difusão e Informação para a música da América Latina junto ao Instituto de Estudos Comparativos da Música e Documentação (Berlim Ocidental); Membro da Academia Brasileira de Música, da Academia Brasileira de Artes e da Academia de Música e Letras do Brasil, da qual foi Presidente. Entre 1970 e 1978 foi, por concurso, Professor de Regência e



> SETAS - 001439 <

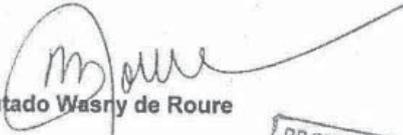
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

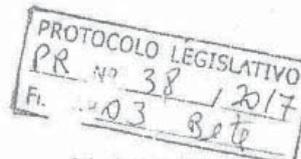
Composição, Diretor da Orquestra e do Departamento de Músicos de Orquestra da Escola Estatal Superior de Música Heidelberg Mannheim, na Alemanha Ocidental.

Regente convidado das mais importantes orquestras do mundo Filarmônica de Leningrado, Estatal de Moscou, RIAS Berlin, ORTF Paris, OSSODRE Montevideú, Beethovenhalle Bonn, Sinfônica da Rádio de Praga, Filarmônica de Bucarest, Sinfônica de O Porto, Filarmônica de Sofia, PRO ART (Londres) Île de France (Paris), Sinfônica da Rádio de Leipzig, Sinfônica de Magdeburg, Filarmônica de Varsóvia etc. além de todas as Orquestras brasileiras.

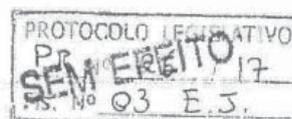
Claudio Santoro faleceu em Brasília a 27 de março de 1989, regendo, durante o ensaio geral do 1º concerto da temporada, que seria em homenagem ao Bicentenário da Revolução Francesa. Sua atuação a nível artístico, educacional e político foi marcante e influenciou várias gerações, tendo dado vida a inúmeras organizações de caráter musical ou cunho pedagógico e fisionomia a instituições de ensino e até mesmo a cidades.

Ante o exposto, por ser um artista tão conceituado e digno de todas as homenagens, rogo a aprovação do presente projeto de resolução.


Deputado Wasry de Roure



Sector de Protocolo Legislativo
PR Nº 38 / 2017
Folha Nº 03 de 08



> SETAS - 001440 <

01 02 17
*[Assinatura]***CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 9377/2017

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: CONJUNTO 05, CHÁCARA 71, EM FRENTE À ESCOLA CARINHA DE ANJO, NA REGIÃO DE ARNIQUEIRAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Águas Claras, a implantação de placas de endereçamento, no seguinte endereço: conjunto 05, chácara 71, em frente à escola carinha de anjo, na Região de Arniqueiras, na Região Administrativa de Águas Claras. – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e estudantes do local, que buscam melhorias na referida região, principalmente vindo a contribuir para facilitar o acesso às residências da área em questão, que atualmente se encontra dificultado pela falta de comunicação visual.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

COMISSÃO LEGISLATIVA 01/02/2017 16:41

536618

Câmara Legislativa do Distrito FederalEndereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 001441 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01 02 17

INDICAÇÃO Nº

IND 9378 /2017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE LUZ, NO SEGUINTE ENDEREÇO: CONJUNTO 05, CHÁCARA 71 EM FRENTE À ESCOLA CARINHA DE ANJO, NA REGIÃO DE ARNIQUEIRAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB, a instalação de postos de luz, no seguinte endereço: conjunto 05, chácara 71 em frente à escola carinha de anjo, na Região de Arniqueiras, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição acima de tudo tem como principal objetivo proporcionar maior segurança e conforto aos moradores e estudantes daquela comunidade, visto que a falta de iluminação adequada vem suprimindo este direito.

O local encontra-se com pouca iluminação o que ocasiona sérios problemas, como roubos, furtos e outros delitos dessa natureza.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2017
Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

81935

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 001442 <



01 02 17

Câmara Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**INDICAÇÃO Nº****IND 9379 /2017**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA REGIÃO DE ARNIQUEIRAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Águas Claras, a implantação de placas de endereçamento na Região de Arniqueiras, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e frequentadores do local, que buscam melhorias na referida região, principalmente vindo a contribuir para facilitar o acesso às residências da área em questão, que atualmente se encontra dificultado pela falta de comunicação visual e no que se refere a serviços básicos, infraestrutura e obras.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

RECEBIDA EM 21/02/2017 14:42

§ 19335

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 001443 <

01 02 17
Ribeiro**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

IND 9380 /2017

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE LUZ E COLOCAÇÃO DE LÂMPADAS EM TODA A REGIÃO DE ARNIQUEIRAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília – CEB, a instalação de postos de luz e colocação de lâmpadas em toda a Região de Arniqueiras, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição acima de tudo tem como principal objetivo proporcionar maior segurança e conforto aos moradores daquela comunidade, visto que a falta de iluminação adequada vem suprimindo este direito.

O local encontra-se com pouca iluminação o que ocasiona sérios problemas, como roubos, furtos e outros delitos dessa natureza.

Entre as prioridades eleitas pelo Governo do Distrito Federal, sem sombra de dúvidas, a Segurança merece destaque. Todavia, a referida proposição ampara-se nas reivindicações daquela comunidade, sabendo que o pleito é de relevante interesse público, sendo ainda um compromisso firmado com aquela comunidade para melhoria

52618

b

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 001444 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

da qualidade de vida dos moradores daquela cidade. Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

> SETAS - 001445 <

01 02 17
Câmara Legislativa**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****INDICAÇÃO Nº****IND 9381/2017**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO PÚBLICO NA PRAINHA DO LAGO NORTE, NO SEGUINTE ENDEREÇO: MI 05 SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a construção de um banheiro público na Prainha do Lago Norte, no seguinte endereço: MI 05 Setor de Mansões do Lago Norte, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Os frequentadores da Prainha do Lago Norte estão empolgados com o lazer ali proporcionado, ocorre que a inexistência de um banheiro público no local acaba criando situações de constrangimento entre os usuários.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

§ 19335

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 001446 <



01 02 17

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**INDICAÇÃO Nº**

IND 9382/2017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL – NOVACAP, QUE PROMOVA A URBANIZAÇÃO NA PRAINHA DO LAGO NORTE, NO SEGUINTE ENDEREÇO: MI 05 SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, que promova a urbanização na Prainha do Lago Norte, no seguinte endereço: MI 05 Setor de Mansões do Lago Norte, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

Ressalto que o referido local não possui urbanização digna que represente a magnitude da Prainha, bem como o que ela representa para a comunidade do local, gerando momentos de lazer para todo o Distrito Federal.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 31/Jan/2017 16:39

Sessão 1935

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SIETAS - 001447 <



01 02 17

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 9383/2017

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, A IMPLANTAÇÃO DE UM PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO - PEC, NA PRAINHA DO LAGO NORTE, NO SEGUINTE ENDEREÇO: MI 05 SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a implantação de um Ponto de Encontro Comunitário-PEC, na Prainha do Lago Norte, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação objetiva a instalação do PEC para atender a reivindicação da comunidade, que busca a melhor qualidade de vida e lazer dos frequentadores.

Dada à relevância da solicitação é que remeto o pleito à apreciação. Razão pela qual entendo oportuna a presente proposta.

Sendo assim, conclamamos aos Nobres Pares desta CLDF, para a aprovação da presente indicação.

Sala de Sessões, em de de 2017

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
01/02/2017 14:32
819383

I

> SETAS - 001448 <



01 02 17

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 9384 /2017

INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE SALVAMENTO, GUARNECIDO POR SALVAVIDAS, JUNTO A PRAINHA DO LAGO NORTE, NO SEGUINTE ENDEREÇO: MI 05 SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE – RA XVIII.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a instalação de um Posto de Salvamento, guarnecido por salva-vidas, junto a Prainha do Lago Norte, no seguinte endereço: MI 05 Setor de Mansões do Lago Norte, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

A Prainha do Lago Norte é alvo de grande fluxo de pessoas em busca de banhos em suas águas, principalmente nos dias mais quentes e secos. Nem sempre os seus frequentadores estão cientes dos perigos ali existentes, em função de buracos, locais de grandes profundidades, mesmo às margens, tornando os banhos muito perigosos.

Raras são as semanas em que a imprensa não noticie afogamentos fatais naquela área aquática de lazer. Nos fins de semana e feriados, quando o fluxo é maior, maior é o perigo, verificando-se a necessidade da presença de salva-vidas.

SECRETARIA LEGISLATIVA - DISTRITO FEDERAL
\$19 935**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

> SETAS - 001479 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Tratando-se, com efetivamente se trata, de área pública, cabe à nobre Corporação a segurança pessoal dos frequentadores daquele local.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2017

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

> SETAS - 001450 <

01 02 17
M

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº

IND 9385 /2017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE JARDINAGEM E ARBORIZAÇÃO, EM FRENTE AO CONJUNTO 05, CHÁCARA 71, PRÓXIMO A ESCOLA CARINHA DE ANJO, EM VOLTA DO PEC - PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO, CONFORME FOTO EM ANEXO, EM ARNIQUEIRAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a realização de projeto de jardinagem e arborização, em frente ao conjunto 05, chácara 71, próximo a escola Carinha de Anjo, em volta do PEC – Ponto de Encontro Comunitário, conforme foto em anexo, em Arniqueiras, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A arborização visa sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio e conservação das áreas verdes e qualidade ambiental.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 - Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 em 16/12/16 às 12:31
 Plano 12436

> SETAS - 001451 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Promove a compreensão da sociedade à existência, preservação e conservação das áreas verdes nos espaços urbanos e ainda, ajuda a formar cidadãos capazes de disseminar a consciência ambiental preservando sua comunidade.

Informamos a dificuldade em achar mudas de plantas resistentes ao sol, cuidado que deve ser observado durante a execução do projeto, devido ao típico clima do cerrado.

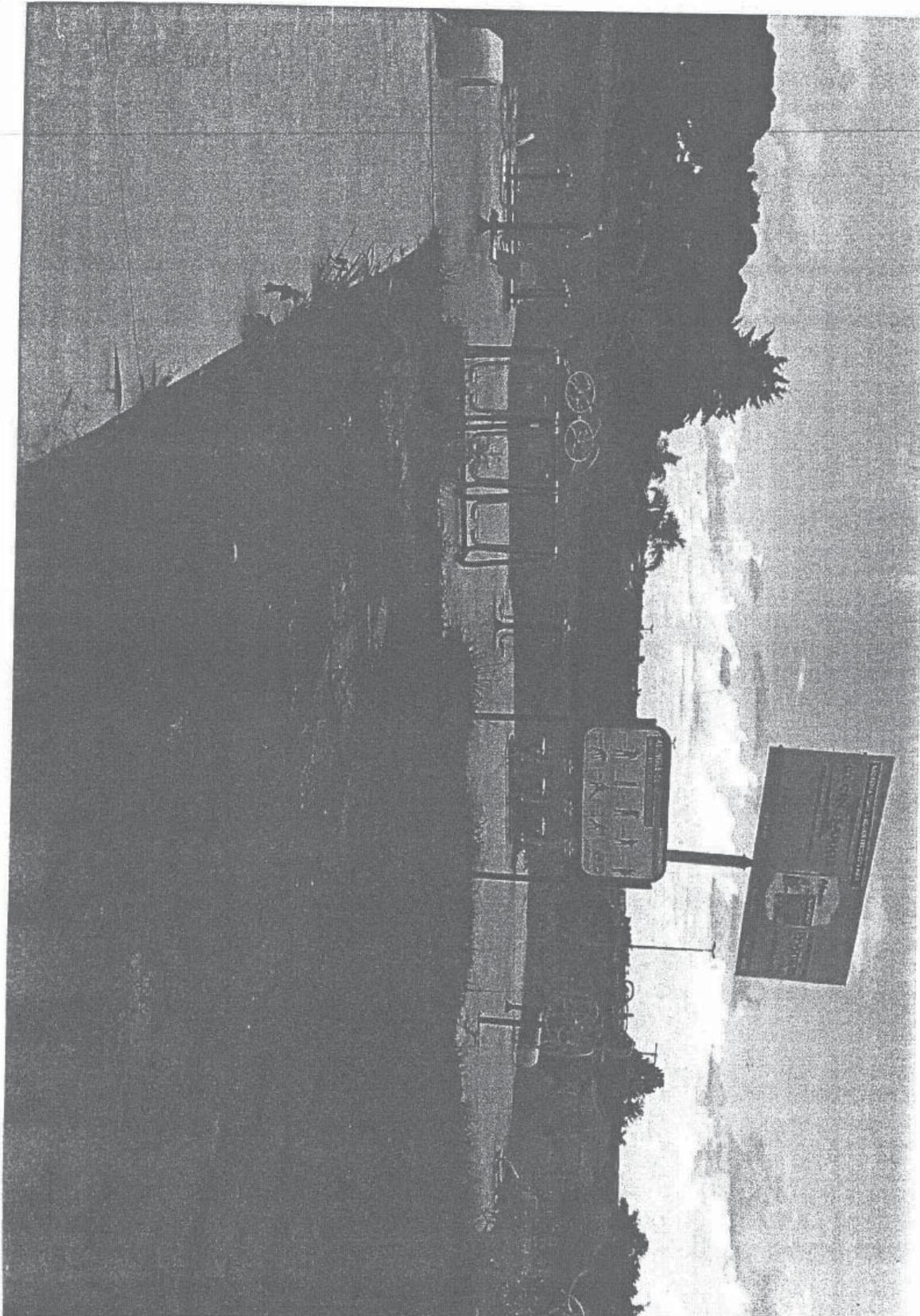
Portanto, encaminhamos a presente Indicação, solicitando o empenho da autoridade responsável para o atendimento do pleito, com a máxima agilidade, a fim de proclamar o bem-estar da comunidade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2016

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.





> SETAS - 001454 <

01 02 17
*[Handwritten signature]***CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****INDICAÇÃO Nº****IND 9386 /2017**

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, A CONSTRUÇÃO DE BAIJA PARA COLETIVO, LOCALIZADA NO CONJUNTO 5, CHÁCARA 71, EM FRENTE A ESCOLA CARINHA DE ANJO, EM ARNIQUEIRAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS – RA XX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e da Companhia de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a construção de Baia para coletivo, localizada no conjunto 5, chácara 71, em frente à escola Carinha de Anjo, em Arniqueiras, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

Tal melhoria visa a segurança e o conforto dos usuários de transporte público do Distrito Federal, proporcionando melhor qualidade de vida e bem-estar aos usuários e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhorias em sua cidade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 16/02/17 às 13:31	
<i>[Handwritten signature]</i>	11497
Assinatura	Matrícula

> 62745 - 001455 <



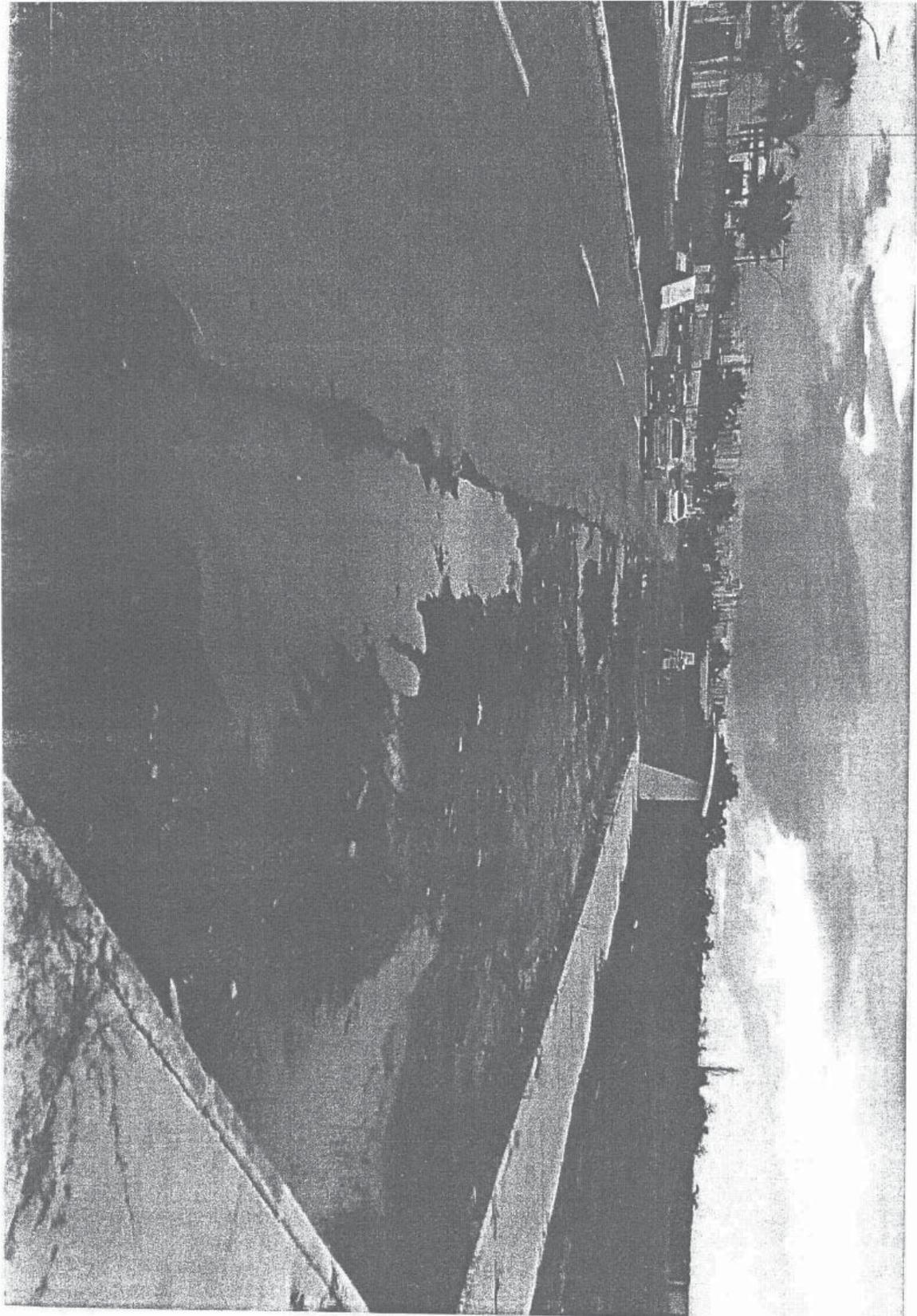
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sala de Sessões, em de de 2016.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br





> SETAS - 001457 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9387/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

010217

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a construção de ponto de encontro comunitário – PEC, na QE 40 Rua 11 – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

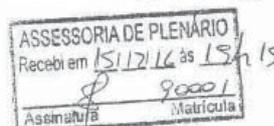
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a construção de ponto de encontro comunitário – PEC, na QE 40 Rua 11 – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores da na QE 40 Rua 11 – Guará II, que clamam pela instalação de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC para a saudável convivência coletiva de lazer a prática esportiva.

A construção desta praça com equipamentos de ginástica, irá proporcionar à comunidade, a oportunidade da convivência harmoniosa com os vizinhos e amigos, além de estimular a prática de atividade física, que no cotidiano funcionará preventivamente contra doenças corriqueira tais como pressão alta, dores lombares e etc., que comprovadamente, têm sua origem no sedentarismo.

Sabe-se que o tempo livre dos cidadãos precisa ser alvo de políticas públicas e projetos estatais permanentes, haja vista que a ociosidade contribui sobremaneira para o aumento da violência nas cidades. e





> SETAS - 001458 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Os pontos de encontro comunitário têm se mostrado uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades que, além de cuidarem da saúde se exercitando, conhecem novas pessoas, fazem amizades e aumentam seu ciclo social.

Sabemos que é dever do Poder Público garantir condições de saúde a todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem-estar da população e, conseqüentemente, sua qualidade de vida.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guarã.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**

Autor



> SETAG - 001459 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9388 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17
M

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a instalação de parque infantil na praça da QE 40 - Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a instalação de parque infantil na praça da QE 40 - Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios da comunidade do Guará II, mais precisamente para os moradores da QE 40.

A instalação do parque infantil no local proposto viabilizará maior integração dos moradores ao possibilitar a prática de exercícios, entretenimento para as crianças, bem como a convivência social, de forma mais segura.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor





> SETAS - 001460 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9389 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01 02 17

M

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a revitalização da praça pública, localizada no Polo de Modas – QE 40 do Guará II, na Região Administrativa de Guará – RA X.

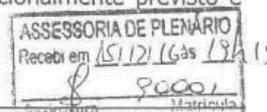
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a revitalização da praça pública, localizada no Polo de Modas – QE 40 do Guará II, na Região Administrativa de Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores do Polo de Modas do Guará II, considerando que os mesmos sofrem com a falta de estruturas adequadas nas quadras de esportes para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de lazer e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida.

São evidentes os benefícios que a prática cotidiana de exercícios físicos e esportes traz para qualquer faixa de idade, raça ou sexo. Desta forma, é de interesse geral que se propicie locais adequados e acessíveis para que a população possa realizar estes exercícios.

O acesso ao desporto é dever do Estado constitucionalmente previsto e engloba também o acesso das crianças, jovens e adultos. d





> SETAS - 001461 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Em vista disso e, ainda, diante do dever de o Poder Público proporcionar aos cidadãos condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum, conforme preceito do art. 3º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares ao visto de ser aprovada esta Indicação.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAB - 001462 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9390/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17
M

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamento público para automóveis na QE 40, final da Rua 11 no Guará II – na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamento público para automóveis na QE 40, final da Rua 11 no Guará II – na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores da QE 40 do Guará II, que reclamam de falta de vagas para automóveis na região. Esta carência vem causando diversos problemas à comunidade, que conta com alta rotatividade de carros, principalmente em horário comercial.

A ausência de estacionamento traz um impacto negativo para o comércio local, além de contribuir para acidente de trânsito e desgastes de veículos.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo que o acatamento do



> SETAS - 001463 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado DELMASSO
Autor

> SETAS - 001464 <



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9391/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17
Assessoria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, a adoção de medidas para a implantação de faixa de pedestre em frente ao Polo de Modas – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, a adoção de medidas para a implantação de faixa de pedestre em frente ao Polo de Modas – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a implantação de faixa de pedestre a adoção de medidas para a implantação de faixa de pedestre em frente ao Polo de Modas – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Com o grande crescimento de veículos nas ruas, ocorreram mudanças na estrutura das cidades, gerando problemas decorrentes de acidentes que causam insegurança no trânsito, ruas que não foram feitas para suportar esse grande volume de veículos ocupando as vias, o excesso de velocidade causado por comportamentos inadequados de motoristas, entre outros fatores que afetam o dia a dia da população que depende do trânsito para se locomover. ψ

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 5/12/16 às 12h15
30001



> SETAS - 001465 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



As Faixas de Travessia de Pedestres foram criadas para auxiliar o tráfego dos pedestres nas vias públicas e regulamentar a passagem dos mesmos em relação aos veículos, garantindo a segurança durante a travessia de rua.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001466 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



IND 9392 /2017

INDICAÇÃO Nº _____

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01/02/17
 [Assinatura]
 Câmara Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a construção de praça pública em área verde localizada na QE 40 Rua 10 no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a construção de praça pública em área verde localizada na QE 40 Rua 10 no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a construção de praça pública em área verde localizada na QE 40 Rua 10 no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com a falta de manutenção das praças para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de diversão e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

Os espaços públicos, entre eles praças e parques, se tornam cada vez mais importantes no desenvolvimento sustentável de cidades, mostrando-se fundamentais em seu planejamento na perspectiva de melhora na qualidade de vida de seus habitantes. ☺

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 15/02/17 às 17h 15
 P 90001



> SETAS - 001467 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



As áreas verdes são importantes para a qualidade ambiental das cidades, já que assumem um papel de equilíbrio entre o espaço modificado para o assentamento urbano e o meio ambiente.

São consideradas como um indicador na avaliação da qualidade ambiental urbana, pois esses espaços livres públicos obrigatórios por lei, quando não são efetivados, interferem na qualidade do ambiente.

A falta de arborização, por exemplo, pode trazer desconforto térmico e possíveis alterações no microclima, e como essas áreas também assumem papel de lazer e recreação da população, a falta desses espaços interfere na qualidade de vida desta.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001463 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO****INDICAÇÃO Nº _____ IND 9393 /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**01 02 17

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a revitalização do parque infantil localizado no Parque Denner situado no SRIA II (Polo de Modas) – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

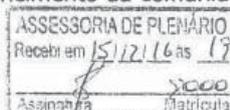
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a revitalização do parque infantil localizado no Parque Denner situado no SRIA II (Polo de Modas) – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a revitalização do parque infantil localizado no Parque Denner situado no SRIA II (Polo de Modas) – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com a falta de manutenção das praças para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de diversão e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

Os centros urbanos têm grande dificuldade de atender as demandas da comunidade, apresentando diversos níveis de inadequação, obsolescência e degradação. Os espaços públicos centrais, principalmente os 'verdes', necessitam ser revalorizados, através de diversas ações públicas, para desempenhar o seu papel na comunidade local, desde o de imagem unitária de pertencimento da comunidade até





> SETAS - 001469 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

o de amenidade, entre outros, que preservem a boa qualidade do ambiente construído para seus usuários mais diversos.

As áreas verdes destinadas ao lazer e contemplação, espaços preservados dentro do perímetro urbano, contribuem para o equilíbrio entre as relações da população com seu meio ambiente.

Praças públicas são, por excelência, espaços de convivência e, em muitos casos, marcos simbólicos do tecido urbano. Porém, a falta da devida manutenção e de serviços constantes de melhorias submetem esses patrimônios a contextos diversos de degradação.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001470 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



IND 9394 /2017
INDICAÇÃO Nº _____
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a revitalização dos parquinhos e praças do Setor de Mansões Bernardo Sayão no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a revitalização dos parquinhos localizados na QE 38, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a revitalização dos parquinhos e praças do Setor de Mansões Bernardo Sayão no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com a falta de manutenção dos parquinhos e praças para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de diversão e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.

Os centros urbanos têm grande dificuldade de atender as demandas da comunidade, apresentando diversos níveis de inadequação, obsolescência e degradação. Os espaços públicos centrais, principalmente os 'verdes', necessitam ser revalorizados, através de diversas ações públicas, para desempenhar o seu papel na comunidade local, desde o de imagem unitária de pertencimento da comunidade até



> SETAS - 001471 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

o de amenidade, entre outros, que preservem a boa qualidade do ambiente construído para seus usuários mais diversos.

Praças públicas são, por excelência, espaços de convivência e, em muitos casos, marcos simbólicos do tecido urbano. Porém, a falta da devida manutenção e de serviços constantes de melhorias submetem esses patrimônios a contextos diversos de degradação.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001472 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9395 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01/02/17
 M
 Secretária Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em parceria com a NOVACAP, a melhoria na Infraestrutura do Centro de Ensino Fundamental 10 do Guará, na Região Administrativa do Guará– RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em parceria com a NOVACAP, a melhoria na Infraestrutura do Centro de Ensino Fundamental 10 do Guará, na Região Administrativa do Guará– RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios da comunidade do Guará, chamam atenção para a importância da melhoria na Infraestrutura do Centro de Ensino Fundamental 10 do Guará.

Atualmente, o Centro de Ensino Fundamental conforme CENSO ESCOLAR 2016 - REDE PÚBLICA atende a 576 alunos.

O conceito de infraestrutura escolar vai desde itens básicos, como o fornecimento de água, energia elétrica, manutenção e limpeza dos ambientes, salas de aulas confortáveis com mobiliários adequadas e de boa qualidade, banheiros e cozinha, passando por locais de convivência como pátios, parques, além de espaços de apoio didáticos como bibliotecas, laboratórios, quadras, entre outros, espaços para organização do funcionamento do colégio, como salas de professores, coordenadores e diretores, secretarias, almoxarifados, etc., passando também por equipamentos e



> SETAS - 001473 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

materiais didático-pedagógicos, computadores com acesso à internet e demais insumos tecnológicos.

Com isso, a sugestão é promover à melhoria das condições de acesso a educação para a comunidade. É certo que educação constitui um dos setores mais importantes para o desenvolvimento de uma nação. É através da produção de conhecimento que um país cresce, aumentando sua renda e qualidade de vida.

O acesso à educação é dever do Estado constitucionalmente previsto e engloba também o acesso das crianças, jovens e adultos à escola com ensino de qualidade.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, inclusive no que tange a educação, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Em vista disso e, ainda, diante do dever de o Poder Público proporcionar aos cidadãos condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum, conforme preceito do art. 3º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares ao viso de ser aprovada esta Indicação

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001474 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9396 / 2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17
 Secretária Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB Distribuição S.A., providencias para a ampliação e melhoria da iluminação pública na QE 40, da Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB Distribuição S.A., providencias para a ampliação e melhoria da iluminação pública na QE 40, da Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores da QE 40 – Polo de Modas do Guará II, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida dos moradores daquela região, principalmente no que se refere à iluminação pública de qualidade.

Os moradores chamam atenção para a necessidade da ampliação e melhoria na iluminação pública devido a precariedade que hoje se encontra, postes com lâmpadas queimadas e locais sem nenhum tipo de iluminação pública, fato esse vem contribuir para o aumento da criminalidade.

A iluminação pública é um serviço de extrema importância para o bem-estar de uma comunidade. Ela permite o desenvolvimento econômico de uma região, atraindo comércio, turismo ou mesmo promovendo maior segurança em áreas residenciais. 0





> SETAS - 001475 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Além de estar diretamente ligado a segurança pública, a iluminação inibe a criminalidade. Oportuno destacar também, que a melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhoria na imagem da cidade.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001476 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9397/2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01 02 17

Sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal que instale, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, quebra-molas no conjunto "O" da QE 40, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, consolidado pela Resolução n.º 218, de 2005, sugere ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal que instale, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, quebra-molas no conjunto "O" da QE 40, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores do conjunto O da QE 40, que lutam pela revitalização e por obras de infraestrutura, inclusive a implantação de redutores de velocidade, como quebra-molas, a fim de obter melhores condições de vida.

Diante do fluxo de veículos nas ruas, faz-se imprescindível a instalação de quebra-molas ao visio de proporcionar condições adequadas de segurança aos pedestres e aos motoristas que por lá transitam diariamente.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 Recebi em 15/12/16 às 19h15
 90001
 Matrícula



> SETAG - 001477 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Em vista disso e, ainda, ante o dever de o Poder Público proporcionar aos cidadãos condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum, conforme preceito do art. 3º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares ao visto de ser aprovada esta Indicação.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001478 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9398 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01, 02, 17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a instalação de placas de sinalização de Trânsito na QE 40, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, a instalação de placas de sinalização de Trânsito na QE 40 do Guará II, na Região Administrativa do Guará– RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a instalação de placas de sinalização de Trânsito na QE 40 do Guará II. Essa solicitação partiu de moradores que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida na região. Tem-se por objetivo conceder a população maior qualidade de vida e segurança ao acessar as quadras da Região Administrativa.

A presente proposição visa, portanto, proporcionar mais acessibilidade ao cidadão que busca o Estado, através deste órgão.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente



> SETAS - 001479 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da acessibilidade dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001490 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**INDICAÇÃO Nº _____ IND 9399 /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

01.02.17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, reforço no policiamento no Polo de Modas na QE 40 – Guará - Região Administrativa do Guará – RA X.

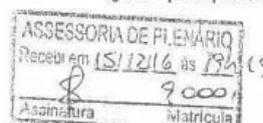
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, reforço no policiamento no Polo de Modas na QE 40 – Guará - Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores do Polo de Modas na QE 40 – Guará II, que lutam incessantemente por melhorias na qualidade de vida, principalmente no que se refere à segurança pública.

Os moradores chamam atenção para a necessidade da melhoria na segurança pública, considerando que os mesmos sofrem com o aumento de assaltos e roubos, deixando a população amedrontada e aflita, pois a presença de marginais torna-se cada vez mais frequente.

Apesar de ser umas das regiões mais jovens do país, o Distrito Federal tem apresentado uma posição assustadora nas estatísticas sobre a violência no Brasil. Um dos Estados mais ricos da Federação, o Distrito Federal tem encabeçado pesquisas e estatísticas sobre a criminalidade. e





> SETAS - 001491 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Embora os números sejam alarmantes, não é preciso recorrer às estatísticas para aferir a escalada da violência no Distrito Federal. Há algum tempo os moradores de Brasília e região tem convivido com trágicas incidências de crimes de toda a natureza, noticiados diariamente na televisão e jornais.

O atual cenário de violência que assola o Distrito Federal, embora desolador não é nada inusitado. Isso, pois infelizmente, a criminalidade é uma característica comum às cidades desenvolvidas, que embora se caracterizem por serem grandes centros, estão voltadas em um cinturão de violência e criminalidade.

Nos dias atuais, a sensação de insegurança vivida nas mais diversas regiões administrativas, principalmente no Guará, tem causado insatisfação e pavor aos moradores.

É necessária a implantação de políticas de segurança pública que possam trazer a comunidade, não só a sensação, como também a efetiva segurança, hoje motivo de preocupação de todos nós.

É dever do Estado promover ações que garantam a segurança da população, cabendo ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança, garantindo bem-estar, tranquilidade e, sobretudo vida, aos seus cidadãos.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores o Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001482 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9400 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01 02 17

 Secretária Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB Distribuição S.A., providencias para a ampliação e melhoria da iluminação pública no Polo de Modas localizado na QE 40 no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da CEB Distribuição S.A., providencias para a ampliação e melhoria da iluminação pública no Polo de Modas localizado na QE 40 no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores do Guará II, que buscam por melhorias na qualidade de vida no Polo de Modas, principalmente no que se refere à iluminação pública de qualidade.

Os moradores chamam atenção para a necessidade da ampliação e melhoria na iluminação pública devido a precariedade que hoje se encontra, postes com lâmpadas queimadas e locais sem nenhum tipo de iluminação pública, fato esse vem contribuir para o aumento da criminalidade.

A iluminação pública é um serviço de extrema importância para o bem-estar de uma comunidade. Ela permite o desenvolvimento econômico de uma região, atraindo comércio, turismo ou mesmo promovendo maior segurança em áreas residenciais. *p*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 15/12/16 às 17h 15



> SETAS - 001953 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Além de estar diretamente ligado a segurança pública, a iluminação inibe a criminalidade. Oportuno destacar também, que a melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhoria na imagem da cidade.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001494 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**INDICAÇÃO Nº _____ INB 9401/2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

01.02.17
Assinatura

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a melhoria no sistema de limpeza pública da QE 40 Rua 18 – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a melhoria no sistema de limpeza pública da QE 40 Rua 18 – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores daquela Rua que solicitam melhorias no local, principalmente no que se refere à limpeza pública.

Eles chamam a atenção para a necessidade, pois a demora na coleta de lixo na região tem afetado diariamente, por suas próprias e evidentes razões, a limpeza do local, além de agredir todo o meio ambiente que circunda a área.

O atendimento desta reivindicação não só evitará gastos públicos no combate e na prevenção de doenças, como também atuará diretamente na melhoria da qualidade de vida da população.

É sabido que é dever do Poder Público garantir condições de saúde a todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem-estar da população. Dessa forma, a limpeza pública se mostra uma das ações mais importantes prestadas pelo Estado à comunidade.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 15/02/16 às 15h 15
Assinatura [assinatura] Matrícula 90001



> SETAS - 001485 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Quando a coleta de lixo é ausente ou não é feita corretamente, o lixo acumulado é potencial transmissor indireto de doenças e possível contaminador do solo e da água, tornando-se um alarmante problema de saúde pública.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001486 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

INDICAÇÃO Nº _____ IND 9402 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODERÓS/DF)

01.02.17
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, a adoção de medidas para a implantação de faixa de pedestre na QE 40 na Rua 11 do Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, a adoção de medidas para a implantação de faixa de pedestre na QE 40 na Rua 11 do Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a implantação de faixa de pedestre a adoção de medidas para a implantação de faixa de pedestre na QE 40 na Rua 11 do Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Trata-se de reivindicação dos moradores e usuários que são obrigados a atravessar as ruas cotidianamente, as quais, devido ao grande fluxo de veículos no local, correm sérios riscos de atropelamento, arriscando a vida.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará II. ☺

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 15/12/16 às 19h15
30001



> SETAS - 001487 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001489 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9403 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01 02 17
M

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a construção de praças públicas, com a instalação de parque infantil e ponto de encontro comunitário – PEC, nos terrenos vazios localizados na QE 40 – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da NOVACAP, a construção de praças públicas, com a instalação de parque infantil e ponto de encontro comunitário – PEC, nos terrenos vazios localizados na QE 40 – Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a construção de praças públicas, com a instalação de parque infantil e ponto de encontro comunitário – PEC, nos terrenos vazios localizados na QE 40, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Trata-se de reivindicação da comunidade local, considerando que os mesmos sofrem com a falta de manutenção das praças para atender, sobretudo as crianças e adolescentes, de forma que possam ter melhores condições de diversão e entretenimento, possibilitando melhorias imediatas na qualidade de vida da população.



> SETAS - 001489 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Certamente, a sugestão é promover melhores condições de entretenimento e lazer para a população. É por meio da produção de conhecimento que um país cresce, aumentando sua renda e qualidade de vida. O esporte tornou-se local de grande ascensão social.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001490 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



IND 9404/2017

INDICAÇÃO Nº _____

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01 02 17

 Rodrigo Delmasso
 Câmara Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a melhoria no serviço de limpeza e recolhimento do lixo na QE 40 nas Ruas 11,14 e 15 no Polo de Modas no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

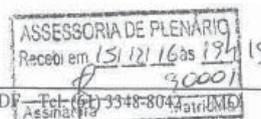
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, a melhoria no serviço de limpeza e recolhimento do lixo na QE 40 nas Ruas 11,14 e 15 no Polo de Modas no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores da QE 40, das Ruas 11,14 e 15 no Polo de Modas no Guará II, que buscam por melhorias na qualidade de vida daquela região, principalmente no que se refere à limpeza pública.

Os moradores chamam atenção para a necessidade, pois a coleta de entulho é fundamental, uma vez que armazena água parada, facilitando a proliferação dos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue. Além disso, possibilita a criação de outros insetos e animais, trazendo perigo para a população e principalmente para as crianças que transitam e brincam por esses locais.

Sabemos que é dever do Poder Público garantir condições de saúde a todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem-estar da população e, conseqüentemente, sua qualidade de vida. ☺





> SETAS - 001491 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

Dessa forma, a limpeza pública se mostra uma das ações mais importantes prestadas pelo Estado à comunidade. Quando a coleta de lixo e entulho é ausente ou não é feita corretamente, o lixo acumulado é potencial transmissor indireto de doenças e possível contaminador do solo e da água, tornando-se um alarmante problema de saúde pública.

O atendimento desta reivindicação não só evitará gastos públicos no combate e na prevenção de doenças, como também atuará diretamente na melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001492 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9405 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, revitalização e melhoria das calçadas da QE 40 (Polo de Modas) no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, revitalização e melhoria das calçadas da QE 40 (Polo de Modas) no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender aos anseios dos moradores da QE 40 (Polo de Modas) no Guará II, considerando que os mesmos sofrem com as consequências de ruas esburacadas e defeituosas, causando diversos problemas à comunidade, além de ser um serviço público essencial e necessário para a melhoria na qualidade de vida dos usuários das vias.

A presença de ruas esburacadas e sem asfalto, traz um aspecto negativo para a cidade, podendo contribuir para acidente de tráfego e desgaste de veículos.

Sabemos que é dever do Poder Público garantir condições de infraestrutura básica a todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem-estar da população e, conseqüentemente, sua qualidade de vida.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebi em 15/12/16 às 17h 15
 Assinatura



> SETAS - 001493 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor



> SETAS - 001494 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9406 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMUS/DF)

01.02.17

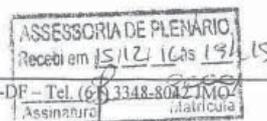
Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a instalação de lixeiras nas Ruas da QE 40 (Polo de Modas) no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, a instalação de lixeiras nas Ruas da QE 40 (Polo de Modas) no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade a instalação de lixeiras nas Ruas da QE 40 (Polo de Modas) no Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X.

É de fundamental importância jogar o lixo em seu devido local, pois o principal objetivo da remoção regular do lixo gerado pela comunidade é evitar a proliferação de vetores causadores de doenças (ratos, baratas, moscas que encontram nos restos do que consumimos as condições ideais para se desenvolverem), entupimento de bueiros, que causam eventualmente alagamentos. Entretanto, se o lixo não é coletado regularmente, os efeitos sobre a saúde pública só aparecem um pouco mais tarde e, quando as doenças ocorrem as comunidades nem sempre associam à sujeira. @





> BRETAS - 001495 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

As lixeiras, fundamentais para o correto armazenamento temporário do lixo produzido diariamente pela cidade, mantêm o meio urbano limpo, evitam a proliferação de animais transmissores de doenças e o entupimento de bueiros, que causam eventualmente alagamentos e enchentes.

O meio ambiente é fonte de vida que precisa ser preservado e respeitado. Como todos sabem, o lixo é um grande inimigo desse patrimônio. Uma cidade limpa também proporciona à população melhor condição de vida, pois essas pessoas muitas vezes têm dificuldade de se desfazer do lixo por não encontrarem lixeiras nas ruas.

É preciso não só disponibilizar maiores quantidades de lixeiras como também que sua distribuição seja mais estratégica.

Diante disso, a colocação de lixeiras nos conjuntos da QE 40 do Guará II é de extrema importância, visando oferecer a toda a população e visitantes um ambiente limpo e saudável, além da comodidade ao trafegar pelas ruas.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado DELMASSO
Autor



> GETAS - 001496 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9407/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamento público para automóveis na QE 40, na Rua 24 no Guará II – na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamento público para automóveis na QE 40, na Rua 24 no Guará II – na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores da QE 40 do Guará II, que reclamam de falta de vagas para automóveis na região. Esta carência vem causando diversos problemas à comunidade, que conta com alta rotatividade de carros, principalmente em horário comercial.

A ausência de estacionamento traz um impacto negativo para o comércio local, além de contribuir para acidente de trânsito e desgastes de veículos.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo que o acatamento do

15/12/16
 19/1/17
 32000



> SETAS - 001497 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado DELMASSO
Autor



> SETAS - 001498 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 9408 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

01.02.17

 Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamento público para automóveis na QE 40, na Rua 24 no Guará II – na Região Administrativa do Guará – RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal, a construção de estacionamento público para automóveis na QE 40, na Rua 24 no Guará II – na Região Administrativa do Guará – RA X.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender as diversas reivindicações dos moradores da QE 40 do Guará II, que reclamam de falta de vagas para automóveis na região. Esta carência vem causando diversos problemas à comunidade, que conta com alta rotatividade de carros, principalmente em horário comercial.

A ausência de estacionamento traz um impacto negativo para o comércio local, além de contribuir para acidente de tráfego e desgastes de veículos.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo que o acatamento do



> SINTAS = 001499 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Guará.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado DELMASSO
Autor